



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCOLO GERAL
Nº 64581.013267/2021-99

Processo licitatório:
PREGÃO SRP 02/2022

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2022

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2022 – Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e materiais para hospedagem do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-EB (sistema adotado no escopo do Projeto EB-S@AUDE) a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

ANEXOS: VOLUME II - Parecer CJU, Certidão de resposta ao Parecer, Quadro IR, Pesquisa de Preço, Relação de Itens, Edital do Pregão, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Especificação técnica dos Equipamentos, Publicação no Dou nº68, Publicação no Dou nº75 – Aviso de Suspensão, Pedido de esclarecimento, Edital do Pregão.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			20
2			21
3			22
4			23
5			24
6			25
7			26
8			27
9			28
10			29
11			30
12			3
15	HMAManaus - CONFRES		32

PROCOLO - ENTRADA
Nº 250/2022
DATA: 09/08/22
ORIGEM: SML
RUBRICA: [assinatura]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.013267/2021-99

VOLUME II

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Parecer CJU	201
02	Certidão de resposta ao Parecer	236
03	Quadro IR	242
04	Pesquisa de Preço	244
05	Relação de Itens	272
06	Edital do Pregão	275
07	Termo de Referência	302
08	Estudo Técnico Preliminar	317
09	Especificação técnica dos Equipamentos	328
10	Publicação no Dou nº68	348
12	Pedido de esclarecimento	349
13	Edital do Pregão	380

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022, procedemos à abertura deste volume nº 11 do Processo nº 64581.013267/2021-99, que se inicia com a folha nº 201, para constar, eu subscrevo e assino.


MÁRCIO ADRIANO LAVINAS SOARES – 1º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação

energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

54. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV),
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

55. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

56. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado **DEVERÁ** inserir previsões de sustentabilidade no TR/Projeto Básico e/ou no Edital e/ou no Contrato.

IX- ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

57. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº. 10.024, de 2019, Decreto nº. 7.892, de 2013 **alterado pelos Decretos nº. 8.250 de 2014 e Decreto nº. 9.488, de 2018**, conjugados com as regras da Lei nº. 10.520, de 2002 e da Lei nº. 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

58. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

- Autorização para abertura da licitação ✓

59. Para atendimento do pressuposto formal inicializante do certame licitatório, o Órgão Consulente juntou aos autos a autorização específica para a abertura do processo de licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 8º c/c inciso III, art. 13, ambos do Decreto nº. 10.024, de 2019, às fls. 001/003 e 182/183. ✓

- Justificativa da contratação e para adoção do Sistema de Registro de Preços ✓

60. Diante da discricionariedade do Gestor Público, constam dos documentos de fls. 004/014 e 035/037, a Justificativa para contratação almejada, em atenção ao disposto nos artigos. 3º, I, da Lei nº. 10.520, de 2002, **sendo Justificada e fundamentada a adoção do SRP, como mencionado no item 39 deste opinamento.** ✓

61. *Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º da Lei nº. 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao referido preceito legal, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.*

62. *Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº. 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00 por item, daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.*

63. *É cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.*

64. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração.

65. Necessário, pois, que a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, contemple ao menos uma das regras constantes do artigo 3º do Decreto nº. 7.892/2013, como mencionado no item 39 deste opinamento, e contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido, ressaltando que, por lógica, o quantitativo máximo da ata deverá corresponder a um número múltiplo do lote mínimo de cada pedido.

66. Ademais, cumpre ao órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização (inciso II do art. 5º do Decreto nº. 7.892/2013).

67. Cumpre ainda ao órgão assessorado, na condição de órgão gerenciador, confirmar junto aos órgãos participantes, caso existam, as suas concordâncias com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência (inciso V do art. 5º do Decreto nº. 7.892/2013).

68. *foi realizado*
Necessária a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), junto ao Portal de compras do Governo Federal, constando a manifestação do RP pelo órgão participante ou ser justificada sua dispensa.

- Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

69. O termo de referência, de acordo com o que preceitua o Inciso XI do artigo 3º c/c Inciso I do artigo 14 do Decreto nº. 10.024, de 2019, é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, conforme art. 14, inc. II do Decreto nº. 10.024, de 2019.

70. *Não é necessário*
Na realidade, por imposição do Inciso III do artigo 8º, do Decreto nº. 10.024, de 2019, passa a ser obrigatória a instrução do processo relativo ao Pregão eletrônico, a elaboração da Planilha estimativa de despesa.

- Pesquisa de mercado

71. A Administração realizou pesquisa mercadológica, com sua respectiva Justificativa e Mapa comparativo de preços no valor estimado total de R\$ 8.796.714,32 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), consoante documentos de fls. 040/082 e subitem 1.1.1 do Termo de referência consolidado.

72. *sembr*
Sobre este quesito, recomenda-se que as propostas das Empresas apresentadas sejam originais ou xerocópias autenticadas, contendo identificação e assinatura dos representantes legais das mesmas, quando da utilização desse tipo de pesquisa junto à fornecedores.

73. *la*
Em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (caronas) para aferição do limite que torna obrigatória a realização da audiência pública disposta no art. 39, caput, da Lei 8.666/1993.

(...) Dessa forma, prosseguiu, “os fatos narrados indicam que a AGU evitou a realização da audiência pública, sem, no entanto, reduzir o valor final previsto para a contratação, substituindo os partícipes desistentes por eventuais posteriores adesões”. Assim, considerando “a) as irregularidades no planejamento da contratação; b) os indícios de permissão de posterior adesão de outras entidades à ata com vistas a evitar a realização de audiência pública; c) o reduzido desconto obtido e d) os requisitos especificados no Termo de Referência especialmente estabelecidos para atender as peculiaridades do ambiente da AGU”, opinou o relator pela não autorização da adesão de organização não participante na ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico AGU 52/2015. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator para, entre outros comandos, considerar procedente a denúncia e determinar aos órgãos e às entidades participantes e aderentes que se abstenham de celebrar contrato com base na ata de registro de preços decorrente do certame, e à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e as entidades sob sua supervisão que “em licitações pelo Sistema de Registro de Preços deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, caput”. Acórdão 248/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

“[...] 3. A falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses antes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. As atas constituídas antes da vigência do mencionado normativo (sob a égide do antigo Decreto 3.931/2001) somente podem ser utilizadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, não sendo cabível a adesão por parte de órgãos não participantes.

[...] é vedada a adesão de caronas a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013 (como no caso concreto sob exame), quando não houver estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por esses não participantes (...). Acórdão 855/2013-Plenário, TC 044.700/2012-1, relator Ministro José Jorge, 10.4.2013.”

74. Determina o E.TCU, *verbis*:

“(…) 1.6.1. à que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (...). (Acórdão nº. 4013/2008 – TCU – 1ª Câmara).

“(…) Decisões do TCU determinam que sejam observadas, no que concerne à realização de pesquisa de preços, propostas de pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, visando à comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado (Decisões TCU nº. 462/99/Plenário, 285/96/1ª Câmara, 98/95/Plenário e Acórdão TCU nº. 513/96/2ª Câmara).

75. Ressalta-se, que a estimativa de preços consiste na atividade através da qual a Administração Pública, consultando os valores praticados no mercado, revela a dimensão econômica da licitação ou contratação que pretende efetuar, e por meio dela pode verificar a adequação da obra, serviço ou compra, com o orçamento do órgão, e assegura a emissão de um juízo discricionário de aprovação prévia da despesa e abertura do processo licitatório e suas dispensas. A estimativa permite, ainda, definir qual a menor proposta entre as empresas consultadas de forma a comprovar a economicidade da futura contratação prevenindo, desta maneira, o superfaturamento.

“(…) 4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº. 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.” (Rel. Min. José Jorge, Acórdão nº 392/2011 – Plenário).

“Acórdão nº 819/2009 – TCU – Plenário: “1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em “cesta de preços aceitáveis” oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93

“Exemplificando, destacou que, no lote de maior relevância econômica, cuja média apurada fora de R\$ 215,00 por convidado, a média cairia para R\$ 201,50 caso fosse excluída a cotação exorbitante. Em termos globais, a inclusão da empresa implicou na elevação em 16% no valor orçado. Nessas condições, concluiu o relator que “a inclusão da empresa no mapa de cotação elevou indevidamente a média e afetou negativamente a competição, ao permitir que os licitantes cotassem preços maiores que aqueles praticados por eles mesmos”. Assim, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, determinou ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, dentre outras medidas, que nas futuras licitações da espécie “deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado (...) de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Acórdão 2943/2013-Plenário, TC 023.919/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 30.10.2013.

(...) Em recente decisão no Acórdão nº 1.959/2017, o Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU decidiu que licitantes podem responder solidariamente por superfaturamento se não oferecerem preços que reflitam os paradigmas de mercado. O relator, ministro Benjamin Zymler, admitiu que os valores fixados pela Administração Pública no orçamento-base do certame sejam acima do patamar privado, desde que não sejam exorbitantes, e que tanto o servidor quanto o empresário devem responder no caso de preços excessivamente elevados.

76. Neste sentido, a estimativa tem a finalidade de atingir o escopo do procedimento licitatório ou sua dispensa que é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante o disposto no artigo 3º da Lei 8.666, de 1993. A licitação não é um procedimento que se esgota em si mesmo; trata-se de um instrumento por meio do qual o gestor público atinge a proposta mais vantajosa. **Claro está, portanto, que se da licitação ou sua dispensa não resulta a melhor vantagem, tem-se que esta não atinge sua finalidade.**

77. Merece destaque, as regras estabelecidas para pesquisa de preços pela Instrução Normativa nº. 73, de 05/08/2020, *verbis*:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza. § 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa. § 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre

os preços máximos. § 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada. § 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

78. Ademais, determina o Art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº. 1, de 04.10.2019 e atualizações, verbis:

"Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

§ 1º A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços.

§ 2º A pesquisa de preço descrita no parágrafo anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes.

§ 3º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada nos termos deste artigo resultar em valor inferior ao PMC-TIC. (Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)"

79. A correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº. 8.538, de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº. 11.488, de 2007, nos termos do Decreto nº. 8.538, de 2015.

"Acórdão nº 819/2009 – TCU – Plenário: "1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em "cesta de preços aceitáveis" oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93"

80 Além da observância dos itens 77 e 78 deste opinamento, a Administração consulente deverá atentar, no entanto, para o fato de que o orçamento deverá ser detalhado em uma única planilha que expresse a **composição de todos os seus custos unitários, em todas as empresas consultadas ou demais fontes, com o valor total da contratação em comento, conforme o preceituado pelo inciso II, parágrafo 2º, do artigo 7º c/c inciso II, parágrafo 2º, do artigo 40, ambos da Lei nº. 8.666/93 c/c a Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG/2017.**

* - Planilha de custos

81 O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, e o Anexo I, Inciso XV e Anexo VII-D, da IN nº. 05/SG/MPDG, de 2017, **determinam a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto aos fornecedores ou justificar sua desnecessidade.**

82. Assinale-se, oportunamente, que a adoção de tal planilha é fundamental, posto que, além de identificar os elementos que compõem o preço dos serviços, tornará possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como será de suma importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual ou de repactuação de preços, quando aplicável.

83. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, tal planilha deverá ser elaborada, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.

84. No caso dos autos, o órgão não apresentou modelo de planilha de custos e formação de preços, devendo a mesma ser elaborada ou ser justificada sua desnecessidade.

- Previsão de recursos orçamentários

85. O art. 7º, § 2º, do Decreto nº. 7.892/2013 e a Orientação Normativa AGU nº. 20, de 1º de abril de 2009, determinarem que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo observar às regras impostas e 16, II e § 4º, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

86. Prevê a ON nº. 52 da AGU.

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 2000".

- Designação do pregoeiro e equipe de apoio ✓

87. Consta dos autos Ato das designações dos Pregoeiros e membros da Equipe de apoio, para atuarem nos Pregões promovidos pelo Órgão consulente, em cumprimento aos artigos. 8º, VI e 14, V, ambos do Decreto 10.024, de 2019, à fl. 183.

88. Recomenda-se, ainda, atentar para as novas alterações introduzidas pela Orientação Normativa nº. 02/MPOG, de 06.06.2016, pertinentes a função do Pregoeiro.

* - Da intenção para registro de preços

89. Nos termos do art. 4º do Decreto nº. 7.892, de 2013, o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, deverá ser utilizado com a finalidade de registrar e divulgar os itens a serem licitados.

90 **Necessária a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), junto ao Portal de compras do Governo Federal, constando a manifestação do RP pelo órgão participante ou ser justificada sua dispensa.**

91. As alterações introduzidas pelo Decreto nº. 8.250, de 2014, quanto altera o §1º do art. 4º do Decreto nº. 7.892, de 2013 estabelece que: A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador; além de introduzir nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, as seguintes situações, à saber:

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

92. Ademais, o Decreto nº. 9.488, de 2018, inclui o Parágrafo 1º-A, no artigo 4º, estabelecendo, verbis:

§ 1º-A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal.

- Do tipo de contratação.

93. A contratação em questão contempla **aquisição** com execução de serviços na forma autêntica da expressão e do preconizado nas definições elencadas no art. 6º, inc. II, da lei nº. 8.666/93, abaixo transcrito, *verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

94. Faz-se necessário mencionar a redação constante do artigo 7º, da Lei nº. 8.666/93, verbis:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

X 95. Faz-se necessário, ainda, o cumprimento do artigo 7º e seus parágrafos, notadamente, o preceituado no parágrafo 6º e, ainda, os artigos 8º e 9º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 6º do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93;

“A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”

X 96. O tipo de contratação pretendida encontra-se disciplinado pelo Decreto nº. 9.507, de 21/09/2018, que prevê, verbis:

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

DAS VEDAÇÕES

Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Vedação de caráter geral

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Regras gerais

Art. 6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 7º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Disposições contratuais obrigatórias

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Gestão e fiscalização da execução dos contratos

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 11. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Repactuação

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Reajuste

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Disposições transitórias

Art. 16. Os contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser prorrogados, na forma do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

97. Já a Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG, de 26.05.2017, prevê:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

98. Necessário o cumprimento dos artigos 3 a 27 da Instrução Normativa nº. 05/2017/SG/MPDG, bem como os Anexos pertinentes à futura contratação, no que couber aos serviços contratados.

99. Como se pode constatar, trata-se de contratação para aquisição com prestação de serviço face suas características e legislações anteriormente mencionadas.

– Caracterização de Bens e serviços de Informática.

100. Cabe esclarecer, ainda, quanto ao termo de referência (Projeto Básico) que a Lei nº. 8.248, de 1991, com as alterações dadas pela Lei nº. 10.176, de 2001, considera como bens e serviços de informática e automação aqueles inscritos nos incisos I a IV do seu artigo 16A, como segue:

“Art. 16A. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens e serviços de informática e automação:

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III.”

101. Nesse sentido, e considerando que a pretendida contratação se insere no inciso IV do artigo acima transcrito, haverá a incidência do Decreto nº. 7.174, de 2010, para aplicação de seus dispositivos nos instrumentos desse procedimento licitatório, além da obrigatoria aplicação da IN/SLTI/MP nº. 02, de 2015 e IN nº. 1/SLTI/MPDG, de 2019.

102. Determina a Súmula nº. 269/2012/TCU, *verbis*:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.”

103. Portanto, deverão ser providenciadas as adequações necessárias no Projeto Básico e Anexos, para atendimento das disposições anteriormente mencionadas, além do cumprimento do Decreto nº. 7.174, de 2010 e da IN nº. 4/SLTI/MPOG, de 2010, alterada pela IN nº. 2/SLTI/MPOG, de 2015; IN nº. 1/SLTI/MPDG, de 2019 e IN SGD/ME Nº 1/2019 e suas atualizações, bem como Orientações Normativas/SLTI/MPOG nºs. 01 a 04, de 2014 e 01, de 2015 e Portarias SLTI/MPOG nºs. 40, de 2016 e 04 e 424, de 2017, que tratam de contratações de TI, devendo a Autoridade consulente atentar para atualizações das legislações e normas afetas ao tipo de contratação de TI.

Minuta do edital e anexos

104. O art. 8º, incisos VII e VIII do Decreto nº. 10.024, de 2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

105. Tais minutas foram acostadas às fls. 145/171 e 177/181.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICITAÇÃO. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA. ISONOMIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, CAPUT; 19, INCISO III, INCISO XXI E 175 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. A licitação é um procedimento que visa a à [sic] satisfação do [sic] interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de

proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quanto pretendem acesso às contratações da Administração. A Lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que se possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (STF, ADI nº 3.070/RN, Plenário, relator Min. Eros Grau, j. em 29/11/2007, DJ 19/12/2007)

“Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993.” TCU - Acórdão 2.345/2009 Plenário (Sumário).

“São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las. TCU - Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

X - ANÁLISE DAS MINUTAS

- Considerações gerais sobre o edital e anexos

106. Inicialmente cabe assinalar que a Administração utilizou os modelos elaborados pela Consultoria Geral da União – CGU, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 1.161, de 2010, do Advogado-Geral da União, tem por objetivo uniformizar os entendimentos sobre licitação no âmbito federal e com vistas à padronização das licitações federais.

107. Cumpre salientar que, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

108. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

- Estudos preliminares

109. Para a elaboração dos estudos preliminares deve ser considerado o Plano Anual de Contratações previsto na Instrução Normativa nº 1/2019/SEGES-ME e o procedimento previsto na Instrução Normativa nº. 40/2020/SEGES/ME, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999, artigo 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 3º, I, da Lei nº. 10.520/2002. Confirmam-se os artigos 5º ao 7º da IN, in verbis:

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

110. Ressalte-se que os estudos preliminares deverão ser realizados por meio do Sistema de Estudos Técnicos Preliminares Digital, conforme previsto na IN, com aprovação motivada pela autoridade administrativa competente, de acordo com o previsto no artigo 14, I, do Decreto nº 10.024/2019.

111. Também é importante mencionar que a possibilidade de especificação de marcas é restrita à necessidade de atendimento de exigências de padronização e haja prévia justificativa, observado o disposto no Artigo 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993. Salvo essa exceção, em regra deve ser evitada a especificação de marcas, diretamente, mediante a indicação de seus nomes, ou indiretamente, pela especificação de características que somente uma marca possa satisfazer.

112. Além disso, é preciso alertar ser inadmissível a estipulação de margem de segurança para definição dos quantitativos, na forma do entendimento do TCU, a saber:

Inadmissível que a própria Administração reconheça como legítima a superestimativa de quantitativos de serviços como forma de margem de segurança para eventuais distorções. Assiste total razão à Secob nesse ponto. Em hipótese alguma a insuficiência do projeto básico justifica a adoção de ato incompatível com os princípios da legalidade por absoluta falta de amparo na Lei de Licitações e da eficiência, ensejador de expedição de determinação ao Órgão para que proceda à sua anulação, sem prejuízo da aplicação de multa aos Responsáveis que lhe deram causa.²⁵ É certo que não se exige da Administração a perfeita correspondência entre o planejamento dos serviços e sua efetiva execução. Para isso o art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 estabelece mecanismos que lhe possibilitam compensar eventuais ajustes no contrato por contada necessidade de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, desde que respeitados os limites determinados no § 1º do referido dispositivo.²⁶ Mesmo vício em foco foi objeto de determinação à Infraero no Acórdão nº 2.617/2008-Plenário (subitem 9.1.1). Com o fito de reforçar o entendimento sobre a questão, julgo oportuno seja novamente expedida determinação à estatal, nos mesmos daquele decisum, de modo que: "abstenha-se de superdimensionar quantitativos de serviços em fase de licitação, sob o pretexto de conferir ao orçamento de referência margem de segurança para eventuais distorções, consoante falha relatada neste Processo, porquanto se trata de ato incompatível com os princípios da legalidade e da eficiência, ensejador de determinação à Entidade para que proceda à sua anulação, bem como de aplicação de multa aos Responsáveis que lhe deram causa". (Acórdão nº 331/2009 - Plenário - voto do ministro relator)

113. No que concerne ao serviço pretendido, determina o Art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº. 1, de 04.10.2019 e atualizações, verbis:

Do Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e

i) a ampliação ou substituição da solução implantada;

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

- Termo de referência

114. O Termo de Referência consolidado foi encartado às fls. 083/094, sendo aprovado pela autoridade consulente, devendo ser atualizado com o modelo disponibilizado pela CGU/AGU de Julho de 2021.

115. Referida Minuta deverá observar o Inciso XI do artigo 3º c/c Inciso I do artigo 14 do Decreto nº. 10.024, de 2019, **assim como as Seções IV, V e VIII, bem como os itens 69, 70, 80 e 103 deste opinamento, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.**

116. Deverá constar da minuta do Termo de Referência, **orçamento estimado em planilha onde os custos estejam individualizados, assim como totalizados**, em observância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº. 8.666/93 e o art. 3º, do Decreto nº.

10.024, de 2019, lembrando, por sua vez, a imposição do Inciso III do artigo 8º, do Decreto nº. 10.024, de 2019, passando a ser obrigatória a instrução do processo relativo ao Pregão eletrônico, a elaboração da Planilha estimativa de despesa.

117. Determina a IN nº. 05/2017SG/MPDG, que o Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI - adequação orçamentária.

118. Estabeleceu-se pela IN 05/2017 do MPDG, de forma bem delimitada as etapas do planejamento (estudos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência ou projeto básico). Estabeleceu, por sua vez, a obrigatoriedade de criação de uma Equipe de Planejamento formada por agentes do Setor Requisitante e do Setor de Licitações. Ainda, no que concerne a fase de Planejamento a Instrução dispensa as etapas dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos nos seguintes casos: Dispensa e Inexigibilidade; Contratações enquadradas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (Art. 8º da Instrução Normativa nº. 40, de 2020, do ME – Incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº. 8.666/93).

119. Por definição contida no Inciso XVIII, do Anexo I da IN nº. 05/MPDG, de 2017, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA ou PROJETO BÁSICO é:

“ O DOCUMENTO QUE DEVERÁ CONTER OS ELEMENTOS TÉCNICOS CAPAZES DE PROPICIAR A AVALIAÇÃO DO CUSTO, PELA ADMINISTRAÇÃO, COM A CONTRATAÇÃO E OS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR O SERVIÇO A SER CONTRATADO E ORIENTAR A EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.”

120. Temos, portanto, que o Termo de Referência deverá contemplar às regras preceituadas no Inciso XI do artigo 3º c/c Inciso I do artigo 14 do Decreto nº. 10.024, de 2019, c/c os artigos 28 a 32 da IN nº. 05/SG/MPDG, além das Definição constante do Inciso XVIII do Anexo I e Diretrizes para sua elaboração constante do Anexo V, todos da IN citada, devendo o mesmo ser aprovado pela Autoridade competente, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

121. Acrescente-se, a imposição constante do art. 28 e seu Parágrafo 2º, da IN nº. 05/SG/MPDG/2017, verbis:

“Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

.....
§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.”

122. Já os artigos 12 a 15 da Instrução Normativa SGD/ME nº. 1, de 04.10.2019 e atualizações, determinam: **Do Termo de Referência ou do Projeto Básico**

Art. 12. O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
- II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal;

- III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
- IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da mesma deverão constar no Termo de Referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de:

I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução; e

II - permitir consórcio ou subcontratação da solução de TIC, observado o disposto nos arts. 33 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente, justificando-se a decisão.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º O Termo de Referência ou Projeto Básico, a critério da Área Requisitante da solução ou da Área de TIC, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

§ 6º O Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Art. 13. A definição do objeto da contratação deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução.

Art. 14. A descrição da solução de TIC deverá conter, de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

123. Quanto à Estimativa de preços e preços referenciais, permite-se três possibilidades:

- 1- Uma observação informando que o custo estimado será divulgado apenas após o encerramento da fase de lances (caso se adote o orçamento sigiloso);
- 2- A divulgação do custo estimado caso não se adote o orçamento sigiloso e,
- 3- A previsão do valor de referência ou do valor máximo aceitável caso se utilize o critério de julgamento maior desconto, nos termos do art. 15, Parágrafo 3º, do Decreto nº. 10.024, de 2019.

124. Quanto à possibilidade de previsão de VISITA TÉCNICA, é importante ressaltar que a exigência de vistoria deve ser excepcional e devidamente justificada no Termo de Referência. Sempre que possível, a exigência de vistoria deve ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres. 92. Sobre este tema, de acordo com o inciso VIII, do artigo 15, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a exigência de a

125. Todavia, conforme julgados recentes do TCU, caso haja a real necessidade da exigência de vistoria, esta não deve ser inferior a 8 (oito) dias – art. 25, do Decreto nº 10.024, de 2019 – e limitada a dias e a horários, devendo o edital esclarecer que o órgão estará apto a receber os interessados no horário de funcionamento da repartição, até o dia anterior ao da abertura do certame, inclusive com a demonstração da imprescindibilidade da aludida visita, bem assim lembro que o edital deve estabelecer que, no caso de visita técnica facultativa, é responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

“Em epílogo, anotou o relator que “a exigência de visita técnica não admite condicionantes que importem restrição injustificada da competitividade do certame”, (...) “a exigência de visita prévia ao local da obra pelo engenheiro responsável pela sua execução em datas pré-definidas, sem a demonstração da imprescindibilidade da visita, não se conforma ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993”. Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02.10.2013.

“Contudo, “a jurisprudência recente deste Tribunal sedimentou-se no sentido de que essa comprovação deve ser exigida apenas nos casos em que a complexidade do objeto a justifique, sendo suficiente a declaração, por parte do licitante, de que conhece o local dos serviços”. Nesse sentido, destacou a preocupação do TCU de que “o caráter opcional da visita ao local dos serviços não acabe sendo usado como argumento para pleitos de acréscimos contratuais”, o que levou o Tribunal a exarar, na prolação do Acórdão 3.459/2012 – Plenário, determinação para que os editais sejam explícitos quanto à responsabilidade do contratado pela ocorrência de prejuízos em virtude de sua omissão na visita técnica, ainda que facultativa. No caso concreto, a relatora registrou que “a inexistência, nos autos do processo licitatório, de justificativa para a exigência da visita ao local dos serviços constitui irregularidade”, indicando possível “restrição indevida à competitividade”. O Tribunal, tendo em vista a anulação do certame, considerou prejudicada a Representação por perda do objeto, notificando a entidade que “no caso de visita técnica facultativa, deve haver cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação”. Acórdão 7519/2013-Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013.

126. Atente-se, ainda, que ao exigir a visita técnica o **ÓRGÃO NÃO PODERÁ EXIGIR QUE SEJA FEITA POR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO**, pois isto restringe o caráter competitivo da licitação.

- Edital

127. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 3º, incs. III e IV do Decreto nº. 10.024, de 2019, art. 9º do Decreto nº. 7.892, de 2013 (SRP), alterado pelos Decretos nºs. 8.250 de 2014 e 9.488/2018 e art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

128. Cabe considerar o teor da Súmula TCU nº. 177, verbis:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

129. No presente caso, a minuta do edital de fls. 145/171, foi disponibilizada pela CGU/AGU, devendo a Administração consulente atentar para as alterações introduzidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/2017/SG/MPDG e alterações, que revogou a IN nº. 02/2008/MPOG, o Decreto nº. 9.507, de 21/09/2018, que revogou o Decreto nº. 2.271/97 e o Decreto nº. 10.024, de 2019, que revogou o Decreto nº. 5.450, de 2005, bem como observar as seguintes recomendações para maior segurança jurídica:

130. A Lei nº. 8.666/1993 versa, entre outros, sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder às compras, sempre que possível, por meio do sistema de registro de preços. É, na verdade, de adoção, em alguns casos de serviços, art. 11 da lei nº 10.520/02, de impositiva e obrigatória, porquanto:

“(…) os princípios jurídicos que norteiam qualquer contratação administrativa (verse ela sobre compras ou sobre obra ou serviço) exigem que os recursos financeiros sejam bem aplicados. Isso significa redução de custos e adequação às necessidades públicas.” **Justen Filho, Marçal**. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

131. Desse modo, prevê a Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(…)

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;

(…)

§ 3º **O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais (…).

132. Consoante abalizada doutrina nos é ensinado:

“O art. 15 evidencia que a contratação administrativa não deve ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado. **Um dos meios fundamentais de obtenção de eficiência consiste no sistema de registro de preços**. Através dele, a Administração poderá efetivar aquisições de modo mais eficaz. Não necessitará multiplicar longos e complexos procedimentos, que resultam onerosos e inúteis”. **Justen Filho, Marçal**. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014 (grifos meus)

133. Resta, pois, demonstrada a pertinência de que algumas aquisições e contratações públicas sejam realizadas por meio de registro de preços.

134. Com efeito, são enumeradas pela doutrina e pela jurisprudência, diversas vantagens para a adoção da Ata de Registro de Preço, senão vejamos:

1. Independe de previsão orçamentária. O Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra.

2. Adequado à imprevisibilidade do consumo. Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a Administração poderá registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação.

3. Propicia a redução do volume do estoque. O Registro de Preços propicia a redução de volume de estoque, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter estoques. Estes ficarão a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas, na periodicidade determinada no edital, sempre quando os órgãos participantes do Registro de Preços requisitarem.

4. Evita o fracionamento da despesa. O fracionamento de despesa é evitado, pois o Registro de Preços exige que os Órgãos Participantes realizem um planejamento para o período de vigência determinado. Dessa forma, os Órgãos Participantes devem levantar a sua demanda total e apresentá-la ao Órgão Gestor para que este a contemple no edital, e a licite, na modalidade devida.

5. Proporciona a redução do número de licitações. O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois um Órgão Gestor realiza o certame para os demais Órgãos Participantes. Além disso, como o período de vigência do Registro de Preços poderá ser de até 1 ano, possivelmente se realizará um processo licitatório por ano.

6. Agiliza as aquisições. Com o Registro de Preços as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, a partir da necessidade o Órgão Participante somente solicitará a entrega do bem ou prestação do serviço e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas.

7. Economia de escala. Uma das maiores vantagens do Registro de Preços, quando este procedimento é realizado com a participação de vários órgãos, é a economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado. No entanto, é importante

ressaltar que para se alcançar tal economia é fundamental que o planejamento da Administração seja correto para não frustrar as expectativas dos fornecedores.

8. Transparência. O Registro de Preços, como é um procedimento que envolve vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei federal 8.886/93, por exemplo, exige que se faça publicações trimestrais dos preços registrados, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.

"A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações como a que se encontra sob comento, ou seja, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. Afinal, não faria sentido realizar uma estimativa prévia e, com base nela, efetivar um processo licitatório, no qual tenham sido definidas quantidades exatas a serem adquiridas, sem saber nem se essas aquisições serão efetivamente necessárias. Num cenário bastante plausível, poderia haver a compra de bens que não seriam necessários." (Acórdão 2197/2015 – Plenário/TCU - Relator: Benjamin Zymler).

135. Na realidade, o Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15, inciso II, da lei geral de licitações, 8.666/93, e no artigo 11 da lei nº 10.520/02, que regula o Pregão. O Decreto Federal nº 7.892/2013 que atualmente regulamenta o Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto nºs 8.250/2014, bem como pelo recente Decreto nº 9.488/2018, o qual, por sua vez, trouxe mais inovações ao procedimento em voga, quais sejam:

- O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal. Regra restritiva, para eliminar a possibilidade de, a longo prazo, os entes demonstrarem interesse em aderir a registro de preços. A regra é para deixar de sobreaviso os interessados;

- A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

- O estudo, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal;

- As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

- O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

- É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O disposto anteriormente não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços." ;

- O § 11º, agora inserido no aludido decreto permite a adesão, quando o objeto da contratação contiver itens que não sejam serviços, mas o fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação. Quanto constarem esses, pelo que se depreende, é possível a adesão.

136. Permite-se, também, o registro de preços de todos os fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços pelo mesmo preço do primeiro colocado, observando-se, nas contratações/aquisições, ordem de preferência de acordo com a classificação do certame. Essa medida cria um cadastro reserva, prevenindo a Administração para o caso de problemas em relação ao fornecimento/prestação de serviços em relação ao licitante vencedor.

137. Deste modo, se o vencedor não entregar os produtos ou não prestar os serviços de forma satisfatória, bastará convocar o próximo licitante que aceitou cotar pelo mesmo preço, dispensando a realização de novo processo licitatório, atentando para o princípio constitucional da eficiência.

138. Por outro lado, a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de, no máximo, 12 meses, não havendo qualquer exceção a esta regra. É certo que este ponto já havia sido, inclusive, tema de orientação normativa da AGU, mas

também é fato que uma minoria defendia a existência de uma exceção, o que não ocorre.

139. Outro ponto de relevo é que a ARP não poderá sofrer qualquer acréscimo de quantitativo, conforme art. 12, §1º: “É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

140. Neste ponto, destacamos a importância de não se confundir a Ata de Registro de Preços com o Contrato que dela pode ser resultado, pois este continua a ser regulado pelos dispositivos pertinentes aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, o que fica bastante claro a partir da leitura dos parágrafos segundo e terceiro do art. 12 do novo regulamento. Exigese, ainda, para a perfeita validade e exigibilidade dos compromissos contidos da ARP, que esta seja publicada, pois “A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.”

(...) 14. Não pretendo aqui discutir se a ata de registro de preços tem natureza contratual ou não, mas é fato que tal instrumento é um acordo de vontades, assinado pela Administração e pelas licitantes que ofertaram os preços registrados. Caracteriza-se como um negócio jurídico entre as partes, criando vínculos e estabelecendo obrigações recíprocas, embora predominantemente do particular signatário. Na ata de registro de preços, é acordado entre as partes apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados, diferenciando-se de um típico contrato administrativo, no qual também são acertadas as quantidades a serem contratadas e existe a obrigação, e não mera faculdade, de o contratante demandar as quantidades previamente acordadas. Acórdão nº 1.285/2015 – Plenário/TCU - relator, Benjamim Zymler

(...) 106. O item 17.10 do edital do pregão 1/2015 prevê que qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame poderá utilizar-se da ata de registro de preço, mediante anuência da Funasa e comprovada a vantagem da adesão. 107. Nos termos do despacho do Relator (peça 15), essa possibilidade é anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente de todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. 108. Dessa forma, o órgão gerenciador do registro de preços deve justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes. Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART. 15, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ADQUIRIR A QUANTIDADE DO PRODUTO INDICADA NO EDITAL. I - É cediço que o Mandado de Segurança é uma ação de caráter constitucional instituída com vistas à proteção de direito líquido e certo, sempre que, por ilegalidade ou abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, se valendo, para tanto de prova pré-constituída na verificação da pretensa ilegalidade. In casu, não se descurou a impetrante de colacionar aos autos os documentos necessários à análise da pretensa ilegalidade, pelo que não há se falar em ausência de prova pré-constituída a ensejar a extinção de feito sem resolução do mérito, sendo o exame da existência ou não de direito líquido e certo questão afeta ao mérito, e como tal deverá ser analisada; II - Consiste o sistema de registro de preços em um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração; III - Destarte, tem-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; IV - Segurança denegada. (TJ-SE - AC: 2012217404 SE, Relator: DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Data de Julgamento: 24/09/2012, 2ª. CÂMARA CÍVEL,)

141. Aliás, as alterações na ARP somente poderão ser feitas diante a ocorrência de fatos imprevisíveis (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), conforme determinação do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013 c/c art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses enumeradas no regulamento, que são repetição da normativa anterior.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

142. Quanto ao "carona", ficou determinado que as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, inclusive o instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, bem como a manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o referido estudo, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.” (NR)

143. Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

(...) No que respeita às oitivas das entidades participantes, concluiu o relator que as impropriedades “levam a crer que os órgãos e entidades mencionados não atuaram como participantes dos processos iniciais do registro de preços [...], como prevê o Decreto 7.892/2013, em seu art. 2º, inciso IV, mas aderiram ao registro de preços de forma antecipada, de modo análogo a órgãos não participantes”. Ademais, restou evidenciado que “somente após o edital ter sido publicado, a AGU promoveu diligências no intuito de certificar se os ambientes tecnológicos de todos os participantes eram aderentes ao objeto licitado”. Restaram, assim, não elididas “as graves impropriedades referentes a falta do Estudo Técnico Preliminar da contratação; ausência da fundamentação do quantitativo estimado; ausência de comprovação de que os requisitos técnicos especificados no edital são adequados às necessidades da entidade; e ausência de fundamentação da necessidade de restrição ao fabricante [...]; bem como os indícios de que esses órgãos não atuaram efetivamente como participantes dos processos iniciais do registro de preços”. Em decorrência, concluiu o relator que “as exigências técnicas contidas no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP 52/2015 foram estabelecidas com base em características bastante específicas do ambiente tecnológico da AGU e, portanto, não é razoável a participação de outros órgãos em um certame com tais peculiaridades, tampouco a adesão por órgãos não participantes”. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator para, entre outros comandos, considerar procedente a denúncia e determinar aos órgãos e às entidades participantes e aderentes que se abstenham de celebrar contrato com base na ata de registro de preços decorrente do certame, assim como determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de trinta dias, oriente os órgãos e as entidades sob sua supervisão que “na condição de participante, bem como de adquirente não participante (adesão tardia), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, I e II, da Lei 8.666/1993, faça constar de seu processo administrativo de contratação a justificativa dos quantitativos solicitados, bem como justificativa de pertinência quanto às restrições do ambiente interno do órgão gerenciador, a exemplo da limitação a representantes de um único fabricante”. Acórdão 248/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

144. Se faz imperioso salientar que o § 6º do art. 22, estabelece que “após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até noventa dias**, podendo, excepcional e justificadamente, ser concedido a prorrogação do prazo inicialmente previsto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

145. Tal medida se revela salutar, uma vez que diferentemente dos órgãos integrantes da ata de registro de preços, o “carona” só deve aderir à ata se houver necessidade de contratação imediata.

146. Desta maneira, o novo regramento ilide a adesão de eventuais “caronas” que não tenham a imediata necessidade de contratação dos itens registrados na ata e que acabariam por inviabilizar a adesão por parte de outros órgãos que realmente necessitam com urgência de tal objeto, inclusive é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação.

“(…) Para o relator, o critério do menor preço por lote com itens agrupados geralmente acarreta o descarte de lances individuais mais vantajosos para a Administração. A corroborar seu entendimento, o relator trouxe à colação excertos da proposta de deliberação que fundamentou o Acórdão 2977/2012 Plenário, nos seguintes termos: “A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.”. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Dnit/Sede que se abstenha de “autorizar a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados (incluindo o próprio órgão gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas - caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes) para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote/grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço no pregão eletrônico SRP 448/2016”. Acórdão 1893/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.

“Fixados os limites pelo Decreto 7.892/2013, por determinação desta Corte, diga-se de passagem, não verifico ilegalidade no instituto do carona. Ao contrário, esse instituto está em harmonia com os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial com o da eficiência, bem como com o do devido procedimento licitatório, previsto no inciso XXI desse mesmo dispositivo constitucional, uma vez que os procedimentos de contratação deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos termos das Leis 8.666/93 e/ou 10.520/2002.” Ministra Ana Arraes. AC-2096-29/15-P

147. O Tribunal de Contas da União, embora permitindo a situação do carona, chegou a impor limites, como na decisão proferida no Acórdão 1.233/2012 e outras manifestações, inclusive, com a edição do novo Decreto nº 9.488/2018, deverá ser realizado um estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador a verificação da vantagem da adesão de cada interessado. Não compete mais ao órgão ou entidade não participante utilizar os preços previstos na ata combinados com os quantitativos da contratação que pretende realizar para avaliar e simplesmente demonstrar a economicidade de sua adesão. Essa comprovação, agora, deverá ser submetida ao crivo do órgão gerenciador e será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

148. Cabe trazer à baila o disposto na INº 6, de 25/07/2014, da SLTI/MPOG sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços, abaixo transcrito, *verbis*:

Art. 2º Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

149. Vale lembrar, por oportuno e pertinente, que a ata de registro de preços caracteriza-se como um negócio jurídico em que são acordados entre as partes, Administração e licitante, apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. A formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação, inclusive na contagem do prazo de validade da ata de registro de preços, computa-se o período em que vigorou medida cautelar suspensiva adotada pelo TCU. Ultrapassados doze meses (art. 12 do Decreto 7.892/13), a própria vantagem da contratação pode estar prejudicada, seja qual for o adquirente (gerenciador, participante ou "carona"). A proteção ao valor fundamental da licitação – obtenção da melhor proposta - se sobrepõe à expectativa do vencedor da licitação, bem como informo que o órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos

procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços, tudo nos termos dos recentes acórdãos oriundos do E. TCU abaixo transcritos, *verbis*:

“Pedido de Reexame interposto por empresa licitante contestara deliberação proferida pelo TCU mediante a qual foram expedidas determinações à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para que “*se abstinhasse de adquirir ou de aditar, individualmente, os itens da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico (...), cujos preços unitários estavam acima do estabelecido no respectivo instrumento convocatório, assim como que não autorizasse adesões à aludida Ata de Registro de Preços*”. A recorrente, vencedora do certame, alegara, em síntese, que “*não foi oportunizada defesa e contraditório (...) durante o presente processo, bem como que as limitações quanto à adesão à Ata de Registro de Preços, determinadas pelo Tribunal, implicaram modificação injustificada das regras do edital*”. Nesse sentido, considerou que a ata de registro de preços “*é um acordo de vontades, assinado pela Administração e pelas licitantes que ofertaram os preços registrados. Caracteriza-se como um negócio jurídico entre as partes, criando vínculos e estabelecendo obrigações recíprocas, embora predominantemente do particular signatário. Na ata de registro de preços, é acordado entre as partes apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados, diferenciando-se de um típico contrato administrativo, no qual também são acertadas as quantidades a serem contratadas e existe a obrigação, e não mera faculdade, de o contratante demandar as quantidades previamente acordadas*”. (...) O Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, conheceu do recurso para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto. **Acórdão 1285/2015-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 27.5.2015.**

“Ainda no Pedido de Reexame interposto contra deliberação proferida pelo TCU mediante a qual foram expedidas determinações à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a licitante vencedora questionara a “*impossibilidade de prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, em função da suspensão cautelar do contrato firmado entre a [recorrente] e a UFRN*”, requerendo, desse modo, que fosse considerado o prazo de suspensão cautelar para prorrogar o prazo de validade da referida ata, até que se complete um ano de vigência. O relator, analisando o ponto, ressaltou que o art. 12 do Decreto 7.892/13 prevê “*que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas as eventuais prorrogações. Essa mesma condição encontra-se prevista no art. 15, §3º, da Lei de Licitações e Contratos*”, de forma que “*não existe amparo legal no pedido formulado pela recorrente*”. Ainda sobre o art. 12 do Decreto 7.892/13, reproduziu trecho do **Acórdão 1401/2014-TCU-Plenário**, que apreciara embargos de declaração opostos contra o ora acórdão recorrido: “*o espírito do dispositivo não é proteger os direitos do fornecedor por até um ano. O valor a ser protegido é sempre o interesse público, o que, nas licitações, encontra-se materializado pela obtenção da melhor proposta. Como diversos adquirentes poderão aderir à Ata decorrente do SRP, o prazo de doze meses é um limite razoável para presumir a ‘vantajosidade’ daquele resultado, em face das características próprias do mercado à época da licitação. Os preços, afinal, não são consequência única do processo inflacionário. Existem flutuações específicas de custos dos insumos e relações distintas de oferta e demanda, além de superlativas variáveis específicas no âmbito mercadológico de cada fornecimento/serviço a impactar o resultado potencial da licitação*”. Por fim, concluiu o relator que “*independe se a Ata restou-se suspensa por qualquer motivo - inclusive em face da medida cautelar prolatada. Ultrapassados doze meses, a própria vantagem da contratação pode estar prejudicada, seja qual for o adquirente (gerenciador, participante ou ‘carona’ do SRP). Tal proteção ao valor fundamental licitatório, obviamente, se sobrepõe à ‘expectativa’ do vencedor da licitação*”. O Tribunal, considerando que o prazo de validade da ata de registro de preços encontrava-se expirado, conheceu do recurso para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto. **Acórdão 1285/2015-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 27.5.2015.**

“Representação formulada por sociedade empresarial apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pela Fundação Nacional de Saúde – destinado ao registro de preços na prestação de serviços de cópia, digitalização, impressão e plotagem, com fornecimento, instalação e configuração de equipamentos –, dentre elas a previsão editalícia, sem justificção, de que qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, poderia utilizar-se da ata de registro de preços. Analisando o ponto, o relator, após a realização das oitivas regimentais, manifestou sua “*crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP, em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso ‘mercado de atas’*”. Nesse sentido, assentou convicção de que, em futuro muito próximo, “*esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como ‘adesão tardia’, ou mais simplesmente, ‘carona’, atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013*”. A propósito, lembrou que boa parte da doutrina aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a princípios constitucionais, além de distorções funcionais como, por exemplo, “*os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a leniente adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata*”. Assim, reafirmou o relator seu entendimento de que “*a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços*”. E que, nos termos defendidos pela unidade instrutiva, “*a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes*”. Assim, acolheu o TCU a proposta da relatoria, considerando precedente a Representação e, à luz da caracterização de sobrepreço na licitação, dentre outras irregularidades, assinando prazo para a adoção de providências com vistas à anulação do pregão, cientificando a entidade da “*falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013*”. **Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.**

“A adesão à ata de registro de preços requer planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador.” Acórdão 998/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler.

150. Por sua vez, ao discorrer sobre a “carona”, Jorge U. Jacoby Fernandes exalta a busca pela proposta mais vantajosa:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.” FERNANDES, J. U. Jacoby. Carona em Sistema de Registro de Preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O Pregoeiro, v. 3, out. 2007

151. A Administração consulente adotou como critério o **Menor preço por item**, haja vista que cabe ao Administrador sempre avaliar a possibilidade de se subdividir o serviço em itens, desde que tal medida seja viável técnica e economicamente, realizando julgamento distinto para cada item, nos termos do Art. 23 da Lei 8.666/1993, inclusive a opção de se licitar por lote de itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem dos agrupamentos adotados, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/93, a fim de possibilitar maior competitividade, promovendo as adaptações necessárias nos critérios de habilitação e qualificação para cada item licitado, ou justificar a impossibilidade de tal divisão, sob os aspectos técnicos e/ou econômicos.

“(…) o Relator, embora concordasse com a unidade técnica no que respeita à ausência de elementos que justificassem a adoção de uma licitação por lotes de itens, não vislumbrou que a opção adotada, a vista do desconto apurado, tivesse resultado em prejuízos à administração: *“diante dos resultados parciais da licitação apresentados pelo FNDE, não se pode concluir pela falta de competitividade ou mesmo pela possível desvantagem econômica de se ter loteado o Pregão por grupo de itens”*. Nada obstante, consignou a necessidade de se notificar o FNDE que a *“opção de se licitar itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993”*. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação, revogando a cautelar adotada e expedindo, dentre outras, a notificação proposta. Acórdão 1592/2013-Plenário TC 001.605/2013-5, relator Ministro Valmir Campelo, 26.6.2013.”

“(…) Os requisitos de habilitação, quando o objeto estiver dividido em lotes, devem ser exigidos para cada lote individualmente, não em relação ao total de lotes. O edital deve estabelecer critérios objetivos a fim de assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais esta demonstre ter os requisitos mínimos necessários para garantir o cumprimento das obrigações assumidas. (...) Diante disso, na linha defendida pela relatoria, o Tribunal deliberou por que fosse dada ciência ao MEC de que não ficou explícito no edital da licitação que a comprovação de patrimônio líquido mínimo *“deveria ter sido exigido com base em valor estimado de cada lote e não no valor estimado total de contratação, bem como não constou do edital cláusula a fim de assegurar que somente seriam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresentassem os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais que seriam assumidas, à luz do Acórdão 484/2007-TCU-Plenário”*. Acórdão 2895/2014-Plenário, TC 020.008/2014-7, relator Ministro Bruno Dantas, 29.10.2014.

“Em licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser incompatível com a aquisição futura por itens. (...) Além disso, prosseguiu, deve o controle externo aferir sistematicamente a aplicação de outros dispositivos legais e regulamentadores do sistema de registro de preços, como, por exemplo, a adoção em regra da adjudicação por item (adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada), e explicitação das hipóteses autorizadoras para a adoção do sistema de registro de preços (inclusive quanto ao atendimento a vários órgãos). Nesse passo, acolhendo a proposta do relator, o Plenário julgou parcialmente procedente a Representação, revogando a cautelar concedida – haja vista que o jurisdicionado desconstituiu o ato irregular (rejeição sumária da intenção de recurso) e reabriu prazo para registro dos recursos – e expediu determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU para que oriente suas unidades sobre a necessidade de avaliar, em processos envolvendo pregões para registro de preços, dentre outros aspectos, a *“obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens”* Acórdão 757/2015-Plenário, TC 021.893/2014-4, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015.

152. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, inclusive quanto às exigências de habilitação, em conformidade com a Súmula nº. 247, do Tribunal de Conata da União, à saber:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”(grifo nosso)

“Quando houver a possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo das exigências técnicas a serem requeridas pela Administração, defina áreas de serviços para que seja procedida a adjudicação por itens em um mesmo objeto ou realize licitações distintas, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução ou fornecimento da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo ser observada a necessidade de estabelecimento, para as propostas técnicas, no caso de certame único, de pontuação específica a cada um dos itens pré-estabelecidos.”

153. Recomendo, ainda, que a Autoridade competente além de adotar o regime de empreitada por preço unitário, avalie a efetivação do pagamento tão somente dos serviços e materiais efetivamente prestados, fazendo constar tal disposição expressamente da minuta contratual ou justifique sua impossibilidade.

154. Com relação ao item 2, que reporta-se a ARP de fls. 172/176, consta corretamente do subitem 3.1 da mesma a nomenclatura do Órgão gerenciador, devendo ser inserido no subitem 3.2 a nomenclatura do único órgão participante.

155. Já no item 4 da ARP, constam as regras para adesão à ARP, devendo o órgão consulente atentar para as jurisprudências constantes do item 73 deste opinamento, sob pena de nulidade do feito.

156. Deve ser respeitado no item 4.2.1 o entendimento do TCU “(...) o Tribunal pacificou a sua jurisprudência em considerar que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que impõe a ‘suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos’, tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a aplicou” e restabeleceu “o entendimento já consolidado na sua jurisprudência, no sentido de fazer a distinção nítida entre as sanções previstas nos aludidos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão 3.243/2012 – TCU – Plenário”. Acórdão 1017/2013-Plenário, TC 046.782/2012-5, relator Ministro Aroldo Cedraz, 24.4.2013. Isto é, a pena de suspensão impede a empresa sancionada de licitar e contratar com o órgão sancionador, mas não impede a empresa sancionada de licitar e contratar com os demais órgãos da Administração Pública, somente a penalidade de inidoneidade é extensiva a todos os órgãos da Administração Pública, acórdão nº 300/2018 Plenário/TCU, bem como deverá ser previsto no subitem 4.2.5 a seguinte previsão: “As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, vigente e atende as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações poderão participar do certame.”

[...] Deste modo, a empresa que obteve a concessão da Recuperação Judicial não está, de antemão, inapta para ser contratada, podendo assumir riscos e compromissos nos limites previstos no seu Plano de Recuperação que, diferentemente da concordata, possui maior flexibilidade na sua negociação junto aos credores. Todavia, a mera existência de plano de recuperação judicial, por si só, não garante a capacidade da empresa em executar as obrigações contratuais, até porque o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, §1º). [...] Importante frisar que a apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes, perante o princípio da isonomia. [...] Nestes termos, o que pude observar é que a não apresentação da certidão negativa de recuperação judicial não pode resultar na inabilitação imediata da licitante, mas deve ser sucedida de avaliação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira que, no caso de empresas naquela situação, deve abarcar a verificação de que o Plano de Recuperação encontra-se vigente e atende as exigências “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (art. 37, XXI, CF). [...] Feitas essas ponderações, considero, de plano, ilegal a previsão de vedação de participação no certame de empresas que estejam em situação de recuperação judicial, podendo, todavia, ser requisitada a certidão negativa durante a fase de habilitação. [...] TCESP - TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3.

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI Nº 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (...) A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”). Resultaram vencidos os Ministros Humberto Martins e Hermann Benjamin, que votaram pela impossibilidade de a empresa participar

das licitações sem apresentar todos os documentos exigidos (AgRg na MC nº 23.499/RS) JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) STJ - (AgRg na MC nº 23.499/RS) (Rel. Min. Humberto Martins, DJe 19.12.2014)

157. Ainda sobre a **possibilidade de participação ou não** da Cooperativa de Serviço, é necessário que a Administração consulente avalie se o serviço demanda ou não relação de hierarquia, pois em caso positivo, sugere-se a exclusão da participação de cooperativas. Caso o serviço possa ser realizado sem a relação de subordinação recomenda-se o franqueamento da participação de cooperativas, conforme recomendação do Sr. Coordenador-Geral substituto da CJU-RJ, **devendo referida possibilidade ou não constar de itens.**

158. Para melhor ilustração das situações constantes do item anteriormente mencionado, extrai-se do Memorando nº. 107/23012-DECOR/CGU/AGU, de 29.11.2012 as seguintes características do Contrato de emprego, à saber: Os Contratos de emprego possuem elementos fundamentais, sendo a pessoalidade, a onerosidade e a subordinação jurídica, três desses elementos marcantes e essenciais.

159. Preconizam os artigos 10 e seguintes da IN nº. 05/SG/MPDG, de 2017, *verbis*:

“Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

160. Em relação aos documentos exigidos para a habilitação, recomendo atentar para as seguintes jurisprudências firmadas pelo E. TCU, à saber:

“No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993.” Acórdão 2056/2008 Plenário (Sumário)

“É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios.” Acórdão 597/2007 Plenário (Sumário)

“Atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado.” Acórdão 2450/2009 Plenário

“Abstenha-se de incluir cláusulas de habilitação desnecessárias, por restringirem a competitividade, a exemplo da exigência de execução de projetos de obras civis, eletromecânicos e de SPCS por uma única empresa, em respeito ao disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº. 8.666/1993.” Acórdão 2301/2009 Plenário

“É admissível, na fase de habilitação técnica, a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993.

A expressão “Lei especial” deve ser entendida em sentido lato, englobando regulamentos executivos.” Acórdão 703/2007 Plenário (Sumário)

SÚMULA N. 272/TCU

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

“No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993.” Acórdão 2056/2008 Plenário (Sumário)

“É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios.” Acórdão 597/2007 Plenário (Sumário)

“Atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado.” Acórdão 2450/2009 Plenário

“É admissível, na fase de habilitação técnica, a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993. A expressão “Lei especial” deve ser entendida em sentido lato, englobando regulamentos executivos.” Acórdão 703/2007 Plenário (Sumário)

“(…) Sobre o assunto, anotou o relator que “as condições de habilitação estão taxativamente previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de tal modo que o instrumento convocatório extrapolou abusivamente os critérios para habilitação das licitantes”. (...) O Tribunal, acolhendo a proposta do relator, considerou procedente a representação e determinou ao CNFCP que, após assegurar ampla defesa à empresa declarada vencedora do certame, promova a anulação de todos os atos praticados desde a inabilitação da representante, realizando novamente todo o procedimento, com o intuito de promover a escorreita contratação da legítima vencedora do certame. Acórdão 7528/2013-Segunda Câmara, TC 031.132/2013-8, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.12.2013.

[...] abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, §1º, inciso I, e o art. 30, §1º, inciso I, e §5º, da Lei nº 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparadas nos arts. 27 a 31 da mencionada norma (Acórdão nº 4.606/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, Processo nº 015.664/2006-6);

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. EMPRESA COM ATIVIDADE FIM DIVERSA DAQUELAS PREVISTAS NO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 QUE RELACIONA AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CREA. INSCRIÇÃO NÃO-DEVIDA. 1. Remessa oficial referente à sentença que concedeu segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de obrigar a impetrante a se inscrever no CREA/AL, bem como manter um profissional em seu estabelecimento. 2. De acordo com o Contrato de Constituição da autora, o seu objetivo social é o “comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviço de manutenção e reparação de automóveis”. 3. Tais atividades não exigem um conhecimento técnico específico no ramo da engenharia, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/66. Por isso, a empresa e seus responsáveis técnicos não estão obrigados a inscreverem a inscrição junto ao CREA nem a manter um profissional em seu estabelecimento. 4. Remessa oficial não-provida. TRF 5 REO 20088000047963 REO - Remessa Ex Officio – 473074 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro Órgão julgador: Terceira Turma Fonte: DJE - Data::19/04/2012 - Página::551 Decisão: UNÂNIME

“(…) Esposou, assim, o entendimento de que “para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica”, e não simples alegações de que a definição do valor mínimo aceitável decorreria de experiências anteriores do órgão. Ademais, da leitura do art. 3º, II, da Lei 10.520/02, “extrai-se a compreensão de que as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação. Mais precisamente, os atributos técnicos exigidos na disputa têm que ser absolutamente relevantes, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. O problema, portanto, não está em restringir, mas sim na justificativa que se apresenta para a restrição”. (...) Acórdão 445/2014-Plenário, TC 030.216/2013-6, relator Ministro José Jorge, 26/2/2014.

“(…) Argumentou ainda o relator que, mesmo que houvesse amparo legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, “não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas. Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa”. Por fim, lembrou o Acórdão 357/2015-Plenário, segundo o qual “a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo”. Comprovado o vício insanável no ato de inabilitação da licitante, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, fixar prazo para que a Codevasf anulasse o certame, cientificando os

responsáveis da irregularidade relativa à inabilitação da empresa “em virtude da ausência de apresentação de documentos autenticados, apesar de a licitante ter apresentado documentação original, o que afronta o disposto no art. 32 da Lei 8666/93”. Acórdão 1574/2015-Plenário, TC 033.286/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.6.2015.

“Na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, é ilegal a exigência de certificação com base na Resolução 59/2000, emitida pela Anvisa, que estabelece as “boas práticas de fabricação de produtos médicos. (...) Examinando o teor da Resolução 59/2000, observou a unidade instrutiva que “se sujeitam ao cumprimento das denominadas ‘Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos’ os fornecedores, bem como estabelecimentos que armazenem, distribuam ou comercializem produtos médicos, ao passo que o objeto do certame em foco restringe-se à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares” Acórdão 434/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.

“No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito do recurso ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais. (...) A rejeição sumária da intenção de recurso não pode ser tolerada pelo Tribunal, visto que afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, c/c art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, c/c item 16.3.1 do edital, c/c jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.542/2014, 694/2014, 1.929/2013, 1.615/2013, 518/2012, 169/2012, 339/2010, todos do Plenário)”. Acolhendo a proposta do relator, o Tribunal deliberou por dar ciência da irregularidade ao DSEI/ARN. Acórdão 1168/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.

(...) Para arrematar, ressaltou que “a jurisprudência do TCU sobre a matéria se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inc. I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação”. Com tais fundamentos, o Tribunal negou provimento ao Pedido de Reexame. Acórdão 5383/2016 Segunda Câmara, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo.

“É irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante por não ter indicado os seus dados bancários, pois tal informação, além de não estar prevista no rol taxativo dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que estabelecem os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação, pode ser obtida mediante simples diligência. TCU - Acórdão 5883/2016 Primeira Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas.

“9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;” TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara

“8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;” TCU – Decisão 369/1999 – Plenário

“É vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nessa condição, participar de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal. A partir da edição do Decreto nº 7.568/11, tornou-se obrigatória a seleção de Oscips por meio de publicação de edital de concursos de projetos. (Acórdão nº 4.652/2015 - Segunda Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, Processo nº 004.078/2012-8. Informativo de Licitações e Contratos nº 253, de 2015);

“A organização social que venha a participar de certame licitatório deve fazer constar, da documentação de habilitação encaminhada à comissão de licitação, cópia do contrato de gestão firmado com o Poder Público, a fim de comprovar que os serviços objeto da licitação estão entre as atividades previstas no respectivo contrato de gestão. (Acórdão nº 1.406/2017 –Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 014.645/2017-3);

“Inexiste vedação legal à participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, em procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público, sob a égide da Lei 8.666/1993, desde que o intuito do procedimento licitatório seja a contratação de entidade privada para prestação de serviços que se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social. (Acórdão nº 1.406/2017 –Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 014.645/2017-3).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do ‘ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...’,

excessiva e sem fundamento legal a inabilidade de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. (...) 5. Segurança concedida.” Superior Tribunal de Justiça, nos autos do MS nº 5.779/DF, primeira seção, DJU de 26.10.98.

161. Consta do subitem 9.11.1, a previsão de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privada em conformidade com as características, quantidades e prazos com o objeto do certame licitatório, conforme determina o E.TCU, sendo necessária a observância das decisões abaixo transcritas, no que couber:

- Atestados.

“No que concerne à apresentação dos atestados, a jurisprudência desta Corte vem evoluindo no sentido de admitir que a comprovação da capacidade técnico-operacional possa ser feita mediante atestados, desde que a exigência guarde proporção com a dimensão e complexidade da obra e dos serviços a serem executados. Acórdão 1917/2003 Plenário”

“(...) podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. Decisão 1618/2002 Plenário”

“O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas. Em abstrato, é lógico que a exigência de quantidade não pode superar a estimada na contratação, sendo aí evidente o abuso. Decisão 1288/2002 Plenário”

“Faça constar do edital de convocação exigência de comprovação de qualificação técnica por meio da apresentação de atestados que mencionem: as características; as quantidades; os prazos relativos às ações de qualificação desenvolvidas pela instituição, indicando, quando possível, a descrição dos cursos/ações realizados, a data de realização, a duração, a natureza do público alvo, a quantidade de treinandos, entre outras julgadas necessárias. Acórdão 214/2005 Plenário”

162. Decisões do E. TCU abaixo transcritas:

“Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, só deve ser aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnico-operacional quando eles se referirem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para comprovação da capacidade técnica das licitantes, a uma única contratação. (...) O relator ponderou que, “como estava previsto no subitem 7.3.2.13 do edital a aceitação de atestados que comprovassem, no individual ou no somatório, a realização dos serviços”, a comissão de licitação não cometeu irregularidade quando decidiu não desabilitar a empresa vencedora da licitação. Não obstante isso, considerando a jurisprudência do TCU sobre a matéria, o relator propôs e o colegiado acolheu “dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer acerca da seguinte falha relativa à Concorrência 2/2017: aceitação de somatório de atestados de capacidade técnico-operacional sem que as suas datas sejam concomitantes, o que contraria o entendimento deste Tribunal, a exemplo do exposto no Acórdão 2387/2014 -TCU-Plenário”. Acórdão 505/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro Augusto Nardes.

(...) Isso porque a regra estabelecida no edital da licitação limita o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico operacional. Para o TCU, essa cláusula constitui restrição ao caráter competitivo da licitação e é contrária ao estabelecido na Constituição Federal e na jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos 2.150/2008, 7.982/2017, 2.882/2008, 2.646/2015, todos do Plenário. Acórdão 30/2018 – Plenário. Processo: 000.056/2018-9

“Continua frequente a confusão entre capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional. A primeira se refere ao profissional, que deve ter experiência anterior, limitada a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”, sendo vedado exigir “quantidades mínimas ou prazos máximos”. A segunda, que o acórdão acima define ser exceção à restrição – embora a lei assim não trate –, refere-se à empresa. Dessa forma, é possível exigir quantidades, tempos de execução do objeto e prazos de execução – pois o fator tempo demonstra a capacidade operacional de manter ritmo de execução. Essa capacidade há de ser pertinente ao objeto da licitação.” Publicado em 06/2018 no site CONJUR por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

“Ressaltou que a jurisprudência do Tribunal aponta no sentido de que “a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. (...) II) determinar ao Creci/SP que “abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no

processo administrativo da licitação". Precedentes mencionados: Acórdãos ns. 3.157/2004, da 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, e 737/2012, do Plenário. Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

"Frisou, ainda, que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional devem se limitar "aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento", não se admitindo exigências excessivas, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a cinquenta por cento dos quantitativos a executar. Precedentes citados: Acórdãos n.ºs 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008 e 2.147/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 1432/2010-Plenário, TC-018.944/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 23.06.2010

"(...) No caso concreto, pela complexidade técnica dos serviços, entendeu o relator ser "imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados". Em tais circunstâncias, refletiu o relator, "o que deve ser então ponderado é se os quantitativos mínimos exigidos em relação à capacidade técnico-profissional das licitantes restringiram excessivamente a competitividade do certame em tela". Na licitação em análise o quantitativo exigido no edital correspondia a apenas 25% do total a ser contratado, "não podendo ser considerado, a priori, exorbitante a ponto de se inferir ter havido restrição indevida à competitividade do certame". Nada obstante, entendeu o relator ser necessária, ante a ausência de justificativas para os quantitativos requeridos, a expedição de determinação à Ceron para que, "em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame". (...) Acórdão 3070/2013-Plenário, TC 018.837/2013-1, relator Ministro José Jorge, 13.11.2013.

"(...) podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. Decisão 1618/2002 Plenário"

"(...) O relator ressaltou que, nos termos do art. 30, §1º, inciso I e §3º, da Lei 8.666/93, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido. O Tribunal, acolhendo a proposta do relator, decidiu, em relação ao ponto, aplicar multa aos responsáveis por grave infração à norma legal. Acórdão 2914/2013-Plenário, TC 001.359/2009-2, relator Ministro Raimundo Carreiro, 30.10.2013.

"A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo. Acórdão nº7105/2014-Segunda Câmara, TC 025.867/2014-8, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 18.11.2014."

"É entendimento pacífico desta Corte de Contas que as exigências da fase de habilitação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado (...) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade. A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. Por outro lado, a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (art. 37, XXI, CF). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas 'as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações') e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório. Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra. (...)". Concordando com a instrução, considerou o relator "procedente a alegação da representante, pois não houve proporcionalidade entre o objeto do certame e a quantidade de experiência exigida aos licitantes". Contudo, uma vez que a irregularidade não acarretara prejuízo a competitividade do certame e considerando o baixo risco inerente a esse elemento, preferiu o relator apenas cientificar a unidade sobre o ocorrido. Nesse sentido, acolheu o Plenário a proposta do relator, julgando parcialmente procedente a Representação, mas indeferindo o requerimento de suspensão cautelar. Acórdão 93/2015-Plenário, TC 032.357/2014-1, relator Ministro Augusto Nardes, 28.1.2015.

(...) Em Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), objetivando o registro de preços para contratação de serviços técnicos de apoio à gestão de sistemas de informação daquela fundação, a representante questionara a sua inabilitação "decorrente do fato de os atestados de capacidade técnica não terem sido apresentados juntamente com contratos e notas fiscais correspondentes, conforme

exigido no instrumento convocatório". (...) A relatora rebateu, destacando que "a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias das notas fiscais ou contratos que os lastreiem fere a Lei 8.666/1993, como aponta firme jurisprudência deste Tribunal". Acrescentou que "a relação de documentos constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa", a exemplo dos precedentes contidos nos Acórdãos 597/2007-Plenário e 1564/2015-Segunda Câmara. Sobre o caso concreto, a relatora observou que "a representante comprovou ter a capacidade mínima exigida pelo certame, visto que a apreciação inicial do atestado foi condição suficiente para certificar que a empresa atendeu ao termo de referência". (...) Em vista do exposto pela relatora, o Tribunal considerou a Representação procedente e fixou prazo para que a Capes tornasse sem efeito a inabilitação e a desclassificação da representante, cientificando ainda a fundação de que "a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do pregão eletrônico (...) não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte" Acórdão 1224/2015-Plenário, TC 003.763/2015-3, relatora Ministra Ana Arraes, 20.5.2015.

(...) somente é lícito exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado. (...) Considerando a inexistência de previsão normativa para a anotação de responsabilidade técnica dos serviços pretendidos, o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu fixar prazo para a anulação do certame, determinando ainda, no ponto, que o órgão "abstenha-se de incluir no edital exigências não albergadas expressamente pelas normas de licitação ou pela legislação especial aplicável à atividade na qual se insere o objeto licitado". Acórdão 1452/2015-Plenário, TC 028.044/2014-2, relator Ministro Marcos Bemquerer, 10.6.2015.

"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 553/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

"É lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada. (...) Por fim, em sua conclusão, asseverou: "Não vejo problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos". A relatora propôs o conhecimento da Representação e, no mérito, sua improcedência, sendo seguida pelo Plenário." Acórdão 534/2016 Plenário, Representação, Relatora Ministra Ana Arraes.

"Admite-se a apresentação, para fins de habilitação, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora." Acórdão 4936/2016 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.

(...) A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado". Sendo assim, o relator concluiu que houve um exagero nas exigências técnicas de habilitação dos concorrentes, o que seria suficiente para macular em definitivo o certame, sobretudo porque verificou que, após a fase da avaliação técnica, restara apenas uma proposta de preços a ser considerada. Ao final, o relator, com a anuência do Colegiado, propôs conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente; assinar prazo para que a Petrobras Distribuidora S. A. adote providências necessárias à anulação da carta convite eletrônica, "em face da violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, configurada pelo estabelecimento de critérios de habilitação técnica não restritos às parcelas tecnicamente ou economicamente relevantes do objeto"; bem como esclarecer à Petrobras Distribuidora S.A. que "a fixação dos critérios de habilitação técnica do novo certame a ser realizado deverá observar a restrição constante do art. 58, inciso II, da Lei 13.303/2016". Acórdão 301/2017 TCU/Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro.

163. Quanto à Qualificação Técnica, recomendo a observância da seguinte Jurisprudência pacificada no TRF – 2ª Região, à saber:

"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NÃO É ATIVIDADE BÁSICA PARA OS EFEITOS DO ART. 1º DA LEI 6.829/80.

1) A embargante, denominada "GP Guarda Patrimonial de São Paulo SC Ltda.", é empresa de segurança, cujo objeto social é a "prestação de serviços de vigilância, escolta armada, segurança pessoal privada em estabelecimentos financeiros, indústrias, empresas, comércio, serviços, residências, áreas em gerais e afins." (fls. 9). Resta evidente, portanto, que não tem como atividade fim a prestação de serviços privativos da profissão de administrador.

2) A inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional só é obrigatória quando ela é constituída com a finalidade de explorar a profissão, seja praticando atividade fim privativa, seja prestando serviços profissionais a terceiros (art. 1º

da Lei 6.839/80), no que não se insere, obviamente, a simples "administração de pessoal", que é atividade imanente ao funcionamento de toda e qualquer empresa que tenha empregados.

3) Nego provimento ao recurso.(AC 200151015183272, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 19/08/2005)."

164. No item 14, que trata da dispensa da prestação da garantia (art. 55 inciso VI c/c art. 56 e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e item K do subitem 2.6 do Anexo da I da IN n.º 05/MPDG/2017), é importante destacar que a mesma pode ser exigida pela Administração em Edital, ao que, contudo, quem decide a forma de prestá-la é o contratado, podendo escolher uma das hipóteses previstas na lei: caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia. O valor da garantia deve corresponder a até 5% do valor do contrato, exceto quando o contrato for de grande vulto, alta complexidade e riscos financeiros consideráveis em que essa garantia poderá chegar a 10% do valor do contrato.

165. Nos termos do art. 56, §4º, da Lei n.º 8.666/93, a garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Não basta o encerramento do prazo de vigência, ou a entrega da obra ou dos bens para que seja considerado executado o contrato. Talvez no caso da compra de um bem comum (itens de expediente, por exemplo), quando o contrato se resolve pela simples entrega e pelo pagamento, a execução do contrato possa ser considerada um ato simples. Porém, nos outros casos, talvez na maioria, a execução do contrato configure um ato complexo, verdadeiro procedimento. É o que preconiza o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, ou seja, é preciso que haja manifestação formal da Administração acerca da execução do contrato, da entrega e da regularidade do objeto. Antes disso não se pode falar em liberação contratual. Além do mais, é preciso ter o cuidado de observar não somente a descrição do objeto do contrato, mas também e principalmente, o rol de obrigações descritas ao longo de todo o texto contratual, como por exemplo, quando é o caso, a obrigatoriedade da quitação das verbas trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação do serviço etc. Portanto, a contratada se compromete a entregar o objeto e a várias outras obrigações, as quais devem ser exigidas pela Administração.

166. Determina a Orientação Normativa n.º 51, de 25.04.2014, verbis:

"A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL." 167) No item 15, recomendo sua correção, pois consta do item 15 do Termo de referência referida garantia contratual dos bens.

168. Tratando-se de aquisição com serviço, em cumprimento ao Decreto n.º 9.507/2018 e IN n.º 05/2017/SG/MPDG e alterações, recomendo que conste do item 18 do Edital as regras para aplicação do Instituto do REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO, sendo necessária a fixação do Índice de Custos e Tecnologia da Informação – ICTI, instituído pela Portaria GM/MP n.º 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, alterado pela Instrução Normativa n.º 31, de 23 de março de 2021), assim como o prazo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, coadunando-se com a redação do subitem 13.2 do Termo de referência.

169. No que pertine ao item 19, a Administração consulente deverá atentar para a fixação dos prazos de recebimentos provisório e definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 49 e 50 da Instrução Normativa n.º 05/SG/MPDG/2017, assim como as atividades que serão desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 c/c os artigos 39 a 48 da Instrução Normativa n.º 05/SG/MPDG/2017.

170. Recomendo que conste de item o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para dirimir eventuais divergências em relação ao Edital.

171. Recomendo, ainda, a correta instrução do instrumento convocatório nos termos e moldes dos artigos 34 e 35 e Anexos VII – A e B, da Instrução Normativa n.º 05/SG/MPDG/2017.

- Da minuta da Ata de Registro de Preços

172. Além das recomendações já consignadas neste opinamento, vale lembrar e reforçar perante a Administração consulente, que a minuta da Ata de Registro de Preços encartada às fls. 172/176, na definição do Decreto n.º 7.892/13, é o "documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (inciso II do artigo 2).

173. Nesse sentido, referida minuta obrigatoriamente deverá contemplar os quesitos impostos pelos artigos 7º ao 22º, principalmente, quanto as estimativas de quantidades a serem adquiridas e a quantidade mínima a ser cotada (artigo 9º e § 4º do artigo 22º).

174. Deverão ser indicados os veículos de publicidade do instrumento, conforme previsto no § 1º do artigo 40 da Lei nº. 8.666, de 1993, e artigos 20 e 21, do Decreto nº. 10.024, de 2019.

175. As sugestões propostas para a minuta do Edital deverão ser apostas nas minutas do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e no Contrato ou Instrumento equivalente (artigo 55 e seguintes da Lei nº. 8.666/93), no que couber.

176. Quanto à possibilidade jurídica de utilização do instrumento substitutivo do termo de contrato, ele deve consignar as condições essenciais que regerão a execução contratual, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital e da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual, em consonância com o que determina o §2º do referido artigo 62.

177. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 62, o referido instrumento substitutivo deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da mesma Lei nº. 8.666, de 1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital, da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual.

178. A minuta do Contrato de fis. 177/181, deverá obedecer às regras preconizadas pelo artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, bem como os modelos disponibilizados pela CGU/AGU, além de observar algumas sugestões reputadas cabíveis ao tipo de contratação escolhida pela Administração consulente, no que couber, à saber:

- a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

- a proposta da Contratada fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

- fazer constar como condição de assinatura do contrato e da efetivação do pagamento as consultas ao SICAF, CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA/TCU, CADIN e CNDT;

- fazer constar da Cláusula de vigência fixando o prazo de início e encerramento, podendo ser prorrogado nos termos do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

- fazer constar da Cláusula Sétima a garantia contratual;

- fazer constar da Cláusula de reajustamento, o Índice ICTI em caso de renovação contratual;

- fazer constar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do Inciso III do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

- fazer constar de Cláusula as atribuições do Fiscal do Contrato em obediência ao artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c os artigos 39 a 48 da Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG/2017.

- fazer constar de Cláusula as sanções administrativas devendo fixar, preliminarmente, o período limite e o percentual que irá ser aplicada a multa de mora, isto porque, após tal período configurará, a depender, a inexecução total ou parcial que é o inadimplemento e não o mero retardo na execução que poderá ainda ser cumprida, **fixando-se, também, para este fim, o percentual e o período limite de sua aplicação através da multa compensatória**, coadunando-se com a inteligência dos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93;

- fazer constar de Cláusula os prazos de recebimentos provisório e definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 c/c artigos 49 e 50 da Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG/2017;

- fazer constar da Cláusula Décima Sétima o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para dirimir eventuais divergências em relação ao Contrato.

179. Lembro, somente a título de orientação, que são consideradas cláusulas indispensáveis, obrigatórias em todo contrato administrativo, sob pena de nulidade, as seguintes:

- a) O objeto e seus elementos característicos.
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento.
- c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
- e) O crédito através do qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- f) As garantias oferecidas para assegurar sua pela execução, quando exigidas.
- g) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- h) Os casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- i) As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- j) A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.
- k) A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Foro competente para as ações referentes ao contrato o qual, por sua vez, será a sede da Administração.

XI - CONCLUSÃO

180. Saliento que para contratar com a Administração Pública, em que pese à juntada dos documentos acostados ao processo, é necessário, além da indicação da dotação orçamentária, demonstrar antes da formalização da avença seja ele precedido ou não de licitação toda a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, nos termos das Decisões n.º 705/94-Plenário e Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara. Acórdão n.º 3146/2010-1ª Câmara, TC-022.207/2007-6, rel. Min. Augusto Nardes, 01.06.2010.

181. A propósito, nos aspectos abordados, o critério de conveniência e oportunidade do administrador público é colocado como de curial importância no mérito do ato administrativo, pois a este é conferido, com primazia, o poder de verificar a melhor forma de atendimento e de contratação dos serviços que se fazem necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, desde que, é claro, todas as imposições constantes nas legislações, jurisprudências e recomendações anteriormente mencionadas sejam comprovadas e declaradas cumpridas no presente processo, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

182. Faz-se necessário observar que as especificações técnicas, os quantitativos e a respectiva valoração são de responsabilidade única e exclusiva da unidade requisitante, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos c/c artigo 82 da Lei nº 8.666/93, inclusive o mérito administrativo dos atos praticados, respeitados a conveniência e oportunidade atinentes à discricionariedade da Administração Pública, pois, diga-se de passagem, também não cabe ao Tribunal de Contas da União determinar que o gestor pratique ou deixe de praticar ato de sua competência discricionária.

“ Não cabe ao Tribunal determinar que o gestor pratique ou deixe de praticar ato de sua competência discricionária, ressalvada a possibilidade de alertá-lo quanto aos riscos envolvidos na prática do ato, se iminente. TCU - Acórdão 4430/2009 Primeira Câmara (Sumário)

183. Dispensada a aprovação desta manifestação jurídica, nos termos do art. 22, do Regimento Interno da e-CJU/Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, aprovado pela "Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU nº 1, de 21 de julho de 2020".

184. Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

185. Ante o exposto, recomendo a devolução dos autos à autoridade competente para que promova as adequações necessárias para o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem o assunto em questão, notadamente, em relação as jurisprudências e legislações apontadas e demais itens deste opinamento, se assim desejar, com o fito de se evitar eventuais questionamentos dos órgãos oficiais de controle interno e externo, dando-se, em seguida, prosseguimento ao feito.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE FERRO MONNERAT DOS REIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581013267202199 e da chave de acesso 120e977a

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE FERRO MONNERAT DOS REIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 821964147 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE FERRO MONNERAT DOS REIS. Data e Hora: 15-02-2022 11:49. Número de Série: 51245490006208450753514838646. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**CERTIDÃO
(NUP 64581.013267/2021-99)**

Em conformidade com o parágrafo único do Art 38, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, das observações contidas no Parecer nº 00399/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente à análise do processo de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2022, declaro que foram atendidas as recomendações, conforme abaixo exposto:

1. IV - LIMITES E RESTRIÇÕES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº. 10.193/2019

1.1. Parágrafo nº 15:

1.1.1. *Recomendação da CJU-AM: "Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto".*

1.1.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Foi verificado, e não há nenhuma restrição quanto a contratação do objeto, ressaltamos ainda que o recurso já está previsto para esta contratação.

1.2. Parágrafo nº 18:

1.2.1. *Recomendação da CJU-AM: "Recomendo, ainda, o cumprimento da Instrução Normativa nº. 01/MPDG/2018, de 29.03.2018, alterada pela Instrução Normativa nº. 09/MPDG/2018, de 21.11.2018, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano anual de contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os termos da Portaria Interministerial nº. 03, de 11.09.2018, do Ministério da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, a qual dispõe sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24.07.2018, bem como fiscalização de seu cumprimento".*

1.2.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Esta UG já está executando (implantando no sistema) o

devido Planejamento Anual da Contratação a fim de atender as Instruções Normativas.

2. V - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. Parágrafo nº 25;

2.1.1. *Recomendação da CJU-AM: "Diante dessas considerações, recomenda-se ao Administrador avaliar a possibilidade de se subdividir o serviço em itens, desde que tal medida seja viável técnica e economicamente, realizando julgamento distinto para cada item, nos termos do Art. 23 da Lei 8.666/1993, a fim de possibilitar maior competitividade, promovendo as adaptações necessárias nos critérios de habilitação e qualificação para cada item licitado, ou justificar a impossibilidade de tal divisão, sob os aspectos técnicos e/ou econômicos".*

2.1.2. Manifestação do H Mil A Manaus: A licitação é de material com serviço de treinamento em um único item, onde a empresa que vencer terá vencer os dois itens devido ao treinamento correspondente ao material ofertado.

3. VIII – ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Parágrafo nº 56;

3.1.1. *Recomendação da CJU-AM: "No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado DEVERÁ inserir previsões de sustentabilidade no TR/Projeto Básico e/ou no Edital e/ou no Contrato".*

3.1.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Há previsão de sustentabilidade no Termo de Referência.

4. IX- ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

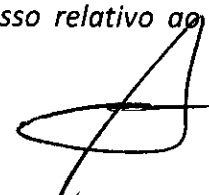
4.1. Parágrafo nº 68 e 90;

4.1.1. *Recomendação da CJU-AM "Necessária a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), junto ao Portal de compras do Governo Federal, constando a manifestação do RP pelo órgão participante ou ser justificada sua dispensa."*

4.1.2. Manifestação do H Mil A Manaus: A IRP já foi realizada e consta como nº 23/2021, quadro de IRP impresso e anexado aos autos do processo.

4.2. Parágrafo nº 70;

4.2.1. *Recomendação da CJU-AM "Na realidade, por imposição do Inciso III do artigo 8º, do Decreto nº. 10.024, de 2019, passa a ser obrigatória a instrução do processo relativo ao Pregão eletrônico, a elaboração da Planilha estimativa doe custo dos serviços."*



4.2.2. Manifestação do H Mil A Manaus: A planilha estimativa de custo foi inserida em anexo ao edital, conforme solicitado.

4.3. Parágrafo nº 72;

4.3.1. *Recomendação da CJU-AM: "Sobre este quesito, recomenda-se que as propostas das Empresas apresentadas sejam originais ou xerocópias autenticadas, contendo identificação e assinatura dos representantes legais das mesmas, quando da utilização desse tipo de pesquisa junto à fornecedores".*

4.3.2. Manifestação do H Mil A Manaus: As pesquisas de preços foram realizadas de forma mesclada, com fornecedor, do painel de preços e de contratações similares, e as propostas dos fornecedores estão devidamente assinados.

4.4. Parágrafo nº 73;

4.4.1. *Recomendação da CJU-AM: "Em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (caronas) para aferição do limite que torna obrigatória a realização da audiência pública disposta no art. 39, caput, da Lei 8.666/1993".*

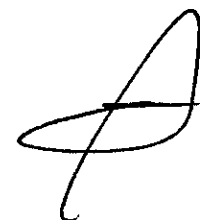
4.4.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Foram inseridos as quantidades previstas para adesão no termo de referência.

4.5. Parágrafo nº 80, 81 e 84;

4.5.1. *Recomendação da CJU-AM: "80. Além da observância dos itens 77 e 78 deste opinamento, a Administração consulente deverá atentar, no entanto, para o fato de que o orçamento deverá ser detalhado em uma única planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, em todas as empresas consultadas ou demais fontes, com o valor total da contratação em comento, conforme o preceituado pelo inciso II, parágrafo 2º, do artigo 7º c/c inciso II, parágrafo 2º, do artigo 40, ambos da Lei nº. 8.666/93 c/c a Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG/2017. 81. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, e o Anexo I, Inciso XV e Anexo VII-D, da IN nº.05/SG/MPDG, de 2017, determinam a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto aos fornecedores ou justificar sua desnecessidade".*

4.5.2. Manifestação do H Mil A Manaus: A planilha estimativa de custo (com o detalhamento de todos os custos) foi inserida em anexo ao edital, conforme solicitado e será cobrado da empresa vencedora para a aceitação dos itens.

4.6. Parágrafo 103;



4.6.1. Recomendação da CJU-AM: Portanto, deverão ser providenciadas as adequações necessárias no Projeto Básico e Anexos, para atendimento das disposições anteriormente mencionadas, além do cumprimento do Decreto nº. 7.174, de 2010 e da IN nº.4/SLTI/MPOG, de 2010, alterada pela IN nº. 2/SLTI/MPOG, de 2015; IN nº. 1/SLTI/MPDG, de 2019 e IN SGD/ME Nº 1/2019 e suas atualizações, bem como Orientações Normativas/SLTI/MPOG nºs. 01 a 04, de 2014 e 01, de 2015 e Portarias SLTI/MPOG nºs. 40, de 2016 e 04 e 424, de 2017, que tratam de contratações de TI, devendo a Autoridade consulente atentar para atualizações das legislações e normas afetas ao tipo de contratação de TI.

4.6.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Não será necessário a adequação do TR.

4.7. Parágrafo 114;

4.7.1. Recomendação da CJU-AM: *"O Termo de Referência consolidado foi encartado às fls. 083/094, sendo aprovado pela autoridade consulente, devendo ser atualizado com o modelo disponibilizado pela CGU/AGU de Julho de 2021"*.

4.7.2. Manifestação do H Mil A Manaus: O Termo de Referência foi atualizado.

4.8. Parágrafo 115;

4.8.1. Recomendação da CJU-AM: *"Referida Minuta deverá observar o Inciso XI do artigo 3º c/c Inciso I do artigo 14 do Decreto nº.10.024, de 2019, assim como as Seções IV, V e VIII, bem como os itens 69, 70, 80 e 103 deste opinamento, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos"*.

4.8.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Todas as recomendações foram verificadas e atendidas.

4.9. Parágrafo 116;

4.9.1. Recomendação da CJU-AM: *"Deverá constar da minuta do Termo de Referência, orçamento estimado em planilha onde os custos estejam individualizados, assim como totalizados, em observância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº. 8.666/93 e o art. 3º, do Decreto nº.10.024, de 2019, lembrando, por sua vez, a imposição do Inciso III do artigo 8º, do Decreto nº. 10.024, de 2019, passando a ser obrigatória a instrução do processo relativo ao Pregão eletrônico, a elaboração da Planilha estimativa de despesa."*

4.9.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Foi inserido a planilha de custo somente para o item de serviço.

4.10. Parágrafo 129;



4.10.1. *Recomendação da CJU-AM: "No presente caso, a minuta do edital de fls. 145/171, foi disponibilizada pela CGU/AGU, devendo a Administração consulente atentar para as alterações introduzidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/2017/SG/MPDG e alterações, que revogou a IN nº. 02/2008/MPOG, o Decreto nº. 9.507, de 21/09/2018, que revogou o Decreto nº. 2.271/97 e o Decreto nº. 10.024, de 2019, que revogou o Decreto nº. 5.450, de 2005, bem como observar as seguintes recomendações para maior segurança jurídica:*

4.10.2. *Manifestação do H Mil A Manaus: Recomendação atendida.*

4.11. *Parágrafo 153;*

4.11.1. *Recomendação da CJU-AM: "Recomendo, ainda, que a Autoridade competente além de adotar o regime de empreitada por preço unitário, avalie a efetivação do pagamento tão somente dos serviços e materiais efetivamente prestados, fazendo constar tal disposição expressamente da minuta contratual ou justifique sua impossibilidade."*

4.11.2. *Manifestação do H Mil A Manaus: A licitação será realizada por empreitada de preço unitário, exceto no item de biblioteca de fitas, que a empresa que vencer deverá fornecer um treinamento referente ao seu equipamento.*

4.12. *Parágrafo 154;*

4.12.1. *Recomendação da CJU-AM: "Com relação ao item 2, que reporta-se a ARP de fls. 172/176, consta corretamente do subitem 3.1 da mesma a nomenclatura do Órgão gerenciador, devendo ser inserido no subitem 3.2 a nomenclatura do único órgão participante"*

4.12.2. *Manifestação do H Mil A Manaus: Recomendação atendida.*

4.13. *Parágrafo 155;*

4.13.1. *Recomendação da CJU-AM: "Já no item 4 da ARP, constam as regras para adesão à ARP, devendo o órgão consulente atentar para as jurisprudências constantes do item 73 deste opinamento, sob pena de nulidade do feito"*

4.13.2. *Manifestação do H Mil A Manaus: Recomendação atendida.*

4.14. *Parágrafo 168, 169 e 170;*

4.14.1. *Recomendação da CJU-AM: "168. Tratando-se de aquisição com serviço, em cumprimento ao Decreto nº. 9.507/2018 e IN nº.05/2017/SG/MPDG e alterações, recomendo que conste do item 18 do Edital as regras para aplicação do Instituto do REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO, sendo necessária a fixação do Índice de Custos e Tecnologia da Informação – ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa*

Econômica Aplicada – IPEA, alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021), assim como o prazo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, coadunando-se com a redação do subitem 13.2 do Termo de referência. 169. No que pertine ao item 19, a Administração consulente deverá atentar para a fixação dos prazos de recebimentos provisório e definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 c/c artigos 49 e 50 da Instrução Normativa nº.05/SG/MPDG/2017, assim como as atividades que serão desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº.8.666/93 c/c os artigos 39 a 48 da Instrução Normativa nº. 05/SG/MPDG/2017. 170. Recomendo que conste de item o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para dirimir eventuais divergências em relação ao Edital.”

4.14.2. Manifestação do H Mil A Manaus: Recomendações já atendidas anteriormente.

5. CONCLUSÃO

5.1. As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do Art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.

5.2. A Administração dará prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, observando o atendimento integral ao Termo de Referência e à legislação que rege a matéria.

Manaus-AM, 31 de março de 2022.


ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Coronel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	160020 - 00023/2021			
Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	21/12/2021	12	Não	Não

Objeto

Aquisição de material de informática.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF	
ANDRE VITOR DA SILVA CORREA	016.770.622-58	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
92 21262077		salchmam@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG	
160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro	Número	Complemento
RUA PROFESSOR ERNANI SIMÃO, Nº 1421, BAIRRO CACHOEIR		
Bairro	Município	CEP
	Manaus/AM	69065390

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	462071-Servidor	Unidade	Menor Preço	205.455,1300	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	6
2	Material	459961-Servidor	Unidade	Menor Preço	100.924,0400	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
3	Material	427776-Circuito Integrado	Unidade	Menor Preço	908,0400	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	20
4	Material	439348-Disco Magnético	Unidade	Menor Preço	13.584,5800	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	12

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
5	Material	<u>477951-Console de equipamento de processamento de dados</u>	Unidade	Menor Preço	13.901,0300	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
6	Material	<u>11576-Gravador Fita Magnética</u>	Unidade	Menor Preço	79.858,7200	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
7	Serviço	<u>27090-Outros serviços para a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação (tic)</u>	UND SERVIÇO TÉCNICO	Menor Preço	7.268,7500	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	4
8	Material	<u>11142-Unidade Fita Magnética</u>	Unidade	Menor Preço	1.377,9200	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	20
9	Material	<u>11142-Unidade Fita Magnética</u>	Unidade	Menor Preço	755,9700	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
10	Material	<u>122971-Switch</u>	Unidade	Menor Preço	78.367,7200	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
11	Material	<u>122971-Switch</u>	Unidade	Menor Preço	38.530,0300	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
12	Material	<u>335554-Transceptor Conversor Cabo Fibra Ótica</u>	Unidade	Menor Preço	2.359,2200	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3
13	Material	<u>449473-Cordão telefônico</u>	Unidade	Menor Preço	1.818,8900	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Manaus/AM	3

13 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Zimbra

adj1infor@hmam.eb.mil.br

**Re: solicitação da revitalização da proposta do HMAM**

De : Comercial PPN
<comercial@ppntecnologia.com.br>

qui, 31 de mar de 2022 13:52

1 anexo

Assunto : Re: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

Para : Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados, boa tarde.

Favor desconsiderar a proposta enviada anteriormente e considerar a que está em anexo.

Atenciosamente,

Comercial
PPN TECNOLOGIA

61 3963-0266

comercial@ppntecnologia.com.brwww.ppntecnologia.com.br

SBN Quadra 2 Bl F SI 1505 Brasília, DF 70040-911

Em qua., 30 de mar. de 2022 às 18:02, Comercial PPN
<comercial@ppntecnologia.com.br> escreveu:

Prezados, boa noite.

Segue anexo proposta de estimativa atualizada.

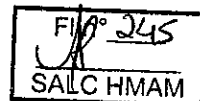
Atenciosamente,

Comercial
PPN TECNOLOGIA

61 3963-0266

comercial@ppntecnologia.com.brwww.ppntecnologia.com.br

SBN Quadra 2 Bl F SI 1505 Brasília, DF 70040-911



----- Forwarded message -----

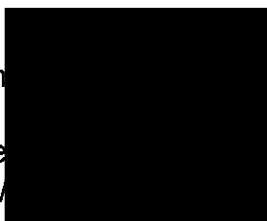
De: **Adj Informatica 01** <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Date: qua., 30 de mar. de 2022 às 12:44
Subject: solicitação da revitalização da proposta do HMAM
To: lucas ganem <lucas.ganem@ppntecnologia.com.br>

Bom dia!

Gostaria verificar a possibilidade de ser realizada a revitalização da proposta nos enviada em outubro de 2021 para seguirmos com processo de pregão do material de informática, conforme modelo em anexo, visto que o prazo das propostas enviadas já estão vencidas. Por gentileza, colocar por mais 60 dias sua validade.

Desde já agradeço a atenção e a parceria.

Omar Andrade Seixas Jun
Setor de Informática
Hospital Militar de Área de
Tell: (92) 2126-2032 //



De: "comercial" <comercial@ppntecnologia.com.br>
Para: "Adj Informatica 01" <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Enviadas: Terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:50:37
Assunto: PROPOSTA DE ESTIMATIVA 0220/2021| PPN x HMAM - Re: Solicitação de Orçamento de equipamento de informática

Prezados, boa noite.

Segue anexo proposta de estimativa.

Atenciosamente,

photo

COMERCIAL
PPN Tecnologia

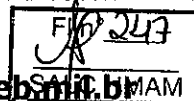
61 - 3963-0266 | comercial@ppntecnologia.com.br
www.ppntecnologia.com.br

SBN QD 02 LOTE 12 BLOCO F – Sala 1505 - Ed. VIA CAPITAL - ASA NORTE
Brasília/DF – 70040-911



Proposta0085_PPN_HMAM_Equipamentos TIC_V2.pdf

721 KB



Zimbra

adj1infor@hmam.eb.mil.br

RES: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

De : Jader Andrade <jader.andrade@unitech-rio.com.br>

qui, 31 de mar de 2022 16:15

📎 2 anexos

Assunto : RES: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

Para : Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>

Boa tarde, Prezado!

Segue em anexo a proposta estimativa.

Atenciosamente,

Jader Andrade

Gerente de Contas

Telefone: +55 61 3035.4904

Celular: +55 61 99618.5557

jader.andrade@unitech-rio.com.br

Canal de Denúncias: <http://3cconsultoria.legaletica.com.br>



De: Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 12:47

Para: Jader Andrade <jader.andrade@unitech-rio.com.br>

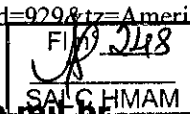
Assunto: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

Bom dia!

Gostaria verificar a possibilidade de ser realizada a revitalização da proposta nos enviada em outubro de 2021 para seguirmos com processo de pregão do material de informática, conforme modelo em anexo, visto que o prazo das propostas enviadas já estão vencidas. Por gentileza, colocar por mais 60 dias sua validade.

Teria a possibilidade de também nos fornecer uma planilha detalhada da composição dos preços que justifique o valor cobrado para o Treinamento da Biblioteca de Fitas conforme item 7 do Termo de referência.

Desde já agradeço a atenção e a parceria.



Zimbra

adj1infor@hmam.eb.mil.br

RES: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

De : Diretoria Comercial - AVANT Tecnologia
<comercial@avanttech.com.br>

qui, 31 de mar de 2022 14:20

📎 3 anexos

Assunto : RES: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

Para : 'Adj Informatica 01' <adj1infor@hmam.eb.mil.br>

Boa tarde,

Segue proposta com novo prazo de validade e detalhamento do serviço de treinamento, conforme solicitado.

Agradecemos a oportunidade.

--



www.avanttech.com.br

Diretoria Comercial
comercial@avanttech.com.br

Brasília/DF
(61) 4141.6425

De: Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 12:52
Para: comercial@avanttech.com.br
Assunto: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

Bom dia!

Gostaria verificar a possibilidade de ser realizada a revitalização da proposta nos enviada em outubro de 2021 para seguirmos com processo de pregão do material de informática, conforme modelo em anexo, visto que o prazo das propostas enviadas já estão vencidas. Por gentileza, colocar por mais 60 dias sua validade.

Teria a possibilidade de também nos fornecer uma planilha detalhada da composição dos preços que justifique o valor cobrado para o Treinamento da Biblioteca de Fitas conforme item 7 do Termo de referência.

Desde já agradeço a atenção e a parceria.

Omar Andrade Seixas Juni
Setor de Informática
Hospital Militar de Área de
Tell: (92) 2126-2032 //



De: "comercial" <comercial@avanttech.com.br>
Para: "Adj Informatica 01" <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Enviadas: Terça-feira, 19 de outubro de 2021 15:27:25
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento de equipamento de informática

AO HMAM,

Encaminhamos proposta comercial estimativa para fornecimento de equipamentos de informática, atendendo a sua solicitação.

Agradecemos a oportunidade.



www.avanttech.com.br

Diretoria Comercial
comercial@avanttech.com.br

Brasília/DF
(61) 4141.6425

Em 18 de outubro de 2021 15:37:22 -03:00, Adj Informatica 01
<adj1infor@hmam.eb.mil.br> escreveu:

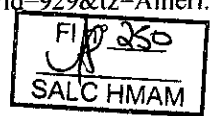
Boa tarde !

Solicito a possibilidade desta empresa nos fornecer orçamento de materiais de informática para Hospital Militar de Área de Manaus conforme segue em anexo.

Desde já agradeço a atenção.

Omar Andrade Seixas Junior - 1ºTen
Setor de Informática
Hospital Militar de Área de Manaus

Tell: (92) 2126-2032 //



Proposta_AVANT Tecnologia_HMAM_Equipamentos

 **Informática_310302022.pdf**

246 KB

Zimbra

adj1infor@hmam.eb.mil.br

**RES: solicitação da revitalização da proposta do HMAM**

De : Geisa Maria dos Santos <geisa@ost.com.br> sex, 01 de abr de 2022 12:37
Assunto : RES: solicitação da revitalização da proposta do HMAM 6 anexos
Para : Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>

Prezado, segue anexo proposta revalidada e explicação do treinamento.

At.te



Geisa Holanda | Gerente de Negócios

geisa@ost.com.br | www.ost.com.br

(61) 98103-2073 | (61) 4141-2260 | (11) 5582-7979



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

De: Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 12:49
Para: Geisa Maria dos Santos <geisa@ost.com.br>
Assunto: solicitação da revitalização da proposta do HMAM

[EXTERNAL EMAIL]

Bom dia!

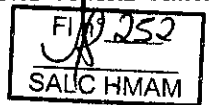
Gostaria verificar a possibilidade de ser realizada a revitalização da proposta nos enviada em outubro de 2021 para seguirmos com processo de pregão do material de informática, conforme modelo em anexo, visto que o prazo das propostas enviadas já estão vencidas. Por gentileza, colocar por mais 60 dias sua validade.

Teria a possibilidade de também nos fornecer uma planilha detalhada da composição dos preços que justifique o valor cobrado para o Treinamento da Biblioteca de Fitas conforme item 7 do Termo de referência.

Desde já agradeço a atenção e a parceria.

Omar Andrade Seixas Junior - 1ºTen

Setor de Informática
Hospital Militar de Área de
Tell: (92) 2126-2032 //



De: "geisa" <geisa@ost.com.br>
Para: "Adj Informatica 01" <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 20 de outubro de 2021 9:19:26
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento de equipamento de informática

Omar, segue anexo proposta de preço.
Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

At.te



Geisa Holanda | Gerente de Negócios

geisa@ost.com.br | www.ost.com.br

(61) 98103-2073 | (61) 4141-2260 | (11) 5582-7979



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

De: Adj Informatica 01 <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 07:47
Para: Geisa Maria dos Santos <geisa@ost.com.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento de equipamento de informática

[EXTERNAL EMAIL]

Bom dia !!!

Solicito a possibilidade desta empresa nos fornecer orçamento de materiais de informática para Hospital Militar de Área de Manaus conforme segue em anexo.

Desde já agradeço a atenção.

Omar Andrade Seixas Junior
Setor de Informática
Hospital Militar de Área de
Tell: (92) 2126-2032 //

De: "Adj Informatica 01" <adj1infor@hmam.eb.mil.br>
Para: "geisa" <geisa@ost.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 14:41:05
Assunto: Solicitação de Orçamento de equipamento de informática

PROPOSTA COMERCIAL N° 3103-1/2022

**HOSPITAL MILITAR DE MANAUS
- HMAM -**



APRESENTAÇÃO

A AVANT Tecnologia e Informática, com sede em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.649.749/0001-25.

Conforme solicitação, formalizamos a nossa proposta comercial.

Ao compormos a presente proposta, consideramos a melhor relação custo-benefício do mercado, provendo soluções que atendam de forma inequívoca a todos os aspectos técnicos e financeiros requeridos.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

INFORMAÇÕES

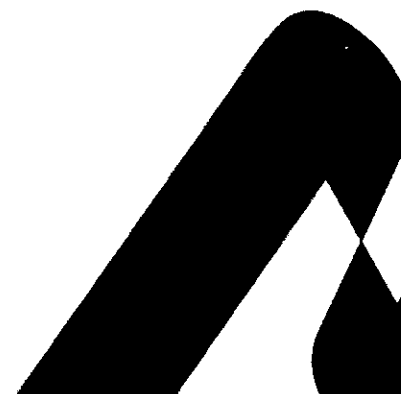
A AVANT Tecnologia é uma empresa de brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) especializada em soluções em infraestrutura de TI.

As atividades iniciaram focadas em consultoria especializada em soluções diversas para o mundo de TI.

MISSÃO E VALORES

Missão: Respeitar a legalidade, bem como os direitos e o bem-estar dos empregados e dos nossos clientes, para que se possa garantir o equilíbrio, o crescimento sustentável, a liderança de mercado e a rentabilidade, de forma justa e socialmente responsável.

Valores: Compromisso Profissional, respeito às Pessoas, Integridade e Lealdade.



Aos cuidados do Senhor

Omar Andrade Seixas Junior - 1ºTen

Setor de Informática

adj1infor@hmam.eb.mil.br

1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Fabricante do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor de produção em rack	DELL / R740 XD	6	R\$ 188.890,00	R\$ 1.133.340,00
2	Servidor de arquivos em rack	DELL / R740	3	R\$ 85.055,00	R\$ 255.165,00
3	Raspberry Pi	Raspberry Pi	20	R\$ 948,00	R\$ 18.960,00
4	Disco rígido SSD SATA 1.92TB	DELL / HD 1.92TB SSD	12	R\$ 12.024,00	R\$ 144.288,00
5	Console digital KVM 8 portas	DELL / KVM ip	3	R\$ 13.638,00	R\$ 40.914,00
6	Biblioteca de fitas	DELL / TL 1000	3	R\$ 77.490,00	R\$ 232.470,00
7	Treinamento da biblioteca de fitas	-	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
8	Cartucho de dados LTO-8	-	20	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
9	Cartucho de limpeza universal LTO	-	3	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
10	Comutador de rede (Switch) de produção	DELL / S4112F	3	R\$ 79.784,00	R\$ 239.352,00
11	Comutador de rede (Switch) de gerência	DELL / S3124	3	R\$ 42.645,00	R\$ 127.935,00
12	Mini Gbic Mono-modo	-	3	R\$ 2.016,00	R\$ 6.048,00
13	Cordão óptico duplex	-	3	R\$ 1.789,00	R\$ 5.367,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.262.509,00

DETALHAMENTO DOS VALORES REF AO ITEM 07 – TREINAMENTO

7.1. Instrutor DELL = R\$ 2.640,00

7.2. Logística (passagem, alimentação, hospedagem) = R\$ 3.600,00

7.3. Taxa administrativa e impostos = R\$ 1.260,00

2 - OBSERVAÇÕES:

a) No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais



e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

b) Validade da Proposta: 60 dias.

c) Conforme consta do descritivo técnico do documento de solicitação de orçamento.

3 - D

Banc

Age

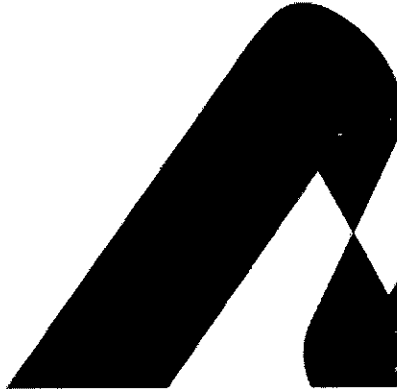
CC:

Brasília, 31 de março de 2022.



Sócio Proprietário

DIRETORIA COMERCIAL





PROPOSTA ESTIMATIVA PPN - 0085/2022_V2

Brasília-DF, 31 de março de 2022.

AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Referência: Solicitação de cotação

Proposta que faz a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.673.799/0001-09, com sede a SRTVS, QD 701 – BL. O – salas 464/465 - Brasília – DF, apresenta sua PROPOSTA ESTIMATIVA, atender às necessidades do **HMAM**, visando fornecimento de equipamentos de TIC.

A PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, conta, com as seguintes parcerias de soluções:





RECONHECIMENTOS

VMWARE - SOLUTION PROVIDER OF THE YEAR - AMÉRICAS - 2017
MELHOR PARCEIRA VMWARE BRASIL - 2017
MELHOR PARCEIRA VMWARE NETWORK AND SECURITY - NSX - 2017
MELHOR PARCEIRA VMWARE REGIÃO CENTRO OESTE - 2014
MELHOR PARCEIRA VMWARE REGIÃO CENTRO OESTE - 2013

● DADOS DA EMPRESA

1 - Razão Social e informações fiscais

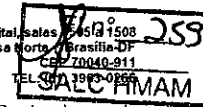
PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 05.673.799/0001-09
IE 07445255001-00

2 - Endereço e contatos

SBN Quadra 02, Bloco F - Edif. Via Capital, salas 1505 a 1508
Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70040-911 - TEL: (61) 3963-0266
comercial@ppntecnologia.com.br

3 - Dados bancários

Banco: 
Agência: 
Conta Corrente: 



1 - SOLICITAÇÃO DO CLIENTE

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor de Produção em rack	Dell PowerEdge R740xd	6	R\$ 213.080,00	R\$ 1.278.480,00
2	Servidor de Arquivos em rack	Dell PowerEdge R740	3	R\$ 103.292,00	R\$ 309.876,00
3	Raspberry Pi	Raspberry Pi	20	R\$ 905,00	R\$ 18.100,00
4	Disco Rígido SSD SATA 1.92TB	Dell	12	R\$ 16.316,00	R\$ 195.792,00
5	Console Digital KVM 8 portas	Dell	3	R\$ 18.333,00	R\$ 54.999,00
6	Biblioteca de Fitas	Dell PowerVault TL1000	3	R\$ 83.920,00	R\$ 251.760,00
7	Treinamento da Biblioteca de Fitas*	Revenda Dell	4	R\$ 7.314,00	R\$ 29.256,00
8	Cartucho de Dados LTO-8	Dell	20	R\$ 1.914,00	R\$ 38.280,00
9	Cartucho de Limpeza Universal LTO	Dell	3	R\$ 979,00	R\$ 2.937,00
10	Comutador de Rede (Switch) de Produção	Dell PowerSwitch S4112F-ON	3	R\$ 83.011,00	R\$ 249.033,00
11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência	Dell Networking S3124	3	R\$ 39.170,00	R\$ 117.510,00
12	Mini Gbic MonoModo	Dell	3	R\$ 2.741,00	R\$ 8.223,00
13	Cordão Óptico Duplex	Dell	3	R\$ 1.799,00	R\$ 5.397,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.559.643,00

*Detalhamento sobre composição de preços para o item 7 - Treinamento da Biblioteca de Fitas

A composição dos serviços de treinamento é calculada considerando, o que segue:

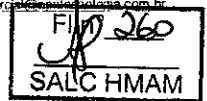
ITENS	COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	Quantidade horas de Instrutor certificado pelo fabricante	R\$ 700,00
2	Passagem Aérea	R\$ 2.663,00
3	Hospedagem	R\$ 1.158,00
4	Locomoção	R\$ 238,00
5	Lucro	R\$ 1.100,00
6	Alimentação	R\$ 427,00
7	Impostos	R\$ 793,00
8	Insumos diversos com materiais	R\$ 235,00
TOTAL		R\$ 7.314,00

2 - GARANTIA E SUPORTE

O período de garantia e suporte dos produtos é de 60 meses.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as condições do TR.



4 - VALIDADE

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5 - PRAZO DE ENTREGA

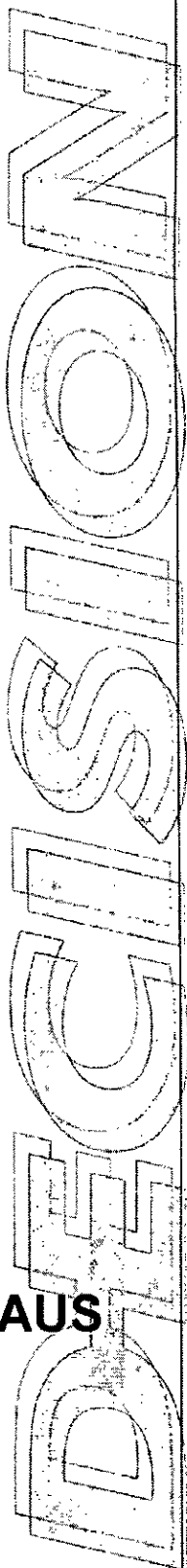
O prazo de entrega será de acordo com as condições do TR.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer necessidades, no âmbito do nosso campo de atuação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Eduardo Luiz Matoso
Diretor Executivo



Proposta Estimativa

CLIENTE:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Brasília (Sede)
Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06 - Conjunto "A"
Bloco A - Sala 102 - Asa Sul - Brasília/DF
Cep. 70.322-915 - Tel. (61) 3045.0050

Salvador
Avenida Tancredo Neves, 620 - Salas 2910 e 2911
29º andar - Torre Empresarial do Ed. Mundo Plaza
Caminho das Árvores - Salvador/BA - Cep. 41.820-020
Tel. (71) 3565.7007

São Paulo
Rua Arizona, 1 422 - Conjunto 76 - Ed. Platinum
Building Berrini - Berrini - São Paulo/SP - Cep. 04.567-003
Tel. (11) 5583.0344

Brasília, 30 de março de 2022

Prezados,

A **DECISION** agradece a sua confiança e se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais em relação ao teor desta proposta.

Atenciosamente,

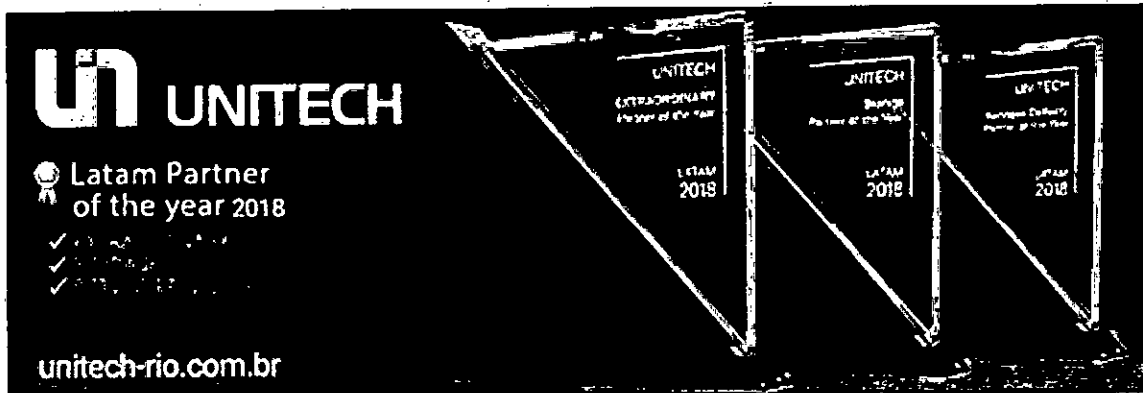
Jader Andrade

Gerente de Contas

Telefone: +55 61 3045.0050

Celular: +55 61 99618.5557

jader.andrade@unitech-rio.com.br



1. Sobre a DECISION

Fundada nos anos 90, a **DECISION** é uma integradora nacional, especializada no fornecimento de soluções de infraestrutura de TI, conciliando Servidores, Desktops, Storage, Backup, Virtualização, Conectividade de Rede, além de serviços técnicos de Manutenção e Monitoramento.

Com uma estrutura organizacional diferenciada, a **DECISION** possui uma equipe tecnicamente formada e certificada por fabricantes, e desenvolve com eles especialistas para atender, com qualidade e segurança, as necessidades dos seus clientes. A empresa possui matriz em Brasília e filiais em São Paulo e Bahia.

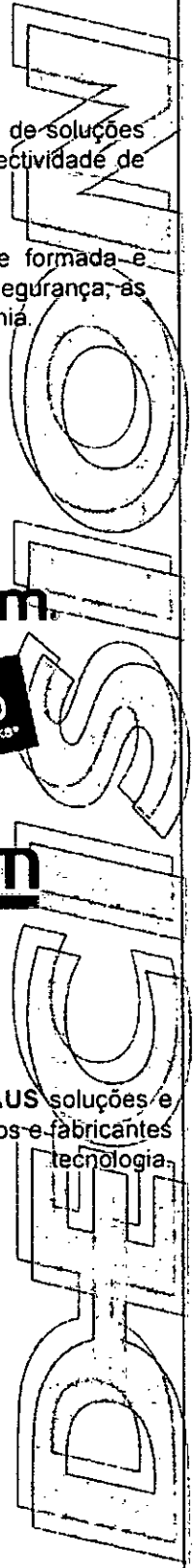
2. Parcerias e Certificações

Conheça alguns parceiros de tecnologia com os quais a **DECISION** mantém relacionamento:



3. Objetivos

Essa proposta tem como objetivo fornecer para ao **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS** soluções e serviços técnicos, com alto padrão de qualidade, atestados e certificados, sobretudo, por parceiros e fabricantes de tecnologia.



4. Valores

Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor de Produção em rack	6	R\$ 180.040,80	R\$ 1.080.244,80
2	Servidor de Arquivos em rack	3	R\$ 89.745,25	R\$ 269.235,75
3	Raspberry Pi	20	R\$ 911,71	R\$ 18.234,20
4	Disco Rígido SSD SATA 1.92TB	12	R\$ 13.611,33	R\$ 163.335,96
5	Console Digital KVM 8 portas	3	R\$ 12.245,15	R\$ 36.735,45
6	Biblioteca de Fitas	3	R\$ 76.789,90	R\$ 230.369,70
7	Treinamento da Biblioteca de Fitas	4	R\$ 6.575,00	R\$ 26.300,00
8	Cartucho de Dados LTO-8	20	R\$ 1.292,70	R\$ 25.854,00
9	Cartucho de Limpeza Universal LTO	3	R\$ 672,90	R\$ 2.018,70
10	Comutador de Rede (Switch) de Produção	3	R\$ 75.450,89	R\$ 226.352,67
11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência	3	R\$ 36.131,14	R\$ 108.393,42
12	Mini Gbic MonoModo	3	R\$ 2.199,90	R\$ 6.599,70
13	Cordão Óptico Duplex	3	R\$ 1.979,79	R\$ 5.939,37
				R\$ 2.199.613,72

Descrição da composição de preço do Item 7 - Treinamento da Biblioteca de Fitas

ITENS	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Gastos com o instrutor	R\$ 650,00
2	Passagem Aérea e hospedagem	R\$ 2.850,00
3	Alimento	R\$ 600,00
4	Locomoção	R\$ 300,00
5	Lucro	R\$ 1.200,00
6	Insumos	R\$ 310,00
7	Impostos	R\$ 665,00
TOTAL		R\$ 6.575,00

- PRAZO DE GARANTIA CONFORME ESTIPULADO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6. Impostos/ Alíquotas

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos incidentes, alíquotas estabelecidas pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais, até a presente data.

7. Local e Prazo de Entrega

O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Autorização de Fornecimento, salvo quando a Autorização de Fornecimento estabelecer prazo superior.

8. Frete e Instalação

Incluso.

9. Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega/recebimento.

Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.

10. Dados Cadastrais

Empresa	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Endereço	ST SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA 06. CONJ. A, BLOCO A, SALA 807 - ASA SUL - CEP: 70.322-915 - BRASÍLIA - DF
CNPJ	03.535.902/0001-10
CF/DF	07.404.804/001-41
E-Mail	COMERCIAL@DECISION-TEC.COM.BR

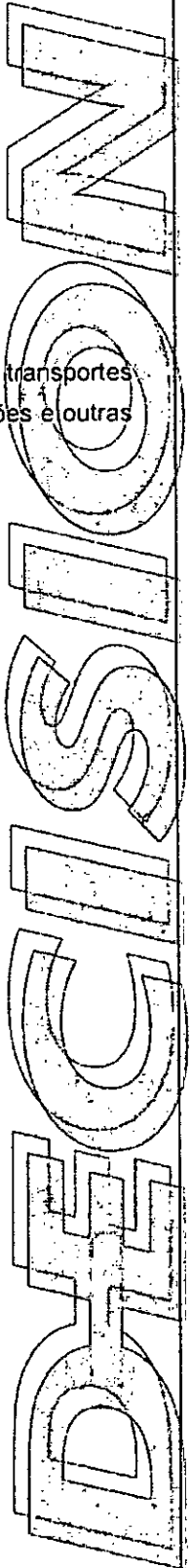
Dados

Banco

Agência

CC:

Praça: Rio de Janeiro - RJ





Transformando ideias em resultados!

AO HOSPITAL MILITAR DE MANAUS S Omar Andrade Seixas Junior - 1ºTen
adjlinfor@hmam.eb.mil.br Farmácia Hospital Militar de Área de Manaus
Tel: (92) 2126-2032 //

Proposta Comercial 01/04/2022

Geisa Maria dos Santos
geisa@ost.com.br
(61) 98103-2073
(61) 4141-2260



Índice

1. Sobre a OST.....	3
2. Premiações.....	3
3. Parceiros.....	4
4. Estrutura Operacional.....	4
5. Serviços Profissionais.....	4
6. Modelo Tabela.....	5



1. Sobre a OST

A OST entrou no mercado em 1995, e desde então cresceu de forma significativa na área de consultoria, somos especialistas em desenvolver projetos - personalizados para cada empresa de acordo com sua necessidade - e integrar produtos líderes da indústria de tecnologia da informação.

Hoje com 22 anos de história, a OST se diferencia por ser mais do que uma integradora, nosso propósito é atender com excelência as necessidades de nossos clientes, fornecendo soluções de infraestrutura. Ao longo destes anos, temos auxiliado organizações públicas e privadas, a garantir a continuidade de seus negócios, sempre de maneira inovadora.

Transformando ideias em resultados!

Sede SÃO PAULO

Rua Afonso Celso, 1221 - 12ª andar - Conj. 124
Vila Mariana - São Paulo/SP
04119-061
Tel.: (11) 5582-7979

Filial BRASÍLIA

Edifício Business Point - SAUS Q03
Lt02 - Bloco C - Sala 09
Asa Sul - Brasília/DF
70070-030
Tel.: (61) 4141-2260

2. Parceiros



3. Estrutura Operacional



4. Serviços Profissionais

Os serviços profissionais são essenciais para se realizar uma implementação bem-sucedida, através de planejamento com etapas bem pré-definidas. A OST é reconhecida por ter isso como um fundamento operacional.

Tabela

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor de Produção em rack	R\$ 177.788,00	R\$ 1.066.728,00
2	Servidor de Arquivos em rack	R\$ 93.552,00	R\$ 280.656,00
3	Raspberry Pi	R\$ 955,50	R\$ 19.110,00
4	Disco Rigido SSD SATA 1.92TB	R\$ 12.887,00	R\$ 154.644,00
5	Console Digital KVM 8 portas	R\$ 11.999,00	R\$ 35.997,00
6	Biblioteca de Fitas	R\$ 81.407,00	R\$ 244.221,00
7	Treinamento da Biblioteca de Fitas	R\$ 8.100,00	R\$ 32.400,00
8	Cartucho de Dados LTO-8	R\$ 1.145,00	R\$ 22.900,00
9	Cartucho de Limpeza Universal LTO	R\$ 722,00	R\$ 2.166,00
10	Comutador de Rede (Switch) de Produção	R\$ 76.417,00	R\$ 229.251,00
11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência	R\$ 36.975,00	R\$ 110.925,00
12	Mini Gbic MonoModo	R\$ 2.955,00	R\$ 8.865,00
13	Cordão Óptico Duplex	R\$ 2.011,00	R\$ 6.033,00
			R\$ 2.213.896,00

Composição de preços para o item 7 - Treinamento da Biblioteca de Fitas

Serviços de treinamento é calculada considerando a seguinte tabela:

ITENS	COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT
1	Insumos variados com materiais	R\$ 250,00
2	Instrutor	R\$ 1.000,00
3	Passagem Aérea e Hospedagem	R\$ 3.850,00
4	Transporte	R\$ 435,00
5	Lucro	R\$ 1.200,00
6	Alimentação	R\$ 500,00
7	Impostos	R\$ 865,00
TOTAL		R\$ 8.100,00

TOTAL R\$ 2.213.896,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

GARANTIA DO FABRICANTE DO SPRODUTOS SERÁ DE 60 MESES



Geisa Holanda | Gerente de Negócios

geisa@ost.com.br | www.ost.com.br

(61) 98103-2073 | (61) 4141-2260 | (11) 5582-7979



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

52121 - COMANDO DO EXERCITO
160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Servidor

Descrição Detalhada: Servidor Núcleos Por Processador: Superior A 20 , Garantia On Site: Superior 48 MESES, Interface Rede Lan: Superior A 4 , Interface Rede San: Sem San , Armazenamento Sata: Sem Discos Sata , Armazenamento Sas: Sem Discos Sas , Armazenamento Ssd: Com Discos Ssd , Processadores Físicos: 2 , Tipo: Rack , Fonte Alimentação: Redundante (Swap/Hot Plug) , Sistema Operacional: Sem Sistema Operacional , Memória Ram: 768 GB,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 6 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 205.455,13 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (12)

2 - Servidor

Descrição Detalhada: Servidor Núcleos Por Processador: 4 , Garantia On Site: Superior 48 MESES, Interface Rede Lan: No Mínimo 8 , Interface Rede San: Sem San , Armazenamento Sata: Com Discos Sata , Armazenamento Sas: Com Discos Sas , Armazenamento Ssd: Com Discos Ssd , Processadores Físicos: 1 , Tipo: Rack , Fonte Alimentação: Redundante (Swap/Hot Plug) , Sistema Operacional: Sem Sistema Operacional , Memória Ram: 96 GB,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 5 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 100.924,04 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (9)

3 - Circuito Integrado

Descrição Detalhada: Circuito Integrado Aplicação: Montagem Circuito Eletrônico , Referência 3: Raspberry Pi , Tipo: Microcontrolador , Tensão Alimentação: 5 V,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 40 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 20 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 908,04 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (40)

4 - Disco Magnético

Descrição Detalhada: Disco Magnético Modelo: Ssd , Aplicação: Informática , Interface: Sata Iii , Tipo: Rígido , Memória: 240 GB,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 48 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 24 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 13.584,58 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (48)

5 - Console de equipamento de processamento de dados

Descrição Detalhada: Console De Equipamento De Processamento De Dados Tipo / Padrão: Instalado Em Rack 19" C/ Bandeja Retrátil , Monitor: Lcd 17 POL, Resolução Mínima: 1024 X 768 , Padrão Teclado: Abnt , Componentes Adicionais: Mouse Touchpad , Aplicação: Controle De Equipamento De Processamento De Dados ,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 7 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 13.901,03 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (7)

6 - Gravador Fita Magnética

Descrição Detalhada: Gravador Fita Magnética Nome: Gravadores De Fita Magnetica ,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 6 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 3 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 79.658,72 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (6)

Grupo: G1

7 - Outros serviços para a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (tic)

Descrição Detalhada: Outros Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 3 ✓

Unidade de Fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO

Valor Unitário (R\$): 7.268,75 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (8)

Grupo: G1

8 - Unidade Fita Magnetica

Descrição Detalhada: Unidade Fita Magnetica Nome: Unidade De Fita Magnetica ,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 25 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1.377,92 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (50)

9 - Unidade Fita Magnetica

Descrição Detalhada: Unidade Fita Magnetica Nome: Unidade De Fita Magnetica ,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 13 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 7 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 755,97 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (13)

10 - Switch

Descrição Detalhada: Switch Nome: Comutador De Dados (Rede Micro - Switch ,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 8 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 78.367,72 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (15)

11. Switch

Descrição Detalhada: Switch Nome: Computador De Dados (Rede Micro - Switch ,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 63 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 32 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 38.530,03 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (63)

12. Transceptor Conversor Cabo Fibra Ótica

Descrição Detalhada: Transceptor Conversor Cabo Fibra Ótica Tipo Conector: Óptico Sx-Lc , Velocidade Transferência: 1000 Base-Sx , Taxa Recepção: 1000 Base-Sx , Características Adicionais: Módulo Óptico/Rede Ethernet , Compatibilidade: Switch Departamental I , Padrão: Mini-Gbic ,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 83 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 42 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 2.359,22 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (83)

13. Cordão telefônico

Descrição Detalhada: Cordão Telefônico Tipo: Óptico Multimodo Duplex , Comprimento: 2,5 M, Características Adicionais: Conectores Sc-Spc/Sc-Spc , Aplicação: Cabeamento Estruturado Tráfego Voz, Dados E Imagens , Diâmetro: 50/125 MICROM,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 123 ✓

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 62 ✓

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1.818,69 ✓

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (123)

2 - Composição dos Grupos ✓

Grupo	Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
	6	Gravador Fita Magnética	6	Unidade
	7	Outros serviços para a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (tic)	8	UND SERVIÇO TÉCNICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
(Processo Administrativo n.º 64581.013267/2021-99)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	22/04/2022
HORÁRIO	09 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de equipamentos e materiais para hospedagem do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-EB (sistema adotado no escopo do Projeto EB-S@AUDE) a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)

1.2. A licitação será dividida em itens e 1 (um) grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 3, 08 e 09 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno

porte para os demais itens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) reais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários

à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02. (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscais trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de

pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. 10% do valor do item pertinente;

9.11.1.1.2. conter a descrição do item;

9.11.1.1.3. informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;

9.11.1.1.4. informações sobre a Nota Fiscal;

9.11.1.1.5. data de entrega do material fornecido;

9.11.1.1.6. nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02.(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

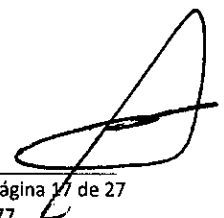
10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

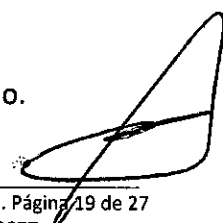
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a

vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

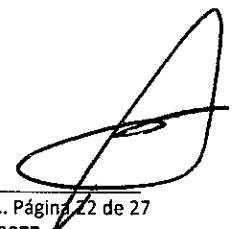
22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não manter a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

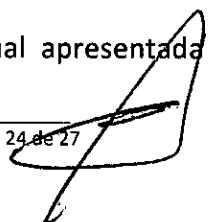
22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada



durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

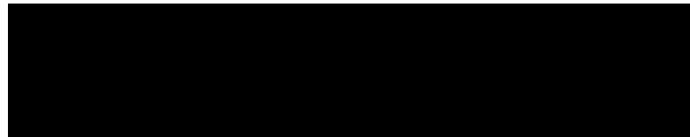
25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.12.2. Apêndice ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
- 25.12.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 25.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

Manaus-AM, 07 de abril de 2022



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64581.013267/2021-99

PREGÃO SRP Nº 02/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais para hospedagem do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-EB (sistema adotado no escopo do Projeto EB-S@AUDE) a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total	Qtde máxima para adesão
-	01	Servidor de Produção em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 1 do Anexo A	457714	12	Und	R\$ 205.455,13	R\$ 2.465.461,56	6
-	02	Servidor de Arquivo em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 2 do Anexo A	457229	9	Und	R\$ 100.924,04	R\$ 908.316,36	5
-	03	Circuito Integrado, Aplicação: Montagem circuito eletrônico. Tipo: Microcontrolador, tensão alimentação 5V, RaspBerry PI – conforme especificação Técnica constante no item 3 do Anexo A	427776	40	Und	R\$ 908,04	R\$ 36.321,60	20
-	04	Disco Rígido SSD SATA 1.92TB – conforme especificação Técnica constante no item 4 do Anexo A	439348	48	Und	R\$ 13.584,58	R\$ 652.059,84	24
-	05	Console Digital KVM 8 portas – conforme especificação Técnica constante no item 5 do Anexo A	111295	7	Und	R\$ 13.901,03	R\$ 97.307,21	4
G1	06	Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 6 do Anexo A	11576	6	Und	R\$ 79.658,72	R\$ 477.952,32	3
	07	Treinamento da Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 7 do Anexo A	27090	8	Sv	R\$ 7.268,75	R\$ 58.150,00	4
-	08	Cartucho de Dados LTO-8 – conforme especificação Técnica constante no item 8 do Anexo A	11142	50	Und	R\$ 1.377,92	R\$ 68.896,00	25
-	09	Cartucho de Limpeza Universal LTO – conforme especificação Técnica constante no item 9 do Anexo A	11142	13	Und	R\$ 755,97	R\$ 9.827,61	7
-	10	Comutador de Rede (Switch) de Produção – conforme especificação Técnica constante	122971	15	Und	R\$ 78.367,72	R\$ 1.175.515,80	8

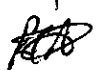

Manaus
[Assinatura]

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total	Qtde máxima para adesão
		no item 10 do Anexo A						
-	11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência – conforme especificação Técnica constante no item 11 do Anexo A	122971	63	Und	R\$ 38.530,03	R\$ 2.427.391,89	32
-	12	Mini GbicMonoModo – conforme especificação Técnica constante no item 12 do Anexo A	335554	83	Und	R\$ 2.359,22	R\$ 195.815,26	42
-	13	Cordão Óptico Duplex – conforme especificação Técnica constante no item 13 do Anexo A	44871	123	Und	R\$1.818,69	R\$ 223.698,87	62
Total							R\$ 8.796.714,32	

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Hospital Militar de Área de Manaus

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Servidor de Produção em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 1 do Anexo A	Und	1	5	6
02	Servidor de Arquivo em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 2 do Anexo A	Und	1	2	3
03	Circuito Integrado, Aplicação: Montagem circuito eletrônico. Tipo: Microcontrolador, tensão alimentação 5V, RaspBerry PI – conforme especificação Técnica constante no item 3 do Anexo A	Und	5	15	20
04	Disco Rígido SSD SATA 1.92TB – conforme especificação Técnica constante no item 4 do Anexo A	Und	2	10	12
05	Console Digital KVM 8 portas – conforme especificação Técnica constante no item 5 do Anexo A	Und	1	2	3
06	Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 6 do Anexo A	Und	1	2	3
07	Treinamento da Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 7 do Anexo A	Sv	1	3	4
08	Cartucho de Dados LTO-8 – conforme especificação Técnica constante no item 8 do Anexo A	Und	5	15	20
09	Cartucho de Limpeza Universal LTO – conforme especificação Técnica constante no item 9 do Anexo A	Und	1	2	3
10	Comutador de Rede (Switch) de Produção – conforme especificação Técnica constante no item 10 do Anexo A	Und	1	2	3
11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência – conforme especificação Técnica constante no item 11 do Anexo A	Und	1	2	3
12	Mini GbicMonoModo – conforme especificação Técnica constante no item 12 do Anexo A	Und	1	2	3

Manaus




Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
13	Cordão Óptico Duplex – conforme especificação Técnica constante no item 13 do Anexo A	Und	1	2	3

Órgão Participante: Comando Militar da Amazônia

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Servidor de Produção em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 1 do Anexo A	Und	2	4	6
02	Servidor de Arquivo em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 2 do Anexo A	Und	2	3	6
03	Circuito Integrado, Aplicação: Montagem circuito eletrônico. Tipo: Microcontrolador, tensão alimentação 5V, RaspBerry PI – conforme especificação Técnica constante no item 3 do Anexo A	Und	3	8	20
04	Disco Rígido SSD SATA 1.92TB – conforme especificação Técnica constante no item 4 do Anexo A	Und	6	24	36
05	Console Digital KVM 8 portas – conforme especificação Técnica constante no item 5 do Anexo A	Und	1	3	4
06	Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 6 do Anexo A	Und	1	3	3
07	Treinamento da Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 7 do Anexo A	Sv	2	4	4
08	Cartucho de Dados LTO-8 – conforme especificação Técnica constante no item 8 do Anexo A	Und	12	18	30
09	Cartucho de Limpeza Universal LTO – conforme especificação Técnica constante no item 9 do Anexo A	Und	3	6	10
10	Comutador de Rede (Switch) de Produção – conforme especificação Técnica constante no item 10 do Anexo A	Und	4	8	12
11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência – conforme especificação Técnica constante no item 11 do Anexo A	Und	12	36	60
12	Mini GbicMonoModo – conforme especificação Técnica constante no item 12 do Anexo A	Und	12	48	80
13	Cordão Óptico Duplex – conforme especificação Técnica constante no item 13 do Anexo A	Und	24	72	120

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Manaus


1.3.1. a) Só será admitida a oferta dos bens de informática acima descritos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

1.3.2. b) Só será admitida a oferta dos bens de informática acima descritos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bemcomum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, nos seguintes endereços: Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha.

6.1.1. **Hospital Militar de Área de Manaus:** Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, CEP 69065-390.

6.1.2. **Comando Militar da Amazônia:** Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, CEP 69037-000.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Manaus
[Handwritten signature]

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Amario
X

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

Ermano Simão

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado
X

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Handwritten signature

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^º = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões do serviço ser de baixo custo.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Manaus
[Handwritten signature]

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Manaus

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Manaus

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. 10% do valor do item pertinente;

17.3.1.1.2. conter a descrição do item;

17.3.1.1.3. informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;

17.3.1.1.4. informações sobre a Nota Fiscal;

17.3.1.1.5. data de entrega do material fornecido;

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

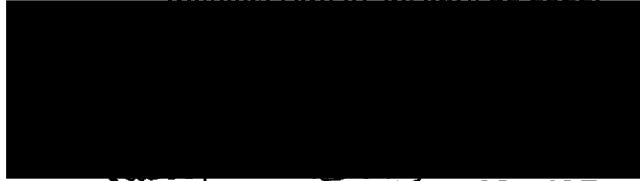
18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.796.714,32

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Simão

Manaus-AM, 07 de abril de 2022.



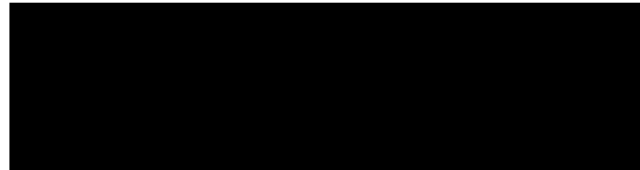
OMAR ANDRADE SEIXAS JUNIOR – 1º Ten

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



RAFAEL CARVALHO DE ARAUJO – 3º Sgt

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

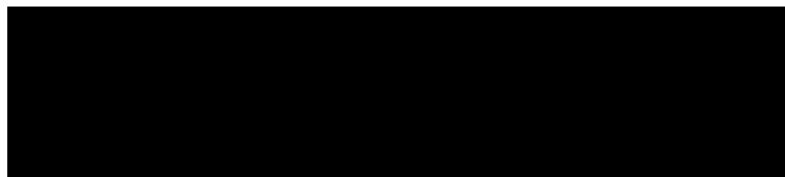


ADIB MAIA DE SOUZA – 3º Sgt

Integrante Técnico Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

DE ACORDO:

APROVO o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos previstos no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da contratada e da Contratante, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativas nele especificados.



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 02/2022
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(NUP: 64581.013267/2021-99)**

1. Informações básicas

1.1. Número do processo: 64581.013267/2021-99

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. Os equipamentos de informática são fundamentais na realização da missão institucional, uma vez que possibilitam agilidade, economicidade, disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados e, por isso, é importante que o Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), mantenha sua infraestrutura em consonância com a realidade tecnológica e garantir a eficácia da segurança dos dados.

2.2. O processo de contratação objeto da presente análise é fruto do Projeto Sistema de Informações Hospitalares do Sistema de Saúde do Exército (SIH-SSEx) que tem por objetivo customizar o software AGHUse (Aplicativos de Gestão Hospitalar), desenvolvido e mantido pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, e implantá-lo nas Organizações Militares de Saúde do EB. O Projeto SIH-SSEx é um subprojeto do Projeto EBS@úde, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

2.3. Considerando que o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) é o órgão técnico responsável pela hospedagem e infraestrutura de TIC necessária à operação do sistema, conforme definido na Diretriz de Implantação do Sistema de Informações Hospitalares do EB (EB20-D-02.009), aprovada pela Portaria 290-EME, de 10 de novembro de 2018, o DGP solicitou ao CITEx a elaboração de uma documentação orientando as Organizações Militares de Saúde (OMS) e os Centros de Telemática para fins de padronização da infraestrutura de hospedagem necessária para a implantação do SIH-SSEx.

2.4. Tendo em vista todas as atividades elencadas realizadas pelo Setor de Informática, existe necessidade de aquisição do equipamento. Toma-se, para descrição da necessidade e justificativa da contratação, por base os termos do Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 10.520/2002.

2.5. Os equipamentos e softwares ofertados deverão atender todos os itens discriminados neste ETP, contendo os tipos e características técnicas

2.6. O não atendimento da demanda/aquisição do objeto acarretará problemas na estrutura que atende o parque computacional do H Mil A Manaus.

2.7. Além disso, ficou demonstrado a necessidade de implantar novos materiais tecnológicos, sendo a



solução ora adotada a mais eficaz , estando o posicionamento da Equipe de Planejamento e Contratação alinhada às Boas Práticas, Orientações e Vedações para contratação de ativos de TIC – Versão 4, que possuem força normativa legal e estão vinculadas à Portaria MP/STI nº 20 de 14 de junho de 2016, assinada em sua última versão, pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 22 de março de 2017. A normativa acima exposta, por sua vez, orienta no item 1.4.5. que “Para aquisição de servidores de rede, aplicação, equipamentos de backup , armazenamento, segurança, entre outros, que deve-se considerar o tempo de vida útil mínimo de 5 (cinco) anos pra fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento”.

2.8. Os equipamentos adquiridos serão de utilização necessária para esta OMS como fator primordial para implantação do SIH-SSEx (AGHUSE) e também atenderá outras OMS que tem interesse e necessidade em adquirir o equipamento de informática para reestruturar seus Centro de Processamento de Dados. É de conhecimento desta OMS que o 4ºCTA, 12º RM dentre outras OMS tenham interesse em participar desta SRP para que seu parque tecnológico possa ser revitalizado.

2.9. Da necessidade de aquisição do material de tecnologia da informação para implantação do novo sistema SIH-SSEx (AGHUSE) e para otimizar na redução de sobrecarga do Data Center atual com objetivo de atender a demanda dos diversos sistemas instalados, como SPED, SISBOL, INTRANET, SIMATEX, dentre outros que são constituídos de elementos essenciais e indispensáveis para atendimento aos usuários, razão pela qual este Hospital não pode abster-se deles. Tais materiais são indispensáveis para se ter um acesso de qualidade e segurança, sem os quais seria inconcebível a continuidade dos serviços prestados por este Hospital.

2.10. Esta OMS opta por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e abaixo citadas:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.11. Foram analisadas 03 (três) soluções a fim de prevalecer a vantajosidade da Administração Pública no atendimento das necessidades do Projeto EB-S@úde e desta OMS, concluindo que a solução mais adequada é a aquisição em sua totalidade dos equipamentos de TIC.

2.12. A necessidade de contratação está contemplada no PDTIC-2021-2022, conforme descrito a seguir:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Melhoria, Manutenção e Atualização da Infraestrutura do H Mil A Manaus

ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2022	
ID	Ação do PDTIC
M2	Contratar soluções de servidores e switches

3. Área requisitante

3.1. Setor de Informática do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus).

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O objeto da contratação deve apresentar os padrões de qualidade definidos e pormenorizados neste ETP.

4.2. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da

X

Nota de Empenho (NE), em remessa única para cada pedido, na Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, H Mil A Manaus. Os produtos deverão ser entregues de segunda a quinta feira de 07:00 até 14:00 e nas sexta-feira de 07:00 até as 11:00 no Almojarifado do H Mil A Manaus, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

4.3. Requisitos de Negócio

4.3.1. Os bens e materiais devem ser aderentes aos requisitos técnicos especificados, conforme descrito no "Anexo A – Especificação Técnica Mínima – Equipamentos SIH-SSEx".

4.4. Requisitos de Capacitação

- 4.4.1. Deve ser ministrado um treinamento, do tipo Hands on, "aprender fazendo", por meio de técnico qualificado e fornecido pela contratada, para repasse das operações básicas da biblioteca de fitas;
- 4.4.2. Deve ser ministrado para até 4 (quatro) instruendos;
- 4.4.3. Poderá ser ministrado utilizando o próprio equipamento adquirido;
- 4.4.4. Deverá ser ministrado nas instalações do contratante;
- 4.4.5. O repasse do conhecimento deve abordar, no mínimo, as seguintes atividades:
- 4.4.6. Instalação do equipamento;
- 4.4.7. Configuração básica do equipamento;
- 4.4.8. Procedimentos para ligar e desligar o equipamento;
- 4.4.9. rocedimentos para inserir e retirar cartuchos de fitas do equipamento;
- 4.4.10. Utilização da interface de gerência do equipamento;
- 4.4.11. Procedimentos para solução de problemas habituais da operação, bem como procedimentos de manutenção preventiva de responsabilidade do operador do equipamento;
- 4.4.12. O treinamento deverá ser ministrado numa carga horária de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário do expediente da contratante;
- 4.4.13. Deve ser fornecido uma apostila, com todos procedimentos realizados no treinamento, descritos de forma detalhada;
- 4.4.14. Caso o repasse de conhecimento não venha abordar todos os subitens do item 4.2.5, ou não esclareça as atividades de forma explícita, o mesmo deverá ser realizado novamente, pela contrata, sem ônus para o contratante; e
- 4.4.15. A contratada deverá emitir certificado de conclusão do treinamento para todos os participantes.

4.5. Requisitos de Manutenção

- 4.5.1. Os serviços de garantia deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos equipamentos fornecidos.

4.6. Requisitos de Segurança

- 4.6.1. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na execução do objeto:
- 4.6.2. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 4.6.3. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.6.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

X

4.6.5. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.6.6. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;

4.6.7. O Termo de Compromisso (IN. 01/2019, Art. 18, Inciso V, alínea a), o qual deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, se encontra no Anexo C da presente TR;

4.6.8. O Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, nos termos legislação pertinente e vigente, que se encontra no Anexo D da presente TR;

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. IN 01 SLTI/MP/2010

4.7.1.1. Nos termos do Art. 5º da IN 01 SLTI/MP, de 2010, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental devem ser observados:

a) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7.2. N 06 IBAMA/2013

4.7.2.1. Em atendimento às exigências constantes na IN 06 IBAMA, de 2013, que regulamentou o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, cabe destacar que:

a) Os equipamentos a serem adquiridos neste processo licitatório tem atividade de fabricação enquadrada na categoria 5 "*Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações*", Código 5-2, que diz respeito a "*Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática*", assim estão enquadrados no Anexo I da referida Instrução Normativa do IBAMA como oriundo de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, sendo obrigada à inscrição do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), declarando a atividade cód. 5 - 2, para pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual.

4.7.2.2. Para a comprovação de adoção do contido na IN 06 IBAMA a licitante deverá apresentar a **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.**

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. De acordo com a solução tecnológica escolhida, a arquitetura tecnológica que suportará a implantação e implementação dos equipamentos pretendidos neste Planejamento da Aquisição será aquela atualmente em utilização nesta OMS, considerando-se as infraestruturas:

- a) elétricas;
- b) de cabeamento estruturado;
- c) de condicionamento de ar e umidade; e
- d) de interligação física (conexões de fibras óticas).

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Requisitos de Projeto e de Implementação não são aplicáveis a presente contratação, pois, não envolve o desenvolvimento de software.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Em até **10 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato**, a vencedora do certame deverá apresentar na reunião inicial com o representante da CONTRATANTE, o Plano de Instalação e Configuração dos equipamentos, bem como:

- a) Realizar a apresentação formal do preposto da empresa;

X

b) Apresentar relação de funcionários a serem empregados na instalação e configuração, contendo número da identidade e número do CPF; e

4.10.2. Solicitar as informações complementares que se fizerem necessárias;

4.10.3. O Preposto da vencedora do certame será responsável pela atualização da relação dos funcionários que executarão os serviços de instalação e configuração dos equipamentos.

4.10.4. O gestor ou o fiscal técnico do contrato serão os responsáveis pela solicitação de liberação de acesso e adequada identificação dos funcionários da vencedora do certame assim como os seus respectivos cancelamentos.

4.10.5. A instalação física ocorrerá em local indicado pelo CONTRATANTE, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos;

4.11. Requisitos de Garantias

4.11.1. Os equipamentos deverão ter **garantia nacional** devidamente reconhecida e comprovada por meio do CERTIFICADO DE GARANTIA, que deverá ser apresentado até a data do recebimento de sua via do Termo de Recebimento Definitivo.

4.11.2. O Objeto fornecido deverá possuir:

GARANTIA	PERÍODO	DESCRIÇÃO
LEGAL	90 (noventa) dias	Iniciada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.11.3. Nos períodos destacados acima, deverão ser disponibilizadas, sem ônus para o CONTRATANTE, substituição de todos os componentes, partes e/ou peças

a) A substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas no **Anexo A** deste ETP, ou que possua características superiores a estas;

c) O equipamento, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens recondicionados.

4.11.4. A garantia será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional por meio do código serial (número de série) do equipamento.

4.11.5. Durante os períodos especificados na Tabela 2, a garantia deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

a) A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento do técnico ao local da instalação do equipamento, devendo arcar com todas as despesas de transporte e seguro correspondente;

b) A CONTRATADA será responsável pela entrega de peças e componentes necessários, devendo arcar com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

4.11.6. Os serviços de garantia deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, em regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

a) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente nas dependências do local de instalação do equipamento (ON-SITE);

b) Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

c) A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial e, também, telefônico.

4.11.7. Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor não poderão ser removidos das dependências do CONTRATANTE sob qualquer circunstância;

a) Caso haja a necessidade de troca, deverá ocorrer a substituição por uma nova unidade, de maneira que a unidade defeituosa fique sob guarda do CONTRATANTE.

4.11.8. A substituição de componentes, partes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

a) Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

4.11.9. A garantia será exigida diretamente da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, a transferência desta responsabilidade a terceiros. No caso da garantia e suporte serem prestadas pelo fabricante da solução, não excluirá a responsabilidade da Contratada em atender a todos os requisitos constantes neste ETP e no Edital.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 Os profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços deverão ter conhecimento na instalação e configuração da solução ofertada, apresentado a comprovação de treinamento de operação, configuração e manutenção emitida pelo fabricante como requisito para a execução do objeto da contratação

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Os serviços, quando do acionamento da garantia, deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e especializados na solução ofertada

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Em função da garantia adicional a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar para abertura de chamados: e-mail, telefone ou site as suas expensas para solicitação de acionamento da garantia, estando disponível em regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

4.14.2. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe da CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.

4.14.3. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe da CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados à instalação, configuração e atualização;

4.14.4. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Problema observado;
- b) Nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação;
- c) Modelo do equipamento utilizado; e
- d) Nível de severidade do chamado.

4.14.5. O fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe da CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;

4.14.6. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

4.14.7. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela CONTRATANTE;

4.14.8. A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE;

a) Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação da CONTRATANTE, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do recurso para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde o mesmo está instalado.

5. Levantamento de mercado

5.1. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços através de buscas por fornecedores que apresentaram as melhores propostas de mercado e que ofereceram os melhores equipamentos levando em consideração o custo e benefício.

5.2. Foi constatado que a melhor maneira de atender as necessidades dos sistemas locais seria através das aquisições dos equipamentos de modo que estes pertencessem a esta OMS, visto que os dados que serão armazenados nos diversos sistemas que irão ser instalados nesses equipamentos serão de uso permanente e vitalício para o hospital, onde a responsabilidade de garantir a integridade e

disponibilidades dos dados alocados nos diversos sistemas será do hospital junto com o apoio do 4º CTA, além de que parte desse equipamento será instalado no 4º CTA atendendo a demanda da implantação do Sistema SIH-SSEx (Sistema de Informação Hospitalar do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro) no hospital.

5.3. Diante a necessidade de uma estrutura locada no Hmam e no 4º CTA para atender o Hospital Militar, seria inviável outra forma de aquisição dos equipamentos que não fosse adquirida de forma permanente para o hospital.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos de informática - que se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019 - por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, que está em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

6.2. A descrição da solução está detalhada no Anexo I - Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos, anexa à este Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1 Aquisição dos equipamentos de informática para atender necessidades do projeto SIH-SSEx, desta OMS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	QNT
1	Servidor de Produção em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 1 do Anexo A	4462071	Und	12
2	Servidor de Arquivo em Rack – conforme especificação Técnica constante no item 2 do Anexo A	459961	Und	9
3	Circuito Integrado, Aplicação: Montagem circuito eletrônico. Tipo: Microcontrolador, tensão alimentação 5V, RaspBerry PI – conforme especificação Técnica constante no item 3 do Anexo A	427776	Und	40
4	Disco Rígido SSD SATA 1.92TB – conforme especificação Técnica constante no item 4 do Anexo A	439348	Und	48
5	Console Digital KVM 8 portas – conforme especificação Técnica constante no item 5 do Anexo A	477951	Und	7
6	Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 6 do Anexo A	11576	Und	6
7	Treinamento da Biblioteca de Fitas – conforme especificação Técnica constante no item 7 do Anexo A	27090	Und	8
8	Cartucho de Dados LTO-8 – conforme especificação Técnica constante no item 8	11142	Und	50



do Anexo A				
9	Cartucho de Limpeza Universal LTO – conforme especificação Técnica constante no item 9 do Anexo A	11142	Und	13
10	Comutador de Rede (Switch) de Produção – conforme especificação Técnica constante no item 10 do Anexo A	122971	Und	15
11	Comutador de Rede (Switch) de Gerência – conforme especificação Técnica constante no item 11 do Anexo A	122971	Und	63
12	Mini GbicMonoModo – conforme especificação Técnica constante no item 12 do Anexo A	335554	Und	83
13	Cordão Óptico Duplex – conforme especificação Técnica constante no item 13 do Anexo A	449473	Und	123

7.2 O processo de aquisição de equipamento de informática se alinha com o objetivo de reestruturar a infraestrutura da rede de dados do H Mil A Manaus, permitindo a continuidade da implantação do projeto SIH-SSEx promovendo estrutura física de qualidade para receber o novo sistema tendo em vista que atualmente não existe a quantidade de equipamentos apropriados para a finalização da implantação do projeto.

7.3 Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação, onde esta programada ser implantado parte do equipamento no H Mil A Manaus e outra parte no 4º CTA como previsto na implantação do SIH-SSEx.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. O custo estimado da aquisição é de **R\$ 8.796.714,32** (oito milhões e setecentos e noventa e seis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

8.2. Pesquisa de preço foi realizada em acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Para o presente processo os parâmetros descritos nos incisos II e IV do artigo 5º foram utilizados de forma combinada.

8.3. Durante pesquisa de preço, foi realizada análise criteriosa dos valores obtidos, de forma que os valores extremos tanto para baixo como para cima foram descartados e foi mantida, sempre que possível diferença entre o menor e o maior preço registrado em torno de 30%. Assim, foi estimado o valor de cada item desta contratação.

8.4. Para estabelecer o preço estimado de cada item utilizou-se a média no mínimo 3 (três) valores de materiais com as mesmas especificações.

8.5. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do Gestor Público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

8.6. *“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.*



8.7. Justifica-se o uso da **média** como parâmetro devido ao fato que o **menor preço** pode se tornar inexecuível levando ao insucesso do certame com licitação deserta, pois a logística para a Região Norte eleva preços de produtos e serviços a um custo bem maior que o de outras Regiões do país.

8.8. Ante o exposto, reputa-se justificada a metodologia utilizada para a pesquisa de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme o art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovares técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

9.2. O parcelamento desta contratação é técnica e economicamente viável, não acarretando perda de economia de escala, conseqüentemente propiciará ampla participação de licitantes aproveitando melhor o mercado e ampliando a competitividade.

9.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, exceto para os itens **6** e **7** que serão agrupados, em virtude da necessidade de integrantes do HMAM receberem treinamento adequado para operar a biblioteca de fita, por empresa capacitada para ministrar treinamento adequado para operar a biblioteca de fita oferecida pelo vencedor do item 6.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano de Gestão do H Mil A Manaus define oito Objetivos Estratégicos Institucionais, descritos abaixo:

11.2.

- **OEE-01.** Ampliação da Capacidade Operacional;
- **OEO-02.** Integrar e compartilhar as informações assistenciais, gerenciais e de tecnologia da informação;
- **OEO-03.** Institucionalizar a Humanização do atendimento e a segurança do paciente;
- **OEE-05.** Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre; Aumento da efetividade do Emprego da Força Terrestre;

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os Resultados Pretendidos são a aquisição do objeto com o menor custo possível para a Administração Pública e a garantia da continuidade dos atendimentos disponibilizados aos militares - do Exército Brasileiro e Forças Coirmãs -da ativa, inativa, pensionistas, servidores civis e aos seus

dependentes.

12.2. Logo, com a aquisição pretendida, o H Mil A Manaus alcançará maior produtividade, efetividade e eficiência na execução dos serviços relacionados à atividade fim, que é prestar assistência à Família Militar.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências no sentido de adequar o ambiente do órgão para recebimento dos materiais a serem adquiridos, além disso, cabe ressaltar que existe setores responsáveis para o recebimento, inspeção, verificação da qualidade e armazenamento de todo e qualquer material adquirido pelo H Mil A Manaus.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com o intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, tendo em vista as características peculiares da atividade hospitalar, o H Mil A Manaus possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sendo este atualizado anualmente e dispondo de Comissão de Gestão Ambiental para acompanhamento da correta execução do PGRSS. Além disso, tem contratos firmados e vigentes com empresas especializadas nos serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde (grupos A, B e E), gerados pelo H Mil A Manaus.

14.2. Ademais, em toda contratação de aquisição de material o H Mil A Manaus preconiza que os seus fornecedores sigam os critérios descritos abaixo:

- Critérios ambientais: As embalagens dos produtos deverão ser, preferencialmente, fabricadas com materiais reciclados ou que possam ser reciclados. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que Destroem a Camada de Ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

14.3. Critérios Sociais: A empresa vendedora não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Considerando os pontos abaixo elencados:

- A contratação alinha-se às finalidades do H Mil A Manaus e é viável do ponto de vista

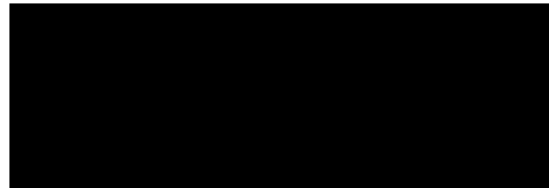
X

ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

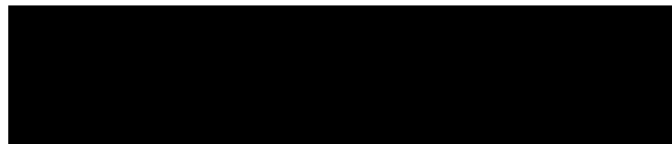
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.
- As estimativas dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse ETP.
- O ETP indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Esta comissão declara ser viável tecnicamente a contratação da solução pretendida e fundamentadamente necessária.

Anexo: Especificação Técnica Mínima – Equipamentos SIH-SSEx



OMAR ANDRADE SEIXAS JUNIOR – 1º Ten
Chefe do Setor de Informática substituto



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANUAS**

Anexo A ao ATP

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº02/2022
(NUP: 64581.013267/2021-99)
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS Equipamentos SIH-SSEx**

1. Servidor de Produção em rack

1.1. Características Gerais:

- 1.1.1. Deve ser compatível com rack padrão 19';
- 1.1.2. Deve ocupar, no máximo, 2U de espaço no rack;
- 1.1.3. Deverá ser fornecido kit de trilhos deslizante e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;
- 1.1.4. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
- 1.1.5. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15), localizada na parte frontal do servidor ou na parte traseira;
- 1.1.6. Possuir display frontal ou LED's para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, tais como: falhas de processadores, falhas de memória RAM e falhas de disco rígido;
- 1.1.7. O projeto do gabinete deve ter qualidade fabril e ser concebido de modo a permitir o acesso/abertura e a retirada de discos, placas, ventoinhas, memórias, fontes, sem o uso de ferramentas "tool-less";
- 1.1.8. Deve possuir em local de fácil acesso para facilitar a localização do produto, número de série e outras informações do produto;
- 1.1.9. Deve possuir desenhos que de forma intuitiva demonstrem a função de cada porta de expansão/conexão. Possuir display que facilitem a leitura do status do servidor tais como; IP de gerenciamento, máscara de rede e Gateway;
- 1.1.10. Possuir tampa protetora dos discos com chave. Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento;
- 1.1.11. Deve possuir fontes redundantes, de 100 a 240 VAC, e 50 a 60 Hz, com potência mínima de 1.100 Watts e possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;
- 1.1.12. As fontes deverão ser hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 1.1.13. As fontes devem possuir eficiência energética de 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima;

- 1.1.14. Deve possuir cabos com tomada 2P+T, conforme norma brasileira NBR 14136;
 - 1.1.15. Deve possuir uma interface do tipo Ethernet dedicada para gerenciamento remoto;
 - 1.1.16. Deve disponibilizar interface de gerenciamento remoto, com, no mínimo, as funções de ligar, desligar e reinicializar o servidor remotamente;
 - 1.1.17. A interface de gerenciamento deve ser baseada em HTML5; e
 - 1.1.18. Deve ser fornecido com os acessórios necessários para montagem em rack padrão 19', cabo de rede para interface de gerência e os cabos de energia elétrica.
 - 1.1.19. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
 - 1.1.20. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;
 - 1.1.21. O servidor deve possuir no mínimo 08 (oito) slots PCI-Express;
 - 1.1.22. A BIOS deve desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
 - 1.1.23. A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (AssetTag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;
 - 1.1.24. Possuir chip de segurança TPM (TrustedPlatform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;
 - 1.1.25. Possibilitar atualizações de BIOS/UEFI e possuir autenticação criptográfica (assinatura) segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155
 - 1.1.26. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9);
 - 1.1.27. Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;
 - 1.1.28. A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar contemplado no serviço toda a instalação física. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte.
- 1.2. Características de Processamento:
- 1.2.1. Deve possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores, com arquitetura x86-64;
 - 1.2.2. Deve possuir, no mínimo, 20 (vinte) núcleos por processador;
 - 1.2.3. Deve possuir, no mínimo, 40 (quarenta e seis) *threads* (segmentos) por processador;
 - 1.2.4. Deve possuir, no mínimo, 2,1 (dois vírgula um) GHz de frequência por processador;
 - 1.2.5. Deve possuir tecnologia de litografia de, no máximo, 14nm;
 - 1.2.6. Deve possuir, no mínimo, 27 (vinte e sete) MB de memória cache por processador;

- 1.2.7. Possuir tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;
- 1.2.8. Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;
- 1.2.9. O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização;
- 1.2.10. O modelo de servidor com os 02 (dois) processadores ofertados devem possuir índice de performance SPECint_rate_base 2017 de 230 ou superior, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- 1.2.11. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance.
- 1.3. Características de memórias RAM (*Random Access Memory*):
- 1.3.1. Deve possuir 24 (vinte e quatro) *slots* DIMM DDR4 suportando escalabilidade de, no mínimo 1,5TB;
- 1.3.2. Deve ser fornecido com, no mínimo, 384 (trezentos e oitenta e quatro) GB de memória RAM, com tecnologia de correção ECC (*ErrorCorrectingCode*);
- 1.3.3. Deve possuir 32 (trinta e dois) GB por módulo de memória RAM; e
- 1.3.4. Deve possuir, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentos) MT/s de velocidade por módulo de memória RAM;
- 1.3.5. Suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit.
- 1.4. Características de armazenamento:
- 1.4.1. Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) *slots* para discos de 2,5, polegadas;
- 1.4.2. Deve ser fornecido com 6 (seis) discos, do tipo SSD, de, no mínimo, 1,92 (um vírgula noventa e dois) TB de armazenamento, para cada disco, com 2,5 polegadas de tamanho, com interface SATA de 6 Gb/s de taxa de transferência;
- 1.4.3. Deve possuir controladora RAID, com suporte a RAID 0,1,5, 6, 10 e 60 e com, no mínimo, 8 (oito) GB de memória cache;
- 1.4.4. A controladora RAID deve atender a todos os *slots* para discos rígidos fornecidos conforme o item 32;
- 1.4.5. A controladora RAID, deve ser compatível com discos rígidos padrão SAS 12Gb/s e SATA 6Gb/s;
- 1.4.6. A controladora RAID deve permitir expansão de volumes de forma on-line;
- 1.4.7. Deve também permitir migração de RAID de forma on-line;
- 1.4.8. Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;
- 1.4.9. Não serão aceitos discos em gabinetes externo ao servidor;
- 1.4.10. Deve possuir recursos de *hot swap*(troca de disco sem a necessidade de reinicializar o servidor) para as unidades de disco rígido, permitindo a detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução de discos dos volumes de RAID, de forma automática, sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento; e



1.4.11. Deve possuir *Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology* (SMART).

1.5. Características de Conectividade:

- 1.5.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de conexão do tipo 10GBASE-T;
- 1.5.2. Devem ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) cabos de rede com 1 (um) metro, do tipo CAT6A com seus conectores;
- 1.5.3. Deve Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de conexão do tipo 10GBASE-SR SFP+;
- 1.5.4. Devem ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) cabos do tipo Twinax DAC, conectores SFP+/SFP+, com velocidade de 10GB, de cobre e com 3 (três) metros;
- 1.5.5. Deve Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de conexão do tipo 1000BASE-T; e
Devem ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) cabos de rede com 3 (três) metros, do tipo CAT5e com seus conectores.

1.6. Controladora de Vídeo

- 1.6.1. Deve ser do tipo *on-board* (integrado na placamãe); e
- 1.6.2. Deve possuir resolução gráfica de 1920 x 1080 pixels ou superior.

1.7. Gerenciamento

- 1.7.1. Console remota
- 1.7.2. Os servidores devem ser fornecidos com o seguinte:
- 1.7.3. Possuir conexão que permita o acesso à console do equipamento através da rede.
- 1.7.4. Esta conexão deve possuir 1 (uma) interface 1 Gbps exclusiva.
- 1.7.5. O acesso a console deve ser feito através de https ou 'software' proprietário, possuindo usuário e senha de conexão, com criptografia dos dados trafegados.
- 1.7.6. Caso seja necessário 'software' proprietário, este deve ser entregue em quantidade suficiente para administrar todos os servidores fornecidos.
- 1.7.7. No mínimo, as seguintes funções devem estar disponíveis na console remota:
- 1.7.8. Ligar/Desligar o equipamento.
- 1.7.9. Acesso a 'BIOS' e/ou 'firmware' do equipamento.
- 1.7.10. Acompanhamento de todo o processo de inicialização do equipamento.
- 1.7.11. Instalação do sistema operacional, através da console remota Acesso a console gráfica.
- 1.7.12. Os equipamentos deverão possuir função de call-home, através de linha VPN (Virtual Private Network) ou acesso seguro, e diagnóstico remoto para a central da CONTRATADA, em caso de erros/defeitos.
- 1.7.13. A solução deverá possuir função de acesso remoto para diagnóstico pelo fabricante em caso de falhas ou defeitos. A função deve estar disponível de modo integral (servidores, armazenamento e software). Os dispositivos necessários para a implementação dessa funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção de eventual linha telefônica comum, ou conexão à internet, que será fornecida pela CONTRATANTE.
- 1.7.14. O acesso remoto será controlado pela CONTRATANTE e só poderá ser habilitado com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 1.7.15. A CONTRATADA deve informar antecipadamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de acesso remoto.
- 1.7.16. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao mesmo responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções.

1.8. Software de Gerenciamento

- 1.8.1. O servidor deve vir acompanhado de software de gerenciamento do fabricante ou terceiro, incluindo licenças necessárias para a utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo referido software;
- 1.8.2. O software deve localizar e deve identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI;
- 1.8.3. Deve fornecer os agentes necessários para o gerenciamento dos equipamentos ofertados no ambiente do Contratante, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias;
- 1.8.4. O software deve enviar alertas para os administradores via email;
- 1.8.5. O software deve enviar alerta quando processadores, pentes de memória e/ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha;
- 1.8.6. Deve monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
- 1.8.7. Deve permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;
- 1.8.8. Deve identificar as alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
- 1.8.9. Deve ser capaz de realizar inventário de hardware;
- 1.8.10. Deve ser capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas e, através de configuração, fazer download automático do sítio do fabricante e gerar alarmes caso o (s) servidor (es) não estejam com as versões mais recentes dos mesmos.
- 1.8.11. Possuir console para gerenciamento e monitoramento centralizado e em tempo real de vários servidores remotos através de interface gráfica única desenvolvida pelo fabricante do servidor ou por terceiros;
- 1.8.12. O software de monitoramento e gerenciamento deverá permitir realizar as seguintes funções a partir da console unificada:
- 1.8.13. Descobrir automaticamente os equipamentos na rede, realizar inventário e permitir visão consolidada da saúde dos servidores, eventos e alertas de erros;
- 1.8.14. Permitir a visão simultânea e em tempo real da saúde de múltiplos equipamentos através de console única ou dashboard;
- 1.8.15. Permitir gravação de registros de alertas e eventos de sistema para análise e diagnóstico posteriores;
- 1.8.16. Permitir a automação do provisionamento de atualizações de firmware, drivers, BIOS, etc.
- 1.8.17. Permitir a definição de um perfil de configuração padrão de versões de firmware, drivers, configuração de BIOS, etc., para atualização de servidores a fim de garantir e preservar um padrão de versões e configuração consistente entre vários equipamentos;
- 1.8.18. Permitir automatizar a atualização de firmware, drivers e BIOS em múltiplos equipamentos, eliminando a necessidade de atualizações individuais e repetitivas de correções e updates;
- 1.8.19. Realizar controle de versões de drivers e firmwares instalados nos servidores permitindo identificar os equipamentos que necessitam de atualizações e realizar o download automático das versões e correções mais recentes a partir do site do fabricante;
- 1.8.20. Permitir identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema a partir de uma configuração padrão pré-definida ou "baseline";
- 1.8.21. A solução deverá disponibilizar repositório online do fabricante contendo pacotes ou coleções de correções e atualizações mais recentes de drivers, firmwares e/ou BIOS do servidor para atualização individual ou em grupo de componentes de hardware (e.g.: drivers/firmware de controladora de rede, controladora RAID, BIOS, etc.);
- 1.8.22. Deverá possuir aplicativo para dispositivos móveis em ambiente IOS e Android com as seguintes características: Acessar e monitorar servidores, visualizar toda a infraestrutura de TI monitorada pelo software de gerenciamento do fabricante da solução, receber notificações de alerta de forma automática no dispositivo móvel;
- 1.8.23. O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor.

1.9. Compatibilidade com Sistema Operacional

- 1.9.1. O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016 x64 e Windows Server 2012 R2 x64, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft; Xen Server 6.5, SuSE Linux Enterprise 11 ou superior.
- 1.9.2. O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional RedHat Enterprise, comprovado através do HCL (Hardware CompatibilityList) da RedHat;
- 1.9.3. O modelo do servidor ofertado deve apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMware ESX 6.5 ou posterior, comprovado através de Guia de Compatibilidade da VMware

1.10. Garantia e demais condições

- 1.10.1. Disponibilizada pelo período, de no mínimo, 90 (noventa) dias on site e deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante. Caso disco apresente defeito o mesmo não deverá ser recolhido. Visando evitar prejuízo ao erário, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada.
- 1.10.2. Procedência: Quando da entrega e caso o equipamento seja industrializado fora do país, o mesmo deve ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil. Equipamentos sem esta comprovação serão rejeitados no momento do atesto.
- 1.10.3. Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no território nacional. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica.
- 1.10.4. Assistência Técnica: A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site, por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante e consistirá na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia, porém, o início dos atendimentos poderá se dar de forma remota para diagnóstico inicial e tentativa de solução. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada à proposta uma carta do fabricante específica para esse certame com uma lista atualizada com a sua rede de assistência técnica autorizada.
- 1.10.5. O fabricante deve prover durante a vigência da garantia rede de assistência técnica autorizada em todas as principais capitais do país (incluindo regiões metropolitanas), possuir suporte a garantia por meio de telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões. A equipe de atendimento triagem e a equipe de suporte técnico deverá estar devidamente instruída a dar suporte ao produto fornecido.
- 1.10.6. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada à proposta comercial e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia, mínima, de 90 (noventa) dias e tempo de solução conforme exigências deste edital. A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos;
- 1.10.7. As certificações exigidas devem ser comprovadas sob pena de desclassificação.

2. Servidor de Arquivos em rack

2.1. Características Gerais:

- 2.1.1. Deve ser compatível com rack padrão 19';
- 2.1.2. Deve ocupar, no máximo, 2U de espaço no rack;
- 2.1.3. Deverá ser fornecido kit de trilhos deslizante e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;
- 2.1.4. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
- 2.1.5. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15), localizada na parte frontal do servidor ou na parte traseira;
- 2.1.6. Possuir display frontal ou LED's para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, tais como: falhas de processadores, falhas de memória RAM e falhas de disco rígido;
- 2.1.7. O projeto do gabinete deve ter qualidade fabril e ser concebido de modo a permitir o acesso/abertura e a retirada de discos, placas, ventoinhas, memórias, fontes, sem o uso de ferramentas "tool-less";
- 2.1.8. Deve possuir em local de fácil acesso para facilitar a localização do produto, número de série e outras informações do produto;
- 2.1.9. Deve possuir desenhos que de forma intuitiva demonstrem a função de cada porta de expansão/conexão. Possuir display que facilitem a leitura do status do servidor tais como; IP de gerenciamento, máscara de rede e Gateway;
- 2.1.10. Possuir tampa protetora dos discos com chave. Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento;
- 2.1.11. Deve possuir fontes redundantes, de 100 a 240 VAC, e 50 a 60 Hz, com potência mínima de 1.100 Watts e possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;
- 2.1.12. As fontes deverão ser hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 2.1.13. As fontes devem possuir eficiência energética de 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima;
- 2.1.14. Deve possuir cabos com tomada 2P+T, conforme norma brasileira NBR 14136;
- 2.1.15. Deve possuir uma interface do tipo Ethernet dedicada para gerenciamento remoto;
- 2.1.16. Deve disponibilizar interface de gerenciamento remoto, com, no mínimo, as funções de ligar, desligar e reinicializar o servidor remotamente;
- 2.1.17. A interface de gerenciamento deve ser baseada em HTML5; e
- 2.1.18. Deve ser fornecido com os acessórios necessários para montagem em rack padrão 19', cabo de rede para interface de gerência e os cabos de energia elétrica.
- 2.1.19. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 2.1.20. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;
- 2.1.21. O servidor deve possuir no mínimo 04 (quatro) slots PCI-Express;

X

- 2.1.22. A BIOS deve desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- 2.1.23. A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (AssetTag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;
- 2.1.24. Possuir chip de segurança TPM (TrustedPlatform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;
- 2.1.25. Possibilitar atualizações de BIOS/UEFI e possuir autenticação criptográfica (assinatura) segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155
- 2.1.26. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9);
- 2.1.27. Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;
- 2.1.28. A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar contemplado no serviço toda a instalação física. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte.
- 2.2. Características de Processamento:
- 2.2.1. Deve possuir, no mínimo, 01 (um) processador, com arquitetura x86-64;
- 2.2.2. Deve possuir, no mínimo, 6 (seis) núcleos por processador;
- 2.2.3. Deve possuir, no mínimo, 6 (seis) *threads* (segmentos) por processador;
- 2.2.4. Deve possuir, no mínimo, 1,9 (um vírgula nove) GHz de frequência por processador;
- 2.2.5. Deve possuir tecnologia de litografia de, no máximo, 14nm;
- 2.2.6. Deve possuir, no mínimo, 8 (oito) MB de memória cache por processador;
- 2.2.7. Possuir tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;
- 2.2.8. Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;
- 2.2.9. O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização;
- 2.2.10. O modelo de servidor com os 02 (dois) processadores ofertados devem possuir índice de performance SPECint_rate_base 2017 de 230 ou superior, ou metade disso para um processador, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- 2.2.11. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance.
- 2.3. Características de memórias RAM (*Random Access Memory*):
- 2.3.1. Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) *slots* DIMM DDR4;

- 2.3.2. Deve ser fornecido com, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB de memória RAM, com tecnologia de correção ECC (*ErrorCorrectingCode*);
- 2.3.3. Deve possuir 16 (Dezesseis) GB por módulo de memória RAM; e
- 2.3.4. Deve possuir, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentos) MT/s de velocidade por módulo de memória RAM
- 2.3.5. Suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit.

2.4. Características de armazenamento:

- 2.4.1. Deve possuir, no mínimo, 12 (doze) *slots* para discos rígidos (HDD) de 3,5 polegadas;
- 2.4.2. Deve ser fornecido com 2 (dois) discos de, no mínimo, 300 (trezentos) GB de armazenamento, para cada disco, com 3,5 polegadas de tamanho, do tipo SAS, com 15K RPM de velocidade e 12 Gb/s de taxa de transferência;
- 2.4.3. Deve ser fornecido com 5 (cinco) discos de, no mínimo, 12 (doze) TB de armazenamento, para cada disco, com 3,5 polegadas de tamanho, do tipo SATA, com 7.2K RPM de velocidade e 6 Gb/s de taxa de transferência;
- 2.4.4. Deve possuir controladora RAID, com suporte a RAID 0,1,5, 6, 10 e 60 e com, no mínimo, 8 (oito) GB de memória cache; e
- 2.4.5. A controladora RAID deve atender a todos os *slots* para discos rígidos fornecidos conforme o item 92 e 2.4.3;
- 2.4.6. A controladora RAID, deve ser compatível com discos rígidos padrão SAS 12Gb/s e SATA 6Gb/s;
- 2.4.7. A controladora RAID deve permitir expansão de volumes de forma on-line;
- 2.4.8. Deve também permitir migração de RAID de forma on-line;
- 2.4.9. Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;
- 2.4.10. Não serão aceitos discos em gabinetes externo ao servidor;
- 2.4.11. Deve possuir recursos de *hot swap*(troca de disco sem a necessidade de reinicializar o servidor) para as unidades de disco rígido, permitindo a detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução de discos dos volumes de RAID, de forma automática, sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento; e
- 2.4.12. Deve possuir *Self-MonitoringAnalysisandReporting Technology* (SMART).

2.5. Características de conectividade:

- 2.5.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de conexão do tipo 10GBASE-SR SFP+; e
- 2.5.2. Devem ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) cabos do tipo Twinax DAC, conectores SFP+/SFP+, com velocidade de 10GB, de cobre e com 3 (três) metros.

2.6. Controladora de Vídeo

- 2.6.1. Deve ser do tipo *on-board* (integrado na placa-mãe); e
- 2.6.2. Deve possuir resolução gráfica de 1920 x 1080 pixels ou superior.

2.7. Gerenciamento

- 2.7.1. Console remota
- 2.7.2. Os servidores devem ser fornecidos com o seguinte:

- 2.7.3. Possuir conexão que permita o acesso à console do equipamento através da rede.
 - 2.7.4. Esta conexão deve possuir 1 (uma) interface 1 Gbps exclusiva.
 - 2.7.5. O acesso a console deve ser feito através de https ou 'software' proprietário, possuindo usuário e senha de conexão, com criptografia dos dados trafegados.
 - 2.7.6. Caso seja necessário 'software' proprietário, este deve ser entregue em quantidade suficiente para administrar todos os servidores fornecidos.
 - 2.7.7. No mínimo, as seguintes funções devem estar disponíveis na console remota:
 - 2.7.8. Ligar/Desligar o equipamento.
 - 2.7.9. Acesso a 'BIOS' e/ou 'firmware' do equipamento.
 - 2.7.10. Acompanhamento de todo o processo de inicialização do equipamento.
 - 2.7.11. Instalação do sistema operacional, através da console remota Acesso a console gráfica.
 - 2.7.12. Os equipamentos deverão possuir função de call-home, através de linha VPN (Virtual Private Network) ou acesso seguro, e diagnóstico remoto para a central da CONTRATADA, em caso de erros/defeitos.
 - 2.7.13. A solução deverá possuir função de acesso remoto para diagnóstico pelo fabricante em caso de falhas ou defeitos. A função deve estar disponível de modo integral (servidores, armazenamento e software). Os dispositivos necessários para a implementação dessa funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção de eventual linha telefônica comum, ou conexão à internet, que será fornecida pela CONTRATANTE.
 - 2.7.14. O acesso remoto será controlado pela CONTRATANTE e só poderá ser habilitado com autorização expressa da CONTRATANTE.
 - 2.7.15. A CONTRATADA deve informar antecipadamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de acesso remoto.
 - 2.7.16. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao mesmo responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções.
- 2.8. Software de Gerenciamento
- 2.8.1. O servidor deve vir acompanhado de software de gerenciamento do fabricante ou terceiro, incluindo licenças necessárias para a utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo referido software;
 - 2.8.2. O software deve localizar e deve identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI;
 - 2.8.3. Deve fornecer os agentes necessários para o gerenciamento dos equipamentos ofertados no ambiente do Contratante, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias;
 - 2.8.4. O software deve enviar alertas para os administradores via email;
 - 2.8.5. O software deve enviar alerta quando processadores, pentes de memória e/ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha;
 - 2.8.6. Deve monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
 - 2.8.7. Deve permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;
 - 2.8.8. Deve identificar as alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
 - 2.8.9. Deve ser capaz de realizar inventário de hardware;
 - 2.8.10. Deve ser capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas e, através de configuração, fazer download automático do sítio do fabricante e gerar alarmes caso o (s) servidor (es) não estejam com as versões mais recentes dos mesmos.
 - 2.8.11. Possuir console para gerenciamento e monitoramento centralizado e em tempo real de vários servidores remotos através de interface gráfica única desenvolvida pelo fabricante do servidor ou por terceiros;
 - 2.8.12. O software de monitoramento e gerenciamento deverá permitir realizar as seguintes funções a partir da console unificada:

- 2.8.13. Descobrir automaticamente os equipamentos na rede, realizar inventário e permitir visão consolidada da saúde dos servidores, eventos e alertas de erros;
- 2.8.14. Permitir a visão simultânea e em tempo real da saúde de múltiplos equipamentos através de console única ou dashboard;
- 2.8.15. Permitir gravação de registros de alertas e eventos de sistema para análise e diagnóstico posteriores;
- 2.8.16. Permitir a automação do provisionamento de atualizações de firmware, drivers, BIOS, etc.
- 2.8.17. Permitir a definição de um perfil de configuração padrão de versões de firmware, drivers, configuração de BIOS, etc., para atualização de servidores a fim de garantir e preservar um padrão de versões e configuração consistente entre vários equipamentos;
- 2.8.18. Permitir automatizar a atualização de firmware, drivers e BIOS em múltiplos equipamentos, eliminando a necessidade de atualizações individuais e repetitivas de correções e updates;
- 2.8.19. Realizar controle de versões de drivers e firmwares instalados nos servidores permitindo identificar os equipamentos que necessitam de atualizações e realizar o download automático das versões e correções mais recentes a partir do site do fabricante;
- 2.8.20. Permitir identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema a partir de uma configuração padrão pré-definida ou "baseline";
- 2.8.21. A solução deverá disponibilizar repositório online do fabricante contendo pacotes ou coleções de correções e atualizações mais recentes de drivers, firmwares e/ou BIOS do servidor para atualização individual ou em grupo de componentes de hardware (e.g.: drivers/firmware de controladora de rede, controladora RAID, BIOS, etc.);
- 2.8.22. Deverá possuir aplicativo para dispositivos móveis em ambiente IOS e Android com as seguintes características: Acessar e monitorar servidores, visualizar toda a infraestrutura de TI monitorada pelo software de gerenciamento do fabricante da solução, receber notificações de alerta de forma automática no dispositivo móvel;
- 2.8.23. O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor.
- 2.9. Compatibilidade com Sistema Operacional
- 2.9.1. O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016 x64 e Windows Server 2012 R2 x64, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft; Xen Server 6.5, SuSE Linux Enterprise 11 ou superior.
- 2.9.2. O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional RedHat Enterprise, comprovado através do HCL (Hardware CompatibilityList) da RedHat;
- 2.9.3. O modelo do servidor ofertado deve apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMware ESX 6.5 ou posterior, comprovado através de Guia de Compatibilidade da VMware
- 2.10. Garantia e demais condições
- 2.10.1. Disponibilizada pelo período, de no mínimo, 90 (noventa) dias on site e deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante. Caso disco apresente defeito o mesmo não deverá ser recolhido. Visando evitar prejuízo ao erário, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada.
- 2.10.2. Procedência: Quando da entrega e caso o equipamento seja industrializado fora do país, o mesmo deve ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil. Equipamentos sem esta comprovação serão rejeitados no momento do atesto.
- 2.10.3. Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no território nacional. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica.

- 2.10.4. Assistência Técnica: A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site, por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante e consistirá na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia, porém, o início dos atendimentos poderá se dar de forma remota para diagnóstico inicial e tentativa de solução. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada à proposta uma carta do fabricante específica para esse certame com uma lista atualizada com a sua rede de assistência técnica autorizada.
- 2.10.5. O fabricante deve prover durante a vigência da garantia rede de assistência técnica autorizada em todas as principais capitais do país (incluindo regiões metropolitanas), possuir suporte a garantia por meio de telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões. A equipe de atendimento triagem e a equipe de suporte técnico deverá estar devidamente instruída a dar suporte ao produto fornecido.
- 2.10.6. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada à proposta comercial e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia, mínima, de 90 (noventa) dias e tempo de solução conforme exigências deste edital. A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos;
- 2.10.7. As certificações exigidas devem ser comprovadas sob pena de desclassificação.

3. RaspberryPi

3.1. Características Gerais:

- 3.1.1. Deve possuir placa mãe RaspberryPi 3 B+, similar ou superior;
- 3.1.2. Deve possuir processador Quad-Core 1.2GHz, similar ou superior;
- 3.1.3. Deve possuir memória DDR2 2GB. Similar ou superior;
- 3.1.4. Deve possuir wi-fi (802.11bgn, 802.11ac), similar ou superior;
- 3.1.5. Deve possuir Cartão Micro SD de 32GB, similar ou superior;
- 3.1.6. Deve possuir Bluetooth;
- 3.1.7. Deve possuir Rede Ethernet 10/100, similar ou superior;
- 3.1.8. Deve possuir vibração quando não está em operação: 20G pico (10 - 2000 Hz), similar ou superior;
- 3.1.9. Deve possuir conexão HDMI, P2 de 3.5mm, portas USB v2.0 Tipo-A, similar ou superior;
- 3.1.10. Deve possuir fonte de alimentação;
- 3.1.11. Deve possuir dissipadores de calor;
- 3.1.12. Deve possuir gabinete;
- 3.1.13. Deve possuir cabo HDMI;

4. Disco Rígido SSD SATA 1.92TB

4.1. Características Gerais:

- 4.1.1. Deve possuir formato de 2.5 pol;

- 4.1.2. Deve possuir interface Sata Rev. 3.0;
- 4.1.3. Deve possuir compatibilidade com Servidor de Produção de acordo com o item1 deste documento de Especificação Técnica dos Equipamentos;
- 4.1.4. Deve possuir o tipo de dispositivo SSD;

4.2. Características de Armazenamento:

- 4.2.1. Possuir capacidade de 1.92 Tb, similar ou superior;
- 4.2.2. Deve possuir performance de referência até 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação, similar ou superior;

5. Console Digital KVM 8 portas

5.1. Características Gerais:

- 5.1.1. Deve ser compatível com rack padrão 19';
- 5.1.2. Deve ocupar, no máximo, 1U de espaço no rack;
- 5.1.3. Deve possuir fonte de 100 a 240 VAC, e 50 a 60 Hz;
- 5.1.4. Deve possuir tomada 2P+T, conforme norma brasileira NBR 14136;
- 5.1.5. Deve ser instalado no rack pela fornecedora;
- 5.1.6. Deve possuir monitor, de no mínimo, 18 polegadas e resolução mínima de 1.366 x 768;
- 5.1.7. Deve possuir teclado integrado com mouse touchpad;
- 5.1.8. O monitor e o teclado devem ser acomodados em uma bandeja retrátil, que ocupa o espaço de 1U reservado para a instalação do KVM, conforme item 5.1.2;
- 5.1.9. Deve possuir a capacidade de controlar, no mínimo, 8 (oito) equipamentos, de forma remota, utilizando o monitor, o mouse e o teclado do KVM;
- 5.1.10. Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários para o acesso de todos os 8 (oito) equipamentos pelo KVM;
- 5.1.11. Deve ser totalmente compatível com os servidores dos itens 1 e 2;

6. Biblioteca de Fitas

6.1. Características Gerais:

- 6.1.1. Deve ser compatível com rack padrão 19';
- 6.1.2. Deve ocupar, no máximo, 1U de espaço no rack;
- 6.1.3. Deve possuir fonte de energia, de 100 a 240 VAC, e 50 a 60 Hz;
- 6.1.4. Deve possuir tomada 2P+T, conforme norma brasileira NBR 14136;
- 6.1.5. Deve possuir uma interface do tipo 10/100/1000 Gigabit Ethernet, para gerenciamento remoto;
- 6.1.6. Deve ser fornecido com os acessórios necessários para montagem em rack padrão 19', cabo de rede para interface de gerência e os cabos de energia
- 6.1.7. elétrica; e
- 6.1.8. Deve ser capaz de operar com o software de backup Bacula.

6.1.9. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte.

6.2. Características de armazenamento de dados

6.2.1. Deve ser compatível com drive de fitas do tipo LTO (Linear Tape-Open) do tipo 8 (LTO-8);

6.2.2. Deve ser fornecida com, no mínimo, um drive de fita LTO-8;

6.2.3. Deve possuir a capacidade de comportar, no mínimo, 8 (oito) cartuchos de fitado tipo LTO-8; e

6.2.4. Os cartuchos de fita do item 6.2.3 deverão ficar acomodados no interior da biblioteca de fitas e deverão ser carregados automaticamente no drive de fita, sem intervenção de operador externo, de forma automática, por intermédio de um software de backup.

6.3. Características de conexão

6.3.1. A biblioteca de fita deve possuir interface de conexão do tipo HBA (Host Bus Adapter), com interface SAS (Serial Attached SCSI) de 6 ou 12 Gbit/s e conector externo padrão SFF-8088; e

6.3.2. Deve ser fornecido o cabo de conexão SAS com conectores SFF-8088.

6.4. Instalação

6.4.1. Os serviços de instalação e configuração consistem na colocação da biblioteca de fitas em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nas especificações técnicas e em perfeitas condições para que os técnicos da contratante possam efetuar a instalação do software de backup, e deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

6.4.2. Instalação física do equipamento no rack;

6.4.3. Deverão ser atualizados todos os firmwares dos componentes que fazem parte do equipamento;

6.4.4. Conexão dos cabos de energia elétrica em PDU no rack;

6.4.5. Conexão dos cabos SAS ao servidor de backup

6.4.6. Conexão do cabo de gerenciamento ao switch de gerenciamento

6.4.7. Deve possuir garantia do fabricante no período total mínimo de 60 meses a partir da data de recebimento do equipamento.

7. Treinamento da Biblioteca de Fitas

7.1. Deve ser ministrado um treinamento, do tipo Hands-on, "aprender fazendo", por meio de técnico qualificado e fornecido pela contratada, para repasse das operações básicas da biblioteca de fitas;

7.2. Deve ser ministrado para até 4 (quatro) instrutores;

7.3. Poderá ser ministrado utilizando o próprio equipamento adquirido;

7.4. Deverá ser ministrado nas instalações do contratante ou de forma remota, desde que utilizadas as ferramentas adequadas para este fim;

7.5. O repasse do conhecimento deve abordar, no mínimo, as seguintes atividades:

7.5.1. Instalação do equipamento;

7.5.2. Configuração básica do equipamento;

7.5.3. Procedimentos para ligar e desligar o equipamento;

7.5.4. Procedimentos para inserir e retirar cartuchos de fitas do equipamento;

7.5.5. Utilização da interface de gestão do equipamento;

- 7.5.6. Procedimentos para solução de problemas habituais da operação, bem como procedimentos de manutenção preventiva de responsabilidade do operador e equipamento;
- 7.6. O treinamento deverá ser ministrado numa carga horária de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário do expediente da contratante;
- 7.7. Deve ser fornecido uma apostila, com todos os procedimentos realizados no treinamento, descritos de forma detalhada;
- 7.8. Caso o repasse de conhecimento não venha abordar todos os subitens do item 7.5, ou não esclareça as atividades de forma explícita, o mesmo deverá ser realizado novamente, pela contratada, sem ônus para o contratante; e
- 7.9. A contratada deverá emitir certificado de conclusão do treinamento para todos os participantes.

8. Cartucho de Dados LTO-8

- 8.1. Deve possuir capacidade de armazenamento nativa de 12 TB, sem compactação;
- 8.2. Deve possuir capacidade de armazenamento de, até, 30 TB, com compressão de dados na razão 2.5:1;
- 8.3. Deve ser do tipo regravável, não serão aceitos cartuchos do tipo WORM (Write Once Read Many); e
- 8.4. Deve ser compatível com a biblioteca de fitas do item 5.

9. Cartucho de Limpeza Universal LTO

- 9.1. Deve ser compatível com o formato LTO;
- 9.2. Deve ser compatível com a biblioteca de fitas do item 5.

10. Computador de Rede (Switch) de Produção

10.1. Características Gerais:

- 10.1.1. Deve ser compatível com rack padrão 19';
- 10.1.2. Deve ocupar, no máximo, 1U de espaço no rack;
- 10.1.3. Deve possuir fontes redundantes, de 100 a 240 VAC, e 50 a 60 Hz;
- 10.1.4. Deve possuir tomada 2P+T, conforme norma brasileira NBR 14136;
- 10.1.5. Deve disponibilizar interface de gerenciamento dedicada, para a configuração do switch;
- 10.1.6. Deve ser fornecido com os acessórios necessários para montagem em rack padrão 19', cabos para interface de rede e os cabos de energia elétrica.
- 10.1.7. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte.

10.2. Características de Conectividade:

- 10.2.1. Deve possuir, no mínimo, 12 (doze) portas do tipo SFP+ de 10GbE;
- 10.2.2. Deve permitir as seguintes taxas de transferência de dados: 10 Gbit/s e 1 Gbit/s;
- 10.2.3. Deve permitir o uso de transceptores do tipo: 10GBASE-SR, 1000BASE-SX e 1000BASE-T;
- 10.2.4. Deverá ser entregue com, no mínimo, 4 (quatro) transceivers 10 GbE SR SFP+;
- 10.2.5. Possuir 2 (duas) portas QSFP28 de 100GbE para uplink;
- 10.2.6. Devem ser fornecidos os cabos para as portas de uplink do item 10.2.5;

10.2.7. As portas descritas nos itens 10.2.1, não poderão ser utilizadas para ouplink do switch;

10.3. Características Específicas do Switch:

- 10.3.1. Possuir arquitetura non-blockingline-rate com capacidade de 840 Gbps (full duplex);
- 10.3.2. Suportar taxa de encaminhamento de, no mínimo, 952 Mpps;
- 10.3.3. Possuir Buffer de pacotes de, no mínimo, 12 MB;
- 10.3.4. Suportar até 250.000 MAC Address por switch;
- 10.3.5. Suportar jumbo frame de até 9000 bytes e FlowControl (IEEE 802.3x);
- 10.3.6. Suportar gerenciamento local através de interface CLI via SSH e gerenciamento remoto através de SNMP v1 e v2;
- 10.3.7. SpanningTree (IEEE 802.1D), RapidSpanningTree (IEEE 802.1w) e MultipleSpanningtree (IEEE 802.1S);
- 10.3.8. Compatível com o conjunto de melhoria do padrão Data Center bridging (DCB) ou equivalente, contemplando suporte a PFC (802.1Qbb), DCBx e iSCSI TLV;
- 10.3.9. Suportar, no mínimo, 4000 VLAN (IEEE 802.1Q) e Link Aggregation (IEEE 802.3ad);
- 10.3.10. Suporte a agregação de links através do protocolo LACP (IEEE 802.3ad), com possibilidade de agregação de, no mínimo, 8 (oito) links (portas) por grupo e, no mínimo, 128 grupos (LAG);

10.4. Instalação dos Equipamentos:

- 10.4.1. A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar contemplado no serviço toda a instalação física.
- 10.4.2. A instalação do(s) equipamento(s) deverá ser feita por técnicos devidamente habilitados e certificados, com credenciamento reconhecido pelo fabricante.

10.5. Garantia e demais condições

- 10.5.1. Disponibilizada pelo período, de no mínimo, 90 (noventa) dias e deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante. Visando evitar prejuízo ao erário, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada.
- 10.5.2. O Licitante deverá apresentar, junto a sua proposta, comprovação formal de que está apto em relação ao distribuidor ou fabricante a comercializar o produto ofertado na sua integralidade, com todos os requisitos aqui estabelecidos.
- 10.5.3. Assistência Técnica: A abertura de chamado deverá ocorrer na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e o atendimento on-site deverá ser realizado por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante e consistira na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada a proposta uma lista atualizada com a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- 10.5.4. O fabricante deve prover durante a vigência da garantia suporte por meio de telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões. A equipe de

atendimento triagem e a equipe de suporte técnico deverão estar devidamente instruídos a dar suporte ao produto fornecido.

10.5.5. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada a proposta comercial e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia, mínima, de 90 (noventa) dias e tempo de solução exigidos. A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos.

10.5.6. As certificações exigidas devem ser comprovadas sob pena de desclassificação.

11. Computador de Rede (Switch) de Gerência

11.1. Características Gerais:

- 11.1.1. Deve ser compatível com rack padrão 19';
- 11.1.2. Deve ocupar, no máximo, 1U de espaço no rack;
- 11.1.3. Deve possuir fonte de 100 a 240 VAC, e 50 a 60 Hz e do tipo hot-swap;
- 11.1.4. Deve suportar fonte de alimentação redundante interna;
- 11.1.5. Deve possuir tomada 2P+T, conforme norma brasileira NBR 14136;
- 11.1.6. Deve disponibilizar interface de gerenciamento dedicada, para a configuração do switch;
- 11.1.7. Deve ser fornecido com os acessórios necessários para montagem em rack padrão 19', cabos para interface de gerência e os cabos de energia elétrica.
- 11.1.8. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte.

11.2. Características de Conectividade:

- 11.2.1. Deve possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) portas do tipo 1000BASE-T.
- 11.2.2. O switch deve possuir pelo menos 02 (duas) portas fixas que permitam a inserção de adaptadores SFP+ 1/10 Gigabit Ethernet. Estas portas adicionais não podem ser do tipo combo com as portas UTP
- 11.2.3. Deve ser fornecido com pelo menos 01 transceiver 10Gbase-SR;
- 11.2.4. Deve ser fornecido com pelo menos 01 (um) cabo DAC de 05 (cinco) metros. O DAC deve ser do mesmo fabricante dos switches;

11.3. Características Específicas do Switch:

- 11.3.1. O switch fornecido deve suportar as normas técnicas IEEE802.3u (100Base-TX), IEEE 802.3z (1000Base-X), IEEE 802.3ab (1000Base-T) e IEEE 802.3ae (10GBase-X);
- 11.3.2. Deve possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link;
- 11.3.3. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades aqui descritas;
- 11.3.4. O switch deve armazenar no mínimo duas versões de firmware simultaneamente em sua memória interna;
- 11.3.5. O switch deve ter matriz de comutação de pelo menos 200Gbps;

- 11.3.6. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 158Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- 11.3.7. Possuir capacidade para no mínimo 32.000 (trinta e dois mil) endereços MAC;
- 11.3.8. O switch deve suportar Jumbo Frames de 9000 bytes;
- 11.3.9. Todas as licenças necessárias para as funcionalidades exigidas deverão estar inclusas no equipamento e de forma perpétua;
- 11.3.10. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico, conforme a Resolução número 242
- 11.3.11. Deve ser dual stacking (IPv4 e IPv6) nativo;
- 11.3.12. Deve suportar o padrão IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet - EEE);
- 11.3.13. Deve ser gerenciável via telnet e SSHv2;
- 11.3.14. O switch deve ter no mínimo criptografia FIPS 140-2 comprovado pelo NIST;
- 11.3.15. O switch suportar o padrão X.509v3 para certificados digitais;
- 11.3.16. Deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada;
- 11.3.17. Deve ser gerenciável via SNMP v3;
- 11.3.18. Deve implementar o protocolo Syslog em IPv4 e IPv6 para funções de "logging" de eventos;
- 11.3.19. Deve implementar o protocolo NTP ou SNTP para sincronismo de clock;
- 11.3.20. Deve suportar autenticação via RADIUS e TACACS+;
- 11.3.21. Deve implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- 11.3.22. Deve implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino (IPv4 e IPv6), portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- 11.3.23. Deve possuir mecanismos de controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- 11.3.24. Deve prover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
- 11.3.25. Deve implementar Netflow, sFlow ou similar;
- 11.3.26. Deve suportar SDN ao menos com Openflow;
- 11.3.27. Deve permitir pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita (StrictPriority) por porta e uma fila de saída com divisão ponderada (WRR ou WRED ou similar) de banda entre as demais filas de saída;
- 11.3.28. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- 11.3.29. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- 11.3.30. Deve implementar classificação de tráfego baseada em endereço de origem/destino (IPv4 ou IPv6), portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
- 11.3.31. Deve implementar RFC 2474 DiffServ Field;
- 11.3.32. Deve implementar RFC 2475 DiffServ Core and Edge Functions;
- 11.3.33. Deve implementar RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF);

- 11.3.34. Deve implementar VLANs de acordo com o padrão IEEE 802.1Q. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados
- 11.3.35. Deve permitir a criação de no mínimo 4.000 VLANs ativas simultaneamente;
- 11.3.36. Deve permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas "isoladas" e portas "promíscuas", de modo que "portas isoladas" não se comuniquem com outras "portas isoladas", mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN;
- 11.3.37. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- 11.3.38. Deve implementar a funcionalidade de link aggregation conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 11.3.39. Deve implementar o protocolo Spanning-Tree conforme padrão IEEE 802.1d;
- 11.3.40. Deve implementar o padrão IEEE 802.1s ("MultipleSpanningTree"), com suporte a no mínimo 60 instâncias simultâneas do protocolo MultipleSpanningTree;
- 11.3.41. Deve implementar o padrão IEEE 802.1w ("RapidSpanningTree")
- 11.3.42. Deve implementar o protocolo PVST+ baseado no padrão 802.1w;
- 11.3.43. Implementar mecanismo de proteção da "root bridge" do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do tipo "Denialof Service" no ambiente nível 2;
- 11.3.44. Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo "fastforwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.
- 11.3.45. Deve implementar até 128 grupos de LAG (Link Aggregation), com 8 portas por grupo;
- 11.3.46. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos conectados ao switch;
- 11.3.47. Deve implementar Q-in-Q ou doubletaggingvlan;
- 11.3.48. Deve possuir ao menos um dos protocolos de rede em anel EAPS ou ERPS ou RRPP ou FRRP;
- 11.4. Instalação dos Equipamentos:
- 11.4.1. A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar contemplado no serviço toda a instalação física.
- 11.4.2. A instalação do(s) equipamento(s) deverá ser feita por técnicos devidamente habilitados e certificados, com credenciamento reconhecido pelo fabricante.
- 11.5. Garantia e demais condições
- 11.5.1. Disponibilizada pelo período, de no mínimo, 90 (noventa) dias e deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante. Visando evitar prejuízo ao erário, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada.
- 11.5.2. O Licitante deverá apresentar, junto a sua proposta, comprovação formal de que está apto em relação ao distribuidor ou fabricante a comercializar o produto ofertado na sua integralidade, com todos os requisitos aqui estabelecidos.
- 11.5.3. Assistência Técnica: A abertura de chamado deverá ocorrer na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e o atendimento on-site deverá ser realizado por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante e consistira na reparação troca de todas

as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada a proposta uma lista atualizada com a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

11.5.4. O fabricante deve prover durante a vigência da garantia suporte por meio de telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões. A equipe de atendimento triagem e a equipe de suporte técnico deverão estar devidamente instruídos a dar suporte ao produto fornecido.

11.5.5. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada a proposta comercial e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia, mínima, de 90 (noventa) dias e tempo de solução exigidos. A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos.

11.5.6. As certificações exigidas devem ser comprovadas sob pena de desclassificação.

12. Mini GbicMonoModo

12.1. Deve possuir conexão 1000Base-LX;

12.2. Deve possuir conector LC para fibra mono MonoModo (SM);

12.3. Deve possuir potência para no mínimo 10Km de conexões de fibra monomodo;

12.4. Deve possuir compatibilidade com RB260GS, RB2011LS, RB2011LS-IN, RB2011UAS-IN, RB2011UAS-RM, RB2011UAS-2HnD, RB2011UAS-2HnD-IN, e CCR1036-12G-4S.

13. Cordão Óptico Duplex

13.1. Deve ser do tipo MonoModo;

13.2. Deve possuir revestimento primário em acrilado e secundário em PVC tipo "tight";

13.3. Deve possuir elementos de tração de fios dielétricos e capa de PVC não propagante à chama, com diâmetro externo nominal de 2mm por extensão; comprimento: 2,5 m;

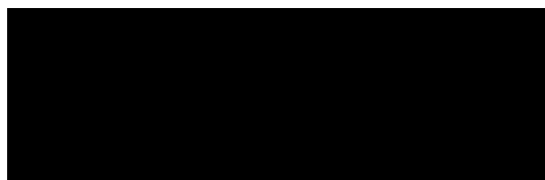
13.4. Deve possuir conectores em ambas as pontas do modelo LC-LC.

14. Características gerais

14.1. Todos os equipamentos, descritos nessas Especificações Técnicas Mínimas, devem estar em conformidade com a diretiva ROHS (Restriction of Hazardous Substances);

14.2. Todos os equipamentos, descritos nessas Especificações Técnicas Mínimas, devem possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente; e

14.3. Todos os equipamentos, descritos nessas Especificações Técnicas Mínimas, devem possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.



OMAR ANDRADE SEIXAS JUNIOR – 1º Ten
Chefe do Setor de Informática substituto

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 160066

Nº Processo: 64536005725202242. Objeto: Aquisição de materiais de mercearia, para que sejam atendidas às necessidades do Gabinete do Comandante do Exército e Centro de Comunicação Social do Exército. Total de Itens Licitados: 101. Edital: 08/04/2022 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Qxer Bloco A 3 Piso - Smu - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/160066-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMMANUEL ELMANI DE CARVALHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/04/2022) 160066-00001-2022NE800001

CENTRO DE INTELIÊNCIA DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 160062

Nº Processo: 6421100778202137. Objeto: Aquisição e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) de virtualização, incluindo licenças, suporte e capacitação para a Divisão de Suporte de Inteligência do Centro de Inteligência do Exército (CIE). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 08/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Duque de Caxias S/n, Smu - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/160062-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/04/2022) 160062-00001-2021NE000001

COMANDO LOGÍSTICO

EXTRATOS DE CONTRATOS - UASG: 160094 - CEBW

Contrato 1051/2020. Nº Processo: 0027/2019 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: CRISTIANINI SPA Objeto: Material de descontaminação para as OM de DQBRN (QI-0041/2019 - COLOG/DMAT/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 07/Dezembro/2020 a 30/Julho/2022. Valor Total do Objeto: USD 98.342,50 Fonte de Recurso:144000000. Nota de Empenho: 2020NE400990. Data de Assinatura: 07/Dezembro/2020. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1053/2020. Nº Processo: 0028/2019 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Avon Protection Systems Objeto: Equipamento de Proteção Individual para as OM de DQBRN (QI-0042/2019 - COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 15/Dezembro/2020 a 31/Agosto/2022. Valor Total do Objeto: USD 92.190,00 Fonte de Recurso:144000000. Nota de Empenho: 2020NE400991. Data de Assinatura: 15/Dezembro/2020. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1107/2020. Nº Processo: 0013/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: SEYNTEX NV Objeto: Equipamento de Proteção Individual DQBRN (QI-0005/2020-COLOG/DMAT/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 29/Julho/2021 a 30/Julho/2023. Valor Total do Objeto: EUR 33.160,00 Fonte de Recurso: 144000000. Nota(s) de Empenho: 2020NE401354 e 2020NE401737. Data de Assinatura: 29/Julho/2021. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1212/2020. Nº Processo: 0128/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Aquila International, LLC. Objeto: Pepsas para Mtr 50. (QI-054/2020 - DMAT-CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 01/Março/2021 a 30/Novembro/2022. Valor Total do Objeto: US\$ 35.124,85. Fonte de Recurso: 0144000000 e 0100000000. Nota.de.Empenho:2020NE401808,2020NE402050,2020NE402230 e 2020NE402227. Data de Assinatura: 11/Março/2021 ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1225/2020. Nº Processo: 0028/2019 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Avon Protection Systems Objeto: Equipamento de Proteção Individual para as OM de DQBRN (QI-0042/2019 - COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 15/Dezembro/2020 a 31/Agosto/2022. Valor Total do Objeto: USD 7.830,00 Fonte de Recurso: 188000000. Nota de Empenho: 2020NE401842. Data de Assinatura: 15/Dezembro/2020. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1273/2020. Nº Processo: 0194/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: AEROELECTRONICA INTERNACIONAL LTD Objeto: Suprimento para Monóculo de Visão Noturna - LUNOS (QI-00068/2020-COLOG/DMAT/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 22/Junho/2021 a 30/Junho/2023. Valor Total do Objeto: USD 9500,70 Fonte de Recurso: 0144000000. Nota(s) de Empenho: 2020NE402125. Data de Assinatura: 22/Junho/2021. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1293/2020. Nº Processo: 0195/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: AEROELECTRONICA INTERNACIONAL LTD Objeto: Suprimento para Monóculo de Visão Noturna - MUMOS MK III (QI-00069/2020-COLOG/DMAT/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 23/Junho/2021 a 30/Junho/2023. Valor Total do Objeto: USD 26.654,37 Fonte de Recurso: 0144000000. Nota(s) de Empenho: 2020NE402326 e 2020NE402327. Data de Assinatura: 23/Junho/2021. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1095/2021. Nº Processo: 0194/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: AEROELECTRONICA INTERNACIONAL LTD. Objeto: Suprimento para Monóculo de Visão Noturna - LUNOS (QI-00068/2020-COLOG/DMAT/CL V). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/83. Vigência: de 08/novembro/2021 a 30/setembro/2023. Valor Total do Objeto: USD 13.577,18. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2021NE401780. Data de Assinatura: 8/novembro/2021. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 1/2022.
Nº Processo: 64488.022574/2021-29.
Pregão. Nº 20/2021. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 64.812.973/0001-40 - CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega e vigência. Vigência: 24/01/2022 a 18/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.938.629,72. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 46/2021.
Nº Processo: 64447.012165/2021-09.
Pregão. Nº 7/2021. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 22.183.594/0001-56 - MEIAS LUCKSON EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega e de vigência. Vigência: 09/08/2021 a 30/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 280.320,00. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 71/2021.
Nº Processo: 64447.017358/2021-48.
Pregão. Nº 7/2021. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 02.582.267/0001-60 - NAYR CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega e vigência. Vigência: 29/10/2021 a 21/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.119.250,00. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 113/2020.
Nº Processo: 64447.006427/2020-15.
Pregão. Nº 6/2019. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 02.582.267/0001-60 - NAYR CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega e de vigência. Vigência: 04/09/2020 a 23/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.078.216,00. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 96/2020.
Nº Processo: 64447.011001/2020-75.
Pregão. Nº 24/2019. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 21.111.808/0001-16 - EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 18/09/2020 a 31/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.504.150,00. Data de Assinatura: 07/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/04/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 160012

Nº Processo: 6420700039202215. Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios (carnes) para o zoológico do CIG visando atender necessidades do Zoológico na alimentação dos animais.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 08/04/2022 das 09h00 às 11h45 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av São Jorge, 750 - Sao Jorge, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160012-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIO PINHEIRO LUSTOSA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/04/2022) 160012-00001-2022NE000001

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2022

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64308002367202218 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de Serviço de Alimentação para Eventos e Festividades.

KENZO YOTSUJI
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 07/04/2022) 160515-00001-2022NE000001

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160020

Nº Processo: 64581013267202199. Objeto: Aquisição de material de informática.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 08/04/2022 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160020-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/04/2022) 160020-00001-2022NE000001





Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - PE 02/2022

2 mensagens

Aline Raposo Duarte <aline.raposo@wiseit.inf.br>
Para: licitahmam@gmail.com

12 de abril de 2022 16:54

Boa tarde!

Analisando as especificações do edital PE 02/2022, a nossa equipe técnica levantou os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Com relação ao item 10, Computador de Rede (Switch) de Produção, tendo em vista a especificação exigida "10.3.4. Suportar até 250.000 MAC Address por switch;", entendemos que também serão aceitos equipamentos que suportam 32.000 MAC Addresses e que consigam atender satisfatoriamente as demais especificações, uma vez que isso garante a ampla concorrência e que esta quantidade de endereços será suficiente para atender às necessidades do ambiente em que este será implementado. Está correto o nosso entendimento?

Com relação ao item 11, Computador de Rede (Switch) de Gerência, e a especificação técnica exigida "11.3.5. O switch deve ter matriz de comutação de pelo menos 200Gbps;", levando em consideração a quantidade de portas exigidas com suas devidas características, para um switch com 24 portas 1000Base-T e 4 portas SFP+, tem-se que: [(1 Gbps * 24 portas) + (10 Gbps * 4 portas SFP+)] * 2 (full-duplex) = 128 Gbps. Sendo assim, entendemos que serão aceitos equipamentos com matriz de comutação de 128 Gbps ou 448 Gbps utilizando a funcionalidade de stacking. Está correto o nosso entendimento?

Com relação ao item 11, Computador de Rede (Switch) de Gerência, e a especificação técnica exigida "11.3.6. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 158Mpps (milhões de pacotes por segundo);", levando em consideração pacotes de 64 bytes e a quantidade de portas exigidas com suas devidas características, para um switch com 24 portas 1000Base-T e 4 portas SFP+, tem-se que: (1488 Mpps * 24 portas) + (1488 Mpps * 4 portas de 10 Gbps * 10) = 95,23 Mpps. Sendo assim, entendemos que serão aceitos equipamentos com capacidade de processamento de 95 Mpps ou 333 Mpps utilizando a funcionalidade de stacking. Está correto o nosso entendimento?

Aguardo retorno.

Certa de vossa atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Aline Raposo
Account Manager
+55 61 33270545
+55 61 998340375
aline.raposo@wiseit.inf.br
www.wiseit.inf.brSalc HMAM <licitahmam@gmail.com>
Para: Aline Raposo Duarte <aline.raposo@wiseit.inf.br>

18 de abril de 2022 07:59

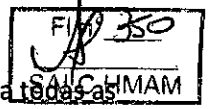
Bom dia prezados, segue a resposta do pedido de esclarecimento:

Resposta: 1 - O entendimento não está correto. Este switch será utilizado no ambiente de produção e é imprescindível que tenha uma garantia de desempenho bem como capacidade de expansão no volume de comunicação da rede. A quantidade de 32.000 endereços MAC mencionada no pedido de esclarecimento é muito inferior ao exigido no Termo de Referência.

Resposta: 2 - O entendimento está correto. Visando a ampla participação, será aceito desde que atenda a todas as demais exigências.

29/04/2022 09:48

Gmail - Pedido de Esclarecimento - PE 02/2022



Resposta: 3 - O entendimento está correto. Visando a ampla participação, será aceito desde que atenda a todas as demais exigências.

Informo ainda que os pedidos de esclarecimentos foram respondidos pela equipe técnica.

Atenciosamente,
1° Ten Corrêa

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

Dúvida Pregão 02/2022

3 mensagens

Giovana Ramos <gradramos@hotmail.com>
Para: "licitahmam@gmail.com" <licitahmam@gmail.com>

13 de abril de 2022 17:32

Boa tarde,

Sou administradora de empresa participante de licitações junto ao Comprasnet e gostaria de sanar uma dúvida referente ao Pregão 02/2022.

No Anexo A ao ATP - Especificação técnica dos equipamentos - Equipamentos SIH-SSEx, parágrafo 14 descreve as exigências:

"14. Características gerais

14.1. Todos os equipamentos, descritos nessas Especificações Técnicas Mínimas, devem estar em conformidade com a diretiva ROHS (Restriction of Hazardous Substances);

14.2. Todos os equipamentos, descritos nessas Especificações Técnicas Mínimas, devem possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente; e

14.3. Todos os equipamentos, descritos nessas Especificações Técnicas Mínimas, devem possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente".

Porém identificamos que a Norma CISPR24 está cancelada conforme link de informações: <https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/34467/abnt-nbriec-cispr24-equipamento-de-tecnologia-da-informacao-caracteristicas-de-imunidade-limites-e-metodos-de-medicao>

Perguntamos: será desconsiderado o parágrafo 14.3 de Anexo A ?

Grata, aguardo retorno com esclarecimentos.

Att,

Giovana

Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>
Para: Giovana Ramos <gradramos@hotmail.com>

20 de abril de 2022 13:37

Boa tarde, prezada

RESPOSTA: O entendimento está correto. O item 14.3 poderá ser desconsiderado.

Atenciosamente,
1º Ten Corrêa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Giovana Ramos <gradramos@hotmail.com>
Para: Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

22 de abril de 2022 10:14

Tenente, bom dia!

Agradeço o breve retorno e aproveito para indagar sobre a suspensão de certame, se já há nova data para a disputa.

Grata,

Giovana

De: Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 20 de abril de 2022 14:37

29/04/2022 09:48

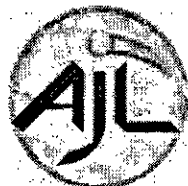
Gmail - Dúvida Pregão 02/2022



Para: Giovana Ramos <gradramos@hotmail.com>

Assunto: Re: Dúvida Pregão 02/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A LOJA DAS NOVIDADES

Comunicação Externa

CE_216/2022

Manaus/AM, 14 de abril de 2022.

Ao

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 (Processo Administrativo n.º64581.013267/2021-99)

A empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, Inscrição Estadual n.º 04.108.701-1, com sede na Av. Ayrão, 1495 Centro CEP 69025-050, solicita de V. S.ª esclarecimentos do referido edital.

Após análise as especificações técnicas descritas no Anexo A, solicitamos que seja respondido as seguintes indagações:

Quanto ao item 01 – SERVIDOR DE PRODUÇÃO EM RACK –

Quanto a instalação, no item 1.1.28 se pede:

A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar **CONTEMPLADO NO SERVIÇO TODA A INSTALAÇÃO FÍSICA**. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte

Entendemos que a instalação física se trata de adicionar o equipamento em rack já existente no local assim como a parte lógica e elétrica, está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor informar todo processo de instalação que deverá ser feito.

Quanto a garantia e demais condições, no item 1.10.3 e 1.10.4 se pede:

1.10.3 - Deverá ser comprovado na Proposta, através de **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE PARA ESTE EDITAL**. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no território nacional. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica

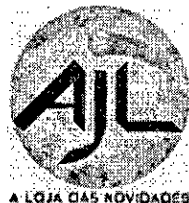
1.10.4. Assistência Técnica: A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site, por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante e consistirá na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia, porém, o início dos atendimentos poderá se dar de forma remota para diagnóstico inicial e tentativa de solução. **CASO O LICITANTE NÃO SEJA O FABRICANTE, DEVERÁ SER ANEXADA À PROPOSTA UMA CARTA DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA ESSE CERTAME** com uma lista atualizada com a sua rede de assistência técnica autorizada

AJL IND. E COM. LTDA.

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6230 / 4009 6288

CNPJ (MF): 01.319.640/0001-21 – INSC. EST. 04.108.701-1



CE_216/2022

Comunicação Externa

Solicita-se que seja anexada carta do fabricante, informamos que tal pratica vai contra o princípio básico da lei 8666, tendo em vista que tal pratica limita o número de empresa a participar do processo licitatório, portanto entendemos que será aceito declaração da empresa licitante assumindo compromisso e informando em sua proposta o endereço ou número de telefone do fabricante para que seja possível acionar assistência técnica, está correto nosso entendimento?

Quanto ao item 02 – SERVIDOR DE PRODUÇÃO EM RACK –

Quanto a instalação, no item 2.1.28 se pede:

A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas localidades e respectivas quantidades definidas por este órgão, devendo estar **CONTEMPLADO NO SERVIÇO TODA A INSTALAÇÃO FÍSICA**. Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de produção e com suporte ativo. Não serão aceitos equipamentos que estejam com anúncio de fim de vida ou fim de suporte

Entendemos que a instalação física se trata de adicionar o equipamento em rack já existente no local assim como a parte logica e elétrica, está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor informar todo processo de instalação que deverá ser feito.

Quanto a quantidade de processadores, no item 2.2.1 pede-se que o equipamento possua apenas 1 processador **“2.2.1. Deve possuir, no mínimo, 01 (um) processador, com arquitetura x86-64;”** e no item 2.2.10 pede-se 2 processadores **“2.2.10. O modelo de servidor com os 02 (dois) processadores ofertados devem possuir”**, entendemos que se trata apenas de uma repetição do item anterior relacionado ao item 01 e que deve ser levado em consideração e a descrição do item 2.2.1, está correto nosso entendimento? Caso não esteja sugerimos que seja revisto tal item.

Quanto a garantia e demais condições, no item 2.10.3 e 2.10.4 se pede:

2.10.3 - Deverá ser comprovado na Proposta, através de **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE PARA ESTE EDITAL**. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no território nacional. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica

2.10.4. Assistência Técnica: A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site, por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante e consistirá na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia, porém, o início dos atendimentos poderá se dar de forma remota para diagnóstico inicial e tentativa de solução. **CASO O LICITANTE NÃO SEJA O FABRICANTE, DEVERÁ SER ANEXADA À PROPOSTA UMA CARTA DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA ESSE CERTAME** com uma lista atualizada com a sua rede de assistência técnica autorizada



CE_216/2022

Comunicação Externa

Solicita-se que seja anexada carta do fabricante, informamos que tal pratica vai contra o princípio básico da lei 8666, tendo em vista que tal pratica limita o número de empresa a participar do processo licitatório, portanto entendemos que será aceito declaração da empresa licitante assumindo compromisso e informando em sua proposta o endereço ou número de telefone do fabricante para que seja possível acionar assistência técnica, está correto nosso entendimento?

QUANTO AO ITEM 5 – CONSOLE DIGITAL KVM 8 PORTAS

Tendo em vista que o tipo de equipamento possui diversos modelos e tipos de portas, solicitamos que seja informado qual portas de conexão o mesmo devera possuir?

QUANTO AOS ITENS 08 E 09 – CARTUCHO DE DADOS LTO-8 / CARTUCHO DE LIMPEZA UNIVERSAL LTO

Nos itens 8.4 e 9.2 pede-se que os mesmos sejam compatíveis com o item 05, porem o item 05 trata-se de CONSOLE DIGITAL KVM, o qual não existe nenhuma compatibilidade entre os mesmos, entendemos que houve um erro de digitação e que tais itens devem ser compatíveis com o item 06, está correto nosso entendimento?

Tendo em vista que os itens 8 e 9 não fazem parte do grupo 1 o qual faz parte o item 06 e 07, como vamos identificar que modelo de cartucho de dados e de limpeza ofertar se não ofertamos proposta para o item 6 uma vez que e solicitada compatibilidade entre ambos? Sugerimos que seja revisto tal questão.

Solicitamos que nos seja prestado os esclarecimentos acima de forma positiva como de substancial mister, para o correto desenvolvimento do certame para que assim não seja comprometida a concorrência.

Certos que seremos atendidos, agradecemos.

ament
Assinado c
ELIAS JUNI
MARQUES
Dados: 2022.04.14 16:33:00 -04'00'

AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Elias Marques
Setor de Licitações



Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 002/2022 - SRP

2 mensagens

Elias Marques <elias@ajl.com.br>
Para: licitahmam@gmail.com
Cc: Samara Brito <samara@ajl.com.br>, claudia@ajl.com.br

14 de abril de 2022 16:34

Boa tarde

Segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico 002/22.

Favor confirmar o recebimento deste.

Cordialmente,

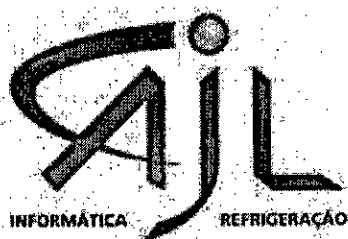
Elias Júnior**Analista de Suporte/Licitação**

www.ajl.com.br

E-Mail: elias@ajl.com.br

Av. Ayrão, 1495, Centro, Manaus - AM

Contato:(92) 4009 6208 / 98141-9205



CE_216_2022_HGM_PE 002_Esclarecimento.pdf
287K

Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>
Para: Elias Marques <elias@ajl.com.br>

20 de abril de 2022 13:48

Boa tarde, prezados!

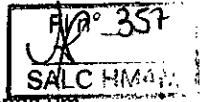
- Quanto ao Item 01 – SERVIDOR DE PRODUÇÃO EM RACK –

RESPOSTA: O entendimento está correto. A infraestrutura de rack, elétrica e lógica será disponibilizada pela CONTRATANTE, porém, devem ser observados os cabos e conectores exigidos juntamente com os itens do Termo de Referência.

- Quanto à garantia e demais condições, no item 1.10.3 e 1.10.4RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme descrito no item 1.10.1: “...**não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada...**” Por se tratar de uma compra de hardware com suporte de 5 anos, é imprescindível que seja mantido o fornecimento de componentes ao longo da vida útil dos equipamentos, atualizados e homologados pelos fabricantes. Além disso é necessário que o serviço de suporte seja executado por técnicos capacitados e certificados. Esta exigência visa garantir que a LICITANTE esteja apta a comercializar os serviços e que o fabricante irá fornecer componentes pelo prazo solicitado. Vale ressaltar que tal exigência não limita a participação, pois todos os fabricantes oferecem suporte oficial dos seus produtos.**- Quanto ao Item 02 – SERVIDOR DE PRODUÇÃO EM RACK**

RESPOSTA: O entendimento está correto. A infraestrutura de rack, elétrica e lógica será disponibilizada pela CONTRATANTE, porém, devem ser observados os cabos e conectores exigidos juntamente com os itens do Termo de Referência.

- Quanto a quantidade de processadores, no item 2.2.1 pede-se que o equipamento possua apenas 1 processador “2.2.1. Deve possuir, no mínimo, 01 (um) processador, com arquitetura x86-64;” e no item 2.2.10 pede-se 2

**processadores "2.2.10. O modelo de servidor com os 02 (dois) processadores ofertados devem possuir"**

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Para o servidor do item 2 é exigido o fornecimento de apenas um processador. A exigência do item 2.2.10 está relacionada ao índice de performance auditado pelo SPEC (<https://www.spec.org/cpu2017/results/>). Caso o servidor ofertado tenha sido auditado com dois processadores, deve possuir índice de performance de 230 ou superior. Caso tenha sido auditado com apenas um processador, deve possuir índice de performance de metade disso, ou seja, 115 ou superior.

- Quanto a garantia e demais condições, no item 2.10.3 e 2.10.4:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme descrito no item 1.10.1: "...**não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada...**" Por se tratar de uma compra de hardware com suporte de 5 anos, é imprescindível que seja mantido o fornecimento de componentes ao longo da vida útil dos equipamentos, atualizados e homologados pelos fabricantes. Além disso é necessário que o serviço de suporte seja executado por técnicos capacitados e certificados. Esta exigência visa garantir que a LICITANTE esteja apta a comercializar os serviços e que o fabricante irá fornecer componentes pelo prazo solicitado. Vale ressaltar que tal exigência não limita a participação, pois todos os fabricantes oferecem suporte oficial dos seus produtos.

- QUANTO AO ITEM 5 – CONSOLE DIGITAL KVM 8 PORTAS

RESPOSTA: A console digital poderá possuir conexão via USB para teclado, mouse e monitor ou USB para teclado e mouse e VGA para monitor

- QUANTO AOS ITENS 08 E 09 – CARTUCHO DE DADOS LTO-8 / CARTUCHO DE LIMPEZA UNIVERSAL LTO

RESPOSTA: O entendimento está correto.

- Tendo em vista que os itens 8 e 9 não fazem parte do grupo 1 o qual faz parte o item 06 e 07, como vamos identificar que modelo de cartucho de dados e de limpeza ofertar se não ofertamos proposta para o item 6 uma vez que e solicitada compatibilidade entre ambos? Sugerimos que seja revisto tal questão.

RESPOSTA: Deverão ser fornecidos cartuchos no padrão LTO-8 com capacidade de armazenamento de 12TB sem compactação e, no caso dos cartuchos de limpeza, também deverão ser no padrão LTO-8

Atenciosamente,

1° Ten Corrêa

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO 02/2022 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM

2 mensagens

Eduardo Rodrigues <eduardo.rodrigues@ppntecnologia.com.br>

14 de abril de 2022 21:04

Para: licitahmam@gmail.com

Cc: Carlos Teles <carlos.teles@ppntecnologia.com.br>, Paulo Diniz <paulo.diniz@ppntecnologia.com.br>

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

A licitante **PPN TECNOLOGIA, CNPJ 05.673.799/0001-09** vem por meio deste encaminhar em anexo os **pedidos de esclarecimento** quanto ao **Pregão Eletrônico 02/202** cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de equipamentos e materiais para hospedagem do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-EB (sistema adotado no escopo do Projeto EB-S@AUDE) a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM) .

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Att.
Eduardo Rodrigues
PPN Tecnologia
(61) 99211-8204

 **PPN_Questionamentos.docx**
18K

Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

20 de abril de 2022 15:12

Para: Eduardo Rodrigues <eduardo.rodrigues@ppntecnologia.com.br>

Boa tarde prezados,

QUESTIONAMENTO 01

- RESPOSTA: É um assunto Administrativo. O que importa para a administração pública é a NF "bater" com a Nota de Empenho

QUESTIONAMENTO 02

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 03

RESPOSTA: O entendimento está correto. Considerando o baixo nível de impacto para a Administração, visando a ampla participação e a competitividade, será aceito com 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 1 (uma) porta USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9) na parte traseira do equipamento.

QUESTIONAMENTO 04

RESPOSTA: O entendimento está correto. Considerando o baixo nível de impacto para a Administração, visando a ampla participação e a competitividade, será aceito com 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 1 (uma) portas USB 2.0 ou superior e 1 (uma) porta Micro USB para gerenciamento na parte frontal do equipamento.

QUESTIONAMENTO 05

RESPOSTA: O entendimento está correto. Considerando o baixo nível de impacto para a Administração, visando a ampla participação e a competitividade, será aceito com 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 1 (uma) porta USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9) na parte traseira do equipamento.

QUESTIONAMENTO 06

RESPOSTA: O entendimento está correto. Considerando o baixo nível de impacto para a Administração, visando a ampla participação e a competitividade, será aceito com 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 1 (uma) portas USB 2.0

ou superior e 1 (uma) porta Micro USB para gerenciamento na parte frontal do equipamento.

QUESTIONAMENTO 07

RESPOSTA: Visando a ampla participação e o incentivo à competitividade, consideramos que esta flexibilização é viável e não trará prejuízo técnica das funcionalidades esperadas para o equipamento, sendo assim, serão aceitos os discos de 1.2TB SAS 12Gbps de 10k RPM.

QUESTIONAMENTO 08

RESPOSTA: O entendimento está correto. Deverá ser fornecida placa HBA SAS de 6 ou 12Gbps para conexão com os servidores de arquivo.

QUESTIONAMENTO 09

RESPOSTA: O entendimento está correto. Será aceito equipamento com taxa de encaminhamento de 600Mpps ou superior.

Atenciosamente,

1° Ten Corrêa

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

QUESTIONAMENTO 01

No Edital, o **item 1** especifica o objeto da licitação. O **subitem 1.1** detalha da seguinte forma:

"1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de equipamentos e materiais para hospedagem do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-EB (sistema adotado no escopo do Projeto EB-S@AUDE) a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)"

Desta forma, o termo de referência especifica os equipamentos a serem fornecidos juntamente com os respectivos serviços de suporte e garantia e software de gerenciamento.

É sabido que a natureza fiscal de hardware, software e serviços se diferem umas das outras, logo, suas respectivas cargas tributárias também. Sendo assim, entendemos que a Licitante vencedora poderá faturar itens de hardware, software e serviços em notas separadas, conforme suas naturezas fiscais, respeitando assim, suas alíquotas de forma que o valor total final somado seja o informado em cada item na proposta. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02

No Termo de Referência, o **item 15** especifica os requisitos da **Garantia Contratual dos Bens**. O **subitem 15.3**, exige o seguinte:

"15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas."

De acordo com os itens relacionados à garantia no documento de Especificações Técnicas, a garantia deverá ser, obrigatoriamente, executada pelo fabricante conforme o exemplo a seguir no item 1.10.1:

"1.10.1. ...deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante..."

Sendo assim, entendemos que os serviços de suporte e garantia para todos os itens deverão ser executados exclusivamente pelos fabricantes dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 03

No documento de Especificações Técnicas, o **item 1** define as exigências para o **Servidor de Produção em rack** e no **subitem 1.1.26** são exigidas as interfaces da seguinte forma:

"1.1.26. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9);"

Ocorre que nas gerações mais atuais de servidores, os gabinetes têm sido otimizados para comportar mais componentes internos e ao mesmo tempo existe uma preocupação em otimização energética, eliminando recursos que têm se verificado desnecessários ao longo dos tempos. Com a grande utilização de recursos de gerenciamento via interface ethernet, a utilização de portas USB tem se tornado cada vez menor. Desta forma, o fabricante de servidores que representamos reduziu a quantidade de portas USB levando em consideração os fatos supracitados.

Sendo assim, levando em consideração que não trará prejuízos a este órgão e considerando uma ampla participação aumentando a competitividade, entendemos que será aceito servidor que possua no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 1 (uma) porta USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9). Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 04

Seguindo nas especificações do item 1, o subitem 1.1.27 define o seguinte:

“1.1.27. Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;”

Ocorre que nas gerações mais atuais de servidores, os gabinetes têm sido otimizados para comportar mais componentes internos e ao mesmo tempo existe uma preocupação em otimização energética, eliminando recursos que têm se verificado desnecessários ao longo dos tempos. Com a grande utilização de recursos de gerenciamento via interface ethernet, a utilização de portas USB tem se tornado cada vez menor. Desta forma, o fabricante de servidores que representamos reduziu a quantidade de portas USB levando em consideração os fatos supracitados.

Sendo assim, levando em consideração que não trará prejuízos a este órgão e considerando uma ampla participação aumentando a competitividade, entendemos que será aceito servidor que possua no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 1 (uma) portas USB 2.0 ou superior e 1 (uma) porta Micro USB para gerenciamento. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05

Ainda documento de Especificações Técnicas, o item 2 define as exigências para o Servidor de Arquivos em rack e no subitem 2.1.26 são exigidas as interfaces da seguinte forma:

“2.1.26. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9);”

Ocorre que nas gerações mais atuais de servidores, os gabinetes têm sido otimizados para comportar mais componentes internos e ao mesmo tempo existe uma preocupação em otimização energética, eliminando recursos que têm se verificado desnecessários ao longo dos

tempos. Com a grande utilização de recursos de gerenciamento via interface ethernet, a utilização de portas USB tem se tornado cada vez menor. Desta forma, o fabricante de servidores que representamos reduziu a quantidade de portas USB levando em consideração os fatos supracitados.

Sendo assim, levando em consideração que não trará prejuízos a este órgão e considerando uma ampla participação aumentando a competitividade, entendemos que será aceito servidor que possua no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15; no mínimo 1 (uma) porta USB 3.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior; no mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9). Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 06

Seguindo nas especificações do item 2, o subitem 2.1.27 define o seguinte:

"2.1.27. Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;"

Ocorre que nas gerações mais atuais de servidores, os gabinetes têm sido otimizados para comportar mais componentes internos e ao mesmo tempo existe uma preocupação em otimização energética, eliminando recursos que têm se verificado desnecessários ao longo dos tempos. Com a grande utilização de recursos de gerenciamento via interface ethernet, a utilização de portas USB tem se tornado cada vez menor. Desta forma, o fabricante de servidores que representamos reduziu a quantidade de portas USB levando em consideração os fatos supracitados.

Sendo assim, levando em consideração que não trará prejuízos a este órgão e considerando uma ampla participação aumentando a competitividade, entendemos que será aceito servidor que possua no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 1 (uma) portas USB 2.0 ou superior e 1 (uma) porta Micro USB para gerenciamento. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 07

Ainda relacionado ao item 2, o subitem 2.4.2, são exigidos discos conforme a seguir:

"2.4.2. Deve ser fornecido com 2 (dois) discos de, no mínimo, 300 (trezentos) GB de armazenamento, para cada disco, com 3,5 polegadas de tamanho, do tipo SAS, com 15K RPM de velocidade e 12 Gb/s de taxa de transferência;"

Nas gerações mais atuais de servidores, os componentes têm sido otimizados por questões de custos e eficiência, eliminando recursos que têm se verificado desnecessários ou pouco utilizados ao longo dos tempos. Discos de 300Gbps e 15K RPM têm sido cada vez menos utilizados, pois devido ao seu custo, para este tamanho de disco, tem-se optado por utilizar discos SSD, que são mais eficientes. Desta forma, o fabricante de servidores que representamos descontinuou a fabricação de discos SAS de 300Gbps e 15K RPM devido aos fatos supracitados.

Sendo assim, levando em consideração que não trará prejuízos de desempenho consideráveis a este órgão, considerando um ganho de espaço de armazenamento, considerando uma ampla participação aumentando a competitividade no certame, entendemos que será aceito o fornecimento do servidor com 2 (dois) discos de 1.2TB SAS 12Gbps de 10k RPM para atendimento a este item. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 08

Seguindo no documento de Especificações Técnicas, temos o **item 6. Biblioteca de Fitas**. Analisando o documento em seu contexto geral, pode-se verificar que existe o **item 2**, que é um **servidor de arquivos** e esse **item 6**, que é a biblioteca de fitas. Desta forma, entende-se que a biblioteca de fitas será utilizada conectada ao servidor de arquivos para a execução do backup, porém, tanto nas especificações do servidor quanto da biblioteca de fitas, não identificamos a exigência de placa HBA a ser instalada no servidor para a conexão da biblioteca.

No **subitem 6.3.1** da biblioteca de fitas é exigida a interface conforme a seguir:

“6.3.1. A biblioteca de fita deve possuir interface de conexão do tipo HBA (Host BusAdapter), com interface SAS (Serial Attached SCSI) de 6 ou 12 Gbit/s e conectore externo padrão SFF-8088;”

Desta forma entendemos que deverá ser fornecida juntamente com a biblioteca de fitas, uma placa HBA com interface SAS de 6 ou 12Gbps compatível com a interface deste equipamento a ser instalada no servidor de arquivos. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 09

O **item 10**, exige as configurações mínimas para o **Comutador de Rede (Switch) de Produção**. No **subitem 10.2.1**, é exigido que possua 12 portas de 10Gbps conforme a seguir:

“10.2.1. Deve possuir, no mínimo, 12 (doze) portas do tipo SFP+ de 10GbE”

Já o **subitem 10.3.2**, exige taxa de encaminhamento de 952Mpps conforme a seguir:

“10.3.2. Suportar taxa de encaminhamento de, no mínimo, 952 Mpps;”

Nesse caso, esta taxa de 952Mpps exigida, não é uma taxa de desempenho compatível com um switch de 12 portas e 10Gbps de velocidade. Para que se chegue a este valor, seria necessário o fornecimento de um switch com maior velocidade e maior número de portas, o que aumentaria consideravelmente o valor de fornecimento deste item e tornaria o equipamento subutilizado.

Sendo assim, visando uma adequação da exigência ao tipo de switch pretendido, considerando uma ampla participação e aumento da competitividade, além de economicidade na aquisição do equipamento, entendemos que será aceito switch que possua uma taxa de encaminhamento de, no mínimo, 625Mpps desde que atenda a todas as demais exigências do edital e seus anexos. Está correto o nosso entendimento?



Saic HMAM <licitahmam@gmail.com>

Esclarecimentos - Hospital Militar de Área de Manaus - 2/2022 - 160020

5 mensagens

pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

18 de abril de 2022 14:40

Para: licitahmam@gmail.com

Cc: lfc.adm@htsolutions.com.br, Setor Administrativo - LFC Governo <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Prezado pregoeiro

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, 10.600 Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0289-08, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente aos itens 01 e 02

Esclarecimento 01

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado 2 (duas) fontes de alimentação hot-plug com potência mínima de 1100 Watts e com suporte a tensão de entrada de 100 à 240 VAC em 60Hz. O fabricante HPE possui fontes de alimentação hot-plug de 500, 800 e 1600 Watts, sendo que as fontes de 500 e 800 Watts operam entre 100VAC à 240VAC e a fonte de 1600 Watts opera somente entre 200VAC a 240VAC. Neste caso, sabendo que alguns fabricantes possuem uma grande oferta de fontes de alimentação para atender as diversas configurações dos servidores, incluindo aplicações de cálculo, dos quais exigem fontes com maior potência devido as placas GPU para processamento científico HPC e/ou Deep Learning, e que não é o caso deste edital, entendemos que para atender a tensão de entrada solicitada de 100 à 240VAC em 60Hz, será aceito oferta de equipamento com fonte de alimentação de 800 Watts. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado que o equipamento deve ser fornecido com os acessórios necessários para montagem em rack padrão 19', cabo de rede para interface de gerência e os cabos de energia elétrica. Entendemos que ao ofertar cabo de rede CAT5e com 3 (três) metros para interface de gerência, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 03

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado processador com tecnologia de 14nm. Entendemos que ao ofertar equipamento com processador de 10nm de última geração, lançado a partir do segundo trimestre de 2021, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado que os equipamentos possuam atualizações de BIOS/UEFI, devendo possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155. A normatização NIST SP800-155 ainda se encontra em fase DRAFT (Rascunho), conforme documento de Dezembro de 2011, podendo ser consultado através dos links <https://csrc.nist.gov/publications/detail/sp/800-155/draft> e https://csrc.nist.gov/csrc/media/Publications/sp/800-155/draft/documents/draft-SP800-155_Dec2011.pdf. Até o exato momento do edital, não foi publicada uma

versão final que possa ser adotada e implementada pelos fabricantes de equipamentos, entre eles, fabricante HPE, de forma que na prática este padrão ainda não existe. Sendo assim, entendemos que ao comprovar suporte a assinatura segundo o padrão NIST SP800-147B ou NIST SP800-155, atenderemos ao edital. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 05

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado que o equipamento ofertado deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de conexão do tipo 10GBASE-SR SFP+. Entendemos que deverá ser ofertado equipamento com 2 (duas) interfaces de conexão do tipo 10GB SFP+ e com seus respectivos transceivers 10GB SR. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Esclarecimento 06

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado que o software de gerenciamento deve localizar e deve identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI. Ocorre que cada fabricante de equipamento possui uma metodologia de identificação de servidores e desktops com seu respectivo software de gerenciamento. No caso do fabricante HPE que pretendemos ofertar neste certame, o software de gerenciamento possui somente identificação de servidores do mesmo fabricante, sendo que tal característica de identificação de outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, pode ser encontrado no fabricante Dell. Neste caso, para ampla participação neste certame, entendemos que ao ofertar equipamento com ferramenta de gerenciamento para identificação de servidores (torre, rack e/ou lâmina) do fabricante HPE ofertado nos itens 1 e 2 deste certame, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 07

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado que o modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016 x64 e Windows Server 2012 R2 x64, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft; Xen Server 6.5, SuSE Linux Enterprise 11 ou superior. Ocorre que o Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012/2012R2 caiu em end-of-support pela fabricante Microsoft, e conseqüentemente não sendo mais homologado pelos fabricantes de equipamentos, entre eles o fabricante HPE. Entendemos que ao ofertar equipamento com suporte a Microsoft Windows Server 2016, 2019 e 2022, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

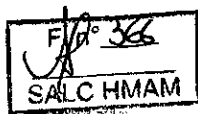
Esclarecimento 08

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado que o equipamento possua suporte a Citrix Xen Server 6.5. Ocorre que a versão do Citrix Xen Server 6.5 caiu em desuso pela fabricante Citrix. Entendemos que ao ofertar equipamento com suporte a versões mais recentes do Citrix Xen Server, entre elas 7.1 e 8.2, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 09

Nos itens 1 e 2 do edital, é solicitado equipamento com disponibilizada de garantia pelo período, de no mínimo, 90 (noventa) dias on site e deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, e que caso o disco apresente defeito o mesmo não deverá ser recolhido. Visando evitar entendimentos dúbios e precificação incorreta da proposta a ser ofertada, entendemos que deverá ser ofertado equipamento com garantia de 60 meses de igual forma conforme solicitado no item 6 deste edital, no formato 24x7 conforme cláusula 4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho, e com salva guarda pela CONTRATANTE dos discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer para a correta precificação da proposta.

Referente ao item 01



Esclarecimento 10

No item 1 do edital, é solicitado que o equipamento deve possuir 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 na parte frontal do equipamento. O equipamento do fabricante HPE, modelo DL380 Gen10 8SFF Gen10 Plus que pretendemos ofertar, devido atualização de arquitetura, possui porta de vídeo frontal no padrão Display Port e porta de vídeo traseira no padrão VGA DB-15. Entendemos que ao ofertar equipamento com Adaptador Display Port para VGA, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Referente ao item 02

Esclarecimento 11

No item 2 do edital, é solicitado que o equipamento deve possuir na parte frontal, no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15, e no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior. O equipamento do fabricante HPE, modelo DL380 Gen10 12LFF Gen10 Plus que pretendemos ofertar, devido à sua disposição de 12 discos frontais do tipo LFF solicitados neste edital, não possui suporte a saída de vídeo e USB frontal. Desta forma, visando o processo de ampla participação neste certame e não deixando limitado a participação dos demais concorrentes, entendemos que ao ofertar equipamento com 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15) e 2 USB's 3.0 localizado na parte traseira do gabinete e 2 USB's 3.0 localizado na parte interna do gabinete, e fornecendo software de gerenciamento com a função do tipo KVM, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Referente aos itens 01, 02 e 06

Esclarecimento 12

No edital é solicitado que para critérios de sustentabilidade, só será admitida a oferta dos bens de informática cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO. Entendemos que serão aceitas comprovações emitidas por laboratórios internacionais similares ao Inmetro. Está correto nosso entendimento?

Condições gerais

Esclarecimento 13

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, nos seguintes endereços: Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que ainda estamos enfrentando uma situação de pandemia e seus reflexos, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente

ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Crise dos semicondutores (matéria completa no link abaixo)

Chega a ser impressionante que um componente tão crucial para indústrias de diferentes segmentos tenha sua produção global concentrada em menos de meia dúzia de players. Mas é assim que acontece quando o assunto é semicondutor. A pandemia levou o setor a uma crise de abastecimento. Por um lado, houve interrupção das cadeias de produção, por causa de lockdowns provocados em 2020-2021. Isso derrubou a oferta. Por outro lado, o confinamento fez explodir o comportamento por soluções remotas e digitais, aumentando a demanda. A lacuna entre encomenda e entrega chegou ao recorde de 22 semanas.

É nesse contexto que o ano de 2022 começa. Se não houver grandes alterações relacionados a variantes da Covid (com mais lockdowns), a previsão é que somente em meados do ano a situação comece a se normalizar, embora haja especialistas que prevejam um novo normal apenas em 2023. Isso se torna logística e geopoliticamente complexo quando se mergulha na indústria de semicondutores.

<https://www.istoedinheiro.com.br/semicondutores-2022-ainda-sera-um-ano-tenso-para-a-cadeia-de-suprimento-e-tema-cada-vez-mais-geopolitico/>

Sendo assim, reforçamos a necessidade de ajuste no prazo limite para entrega, entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, devidamente fundamentados. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 14

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 15

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente



Setor de Licitações

www.lfcgoverno.com.br

54 3419 5162

lfc@lfccomercial.com.br

LFC | Descomplicamos
suas aquisições

LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

18 de abril de 2022 15:23

Para: "licitahmam@gmail.com" <licitahmam@gmail.com>

Cc: Setor Administrativo - LFC Governo <administrativo@lfcgoverno.com.br>, "pregoes@lfcgoverno.com.br"

<pregoes@lfcgoverno.com.br>

Prezados, boa tarde!

Por gentileza solicitamos confirmação de recebimento do e-mail abaixo referente aos esclarecimentos do **PE 2/2022**.

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

lfc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de abril de 2022 15:40

Para: licitahmam@gmail.com <licitahmam@gmail.com>

Cc: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>; 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - Hospital Militar de Área de Manaus - 2/2022 - 160020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

18 de abril de 2022 15:37

Para: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Boa tarde prezados,
acuso o recebimento e informo que a presente solicitação foi encaminhada ao setor técnico.

atenciosamente,
1º Ten Corrêa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

19 de abril de 2022 10:54

Para: "licitahmam@gmail.com" <licitahmam@gmail.com>

Cc: Setor Administrativo - LFC Governo <administrativo@lfcgoverno.com.br>, "pregoes@lfcgoverno.com.br"

<pregoes@lfcgoverno.com.br>

Prezados, bom dia!



Por favor, solicitamos confirmação do recebimento dos nossos esclarecimentos, tendo em vista que o pregoão acontece dia **22/04/2022, sexta-feira.**

Desde já, agradecemos pela atenção.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

lfc@htsolutions.com.br

Fone: 54 3419 5162

De: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de abril de 2022 16:23

Para: licitahmam@gmail.com <licitahmam@gmail.com>

Cc: 'Setor Administrativo - LFC Governo' <administrativo@lfcgoverno.com.br>; pregoes@lfcgoverno.com.br <pregoes@lfcgoverno.com.br>

Assunto: RE: Esclarecimentos - Hospital Militar de Área de Manaus - 2/2022 - 160020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>
Para: LFC ADM <lfc.adm@htsolutions.com.br>

20 de abril de 2022 15:22

Boa tarde prezados,

Esclarecimento 01

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O equipamento deve ser fornecido com fonte de, no mínimo 1100 Watts, porém, visando o aumento da competitividade, será aceita fonte com a tensão de entrada entre 200VAC e 240VAC.

Esclarecimento 02

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Esclarecimento 03

RESPOSTA: O entendimento está correto. Visando o aumento da competitividade, para os itens 1 e 2, será aceito processador de 10nm.

Esclarecimento 04

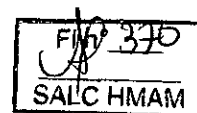
RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. A assinatura criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B é obrigatória. A norma NIST SP800-155 pode ser opcional

Esclarecimento 05

RESPOSTA: O entendimento não está correto. De acordo com os itens 1.5.4 e 2.5.2, cabos do tipo Twinax DAC com conectores SFP+/SFP+, com velocidade de 10GB, de cobre e com 3 (três) metros

Esclarecimento 06

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Os protocolos SNMP, DMI e IPMI mencionados são protocolos padrão de mercado e existem vários fornecedores que possibilitam o gerenciamento através de, pelo menos um destes protocolos. Além disso, de acordo com os itens 1.8.1. e 2.8.1 "O servidor deve vir acompanhado de software de gerenciamento do fabricante ou terceiro". Sendo assim, o Termo de Referência não restringe o fornecimento de software de outro fabricante para atendimento a este item, ficando a critério da LICITANTE a melhor composição a utilizar.

**Esclarecimento 07**

RESPOSTA: O entendimento está correto. Deverá ser considerado Microsoft Windows 2016 ou superior

Esclarecimento 08

RESPOSTA: O entendimento está correto. Será aceito Citrix Xen Server 6.5 ou superior.

Esclarecimento 09

RESPOSTA: O entendimento está correto. Deverá ser fornecido suporte por 60 meses com atendimento em regime de 24x7 e com retenção de discos defeituosos por este período. A respeito do período de suporte será publicada uma errata do Termo de Referência.

Esclarecimento 10

RESPOSTA: O entendimento está correto. Poderá ser ofertado um adaptador para cada servidor.

Esclarecimento 11

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Visando uma otimização durante a utilização e manutenção do equipamento deve ser fornecido pelo menos 1 (uma) porta USB e 1 (uma) porta de vídeo na parte frontal do servidor.

Esclarecimento 12

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve ser atendido conforme exigências do Termo de Referência

Esclarecimento 13

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Este órgão está ciente dos problemas de logística causados pela pandemia, porém, o prazo de entrega será mantido e, eventuais atrasos serão analisados e tratados pontualmente através de ofícios de solicitação de extensão de prazo

Esclarecimento 14

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Os documentos de habilitação devem ser enviados conforme as exigências constantes no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 15

RESPOSTA: RESPOSTA: É um assunto Administrativo. O que importa para a administração pública é a NF "bater" com a Nota de Empenho

Atenciosamente,

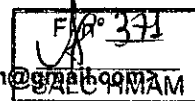
1º Ten Corrêa

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>

**PEIDOD DE ESCLARECIMENTOS _ PE SRP 02.2022 _ HMAM _ Processo Administrativo 64581.013267/2021-99**

2 mensagens

Lene Gomes <lene.gomes@drivea.com.br>

18 de abril de 2022 20:54

Para: licitahmam@gmail.com

Cc: Karen Ramos <karen.ramos@drivea.com.br>, Simone Soares <simone.soares@drivea.com.br>, Luís de Freitas <luis.freitas@drivea.com.br>

AO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Referente a:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2022
(Processo Administrativo n.º 64581.013267/2021-99)**

Sr. Pregoeiro,

Conforme item 24 e seguintes do instrumento convocatório, vimos apresentar nossos pedidos de esclarecimento, como seguem:

Pedido de Esclarecimento 1:**No Anexo I - Termo de Referência, encontramos:**

"9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."

Compreendemos que não se enquadram como subcontratação os serviços especificamente necessários ao funcionamento da solução e prestados diretamente pelo seu fabricante, incluindo implantação, instalação, configuração, capacitação técnica, garantia e suporte técnicos.

Está correto nosso entendimento?

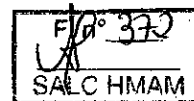
Pedido de Esclarecimento 2:**No Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:**

Itens 1.1.5 e 2.1.5:

'Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15), localizada na parte frontal do servidor OU na parte traseira;'

(grifo nosso)

Ainda:



Itens 1.1.27 e 2.1.27:

"Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete: No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;"

(grifos nossos)

Para os equipamentos que desejamos ofertar, os itens 1.1.5 e 2.1.15 colocam como optativo apresentar uma única porta VGA (DB15) traseira ou dianteira para quaisquer dos servidores. A exigência do disposto nos itens 1.1.27 e 2.1.27 contradizem os itens 1.1.5 e 2.1.15 uma vez que obrigam o fornecimento de conectores VGA frontais.

Para o item 1 – Servidor de Produção podemos ofertar opcional que pode ser configurado com porta VGA dianteira, mas substitui uma das baias de discos de capacidade. Assim, deixaríamos de cumprir com o requerido em 1.1.4, que informa:

"1.4.1. Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) slots para discos de 2,5, polegadas;"

Conforme o disposto acima, e considerando que nem todos os modelos de servidores do mercado possuem portas VGA dianteiras, entendemos que podemos ofertar servidor com uma única porta VGA traseira, conforme dispões os itens 1.1.5 e 2.1.5, satisfazendo plenamente os requisitos editalícios para ambos os tipos de servidores, considerando ainda que o acesso às imagens de tela é em grande medida acessadas de forma virtual e remotamente pelos softwares de gerenciamento.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 3:

No Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.1.20 e 2.1.20:

"Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hotplug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;"

(grifo nosso)

Os servidores que pretendemos ofertar não possuem a identificação visual na própria motherboard conforme requerido nos itens 1.1.20 e 2.1.20, assim como ocorre em determinado modelo de fabricante concorrente.

Quanto aos servidores que ofertaremos, estes foram desenvolvidos integralmente com projeto de fábrica para admitir manutenção facilitada (tool-free) realizada pelos próprios clientes — Customer Self Repair (CSR) — permitindo flexibilizar a manutenção e diminuir o tempo de reparo. As identificações visuais das peças que são passíveis de serem mantidas ou substituídas pelo próprio cliente em confronto com aquelas que apenas técnicos habilitados do fabricante podem fazê-lo estão registradas em um manual do fabricante ricamente ilustrado com instruções passo a passo das operações de manutenção, de forma a facilitar o entendimento de localização dessas peças e a forma de manutenção adequada desses componentes.

Entendemos que podemos ofertar um servidor com um manual ilustrado de manutenção voltados para o cliente que identifique as peças para reparo sendo desnecessário o fornecimento de placa-mãe (motherboard) com identificação visuais, atendendo plenamente aos requisitos dos itens 1.1.20 e 2.1.20.

homologada pelo NIST – National Institute of Standard and Technology e por muitos fabricantes de dispositivos computacionais.

Entendemos que a exigência da norma NIST SP800-155 é indevida nesse certame e que fornecendo um servidor que atende exclusivamente à norma NIST SP800-147B vigente que também trata dos mecanismos de segurança da BIOS, sendo esta homologada definitivamente, atenderemos aos requisitos exigidos para o item 1.1.25 e 2.1.25.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 6:

No, Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.3.4. e 2.3.4:

***“Deve possuir, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentos) MT/s de velocidade por módulo de memória RAM;”
(grifo nosso)***

Considerando as especificações dos itens 1.2. e 2.2 “Características de Processamento” e seus respectivos subitens, averiguamos que a maioria dos processadores que identificamos como aderentes a esses requisitos, e compatíveis com os servidores que pretendemos ofertar, são compatíveis com a segunda geração de processadores Intel® que operam com memórias do tipo DDR4 e velocidades de comunicação entre 2133 a 2933 Mhz entre memória e processador.

Ref.: <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/series/192283/2nd-generation-intel-xeon-scalable-processors.html>

Dito isso, mesmo se optássemos por pentes de memória de 3200 Mhz, a velocidade máxima de comunicação seria ajustada para a máxima compatível com o processador, no caso, 2933 Mhz. Ou seja, um custo adicional desnecessário que não traria benefícios à capacidade de processamento.

Entendemos, para atender os princípios de economicidade e do interesse público na aquisição da solução de melhor relação custo/benefício, podemos fornecer memória com velocidade de 2933 Mhz, plenamente compatíveis com o processador e o servidor, mantendo pleno atendimento a todos os demais requisitos técnicos especificados em edital.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 7:

No, Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.4.8 e 2.4.9:

“Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;”

“Spare” ou “Hotspare” nos modos dedicado ou global, são terminologias específicas de determinado fabricante para a funcionalidade de habilitar disco(s) sobressalente(s) em estado de espera para substituir automaticamente disco com falha sem

interromper o sistema ou exigir sua intervenção humana, recriando os dados do array com falha a partir dos mecanismos de paridade existentes, no caso para um agrupamento (array) específico (spare dedicado) ou para um pool mais amplo de discos (spare global).

Entendemos que fornecendo nossa solução de armazenamento com as tecnologias supradescritas atenderemos os itens 1.4.8 e 2.4.9 mesmo que possuam outra nomenclatura conforme literatura de nosso fabricante.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 8:

No, Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.1.11 e 2,1,11:

*"Deve possuir fontes redundantes, de **100 a 240 VAC**, e 50 a 60 Hz, com potência mínima de 1.100 Watts e possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;"*

(grifo nosso)

Para os servidores que pretendemos ofertar, suas fontes de alimentação redundantes operam em 1.600 Watts, o que se trata de benefício para suportar um número maior de componentes internos. Todavia, essas fontes operam com entrada nominal de 200-240 VAC.

A restrição de participação de servidores por exigência do requisito exposto nos itens 1.1.11 e 2.1.11, estabelecendo o fornecimento de fontes com entrada a partir de 100V acarreta diminuição da competitividade e perda de oportunidade de aquisição de tecnologias de ponta que beneficiariam o HMAM.

Entendemos que podemos ofertar servidores de referência mundial com tecnologias de vanguarda, com fontes de alimentação que operam em 1.600 Watts e com entrada nominal de 200-240 VAC. Isso não restringe a participação de soluções concorrentes com tecnologias diferenciadas.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 9:

No, Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.4.3 e 2.4.4:

*"Deve possuir controladora RAID, com suporte a RAID 0,1,5, 6, 10 e 60 e com, no mínimo, **8 (oito) GB de memória cache**;"*

(grifo nosso)

Os servidores que pretendemos ofertar estão dentre as melhores opções de custo-benefício do mercado global, ainda contando com tecnologias avançadas que incluem monitoramento contínuo por aprendizado de máquina e inteligência artificial, propiciando análises preditivas de problemas potenciais contribuindo para o efetivo planejamento da capacidade operacional. Destacam-se também, como sendo servidores de maior nível de segurança comprovadamente atestado por institutos

certificadores e com destaque nas divulgações de pesquisas de tendências tecnológicas de institutos de renome como IDC e Gartner Group.

Para esse modelo de servidor em particular, possuímos controladoras de disco SAS que atende a todos os demais requisitos em edital, com diversos recursos de provisionamento inteligente e de segurança avançada contra perda de informações. Todavia, a capacidade máxima de cache para essas controladoras são de 4GB.

Ademais, 8 GB de cache são comumente encontrados em controladoras de discos MegaRAID que utilizam protocolo NVMe para controlar dispositivos que atendam a esse protocolo, o que não se aplica às configurações dos servidores ora licitados no presente processo.

Entendemos que podemos ofertar servidores de referência mundial com tecnologias de vanguarda, com controladoras de disco de 4GB atendendo ainda a todos os demais requisitos editalícios.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 10:

No, Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.10.1 e 2.10.1:

*"Disponibilizada pelo período, de no mínimo, **90 (noventa) dias on site** e deverá ser executada exclusivamente pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante. Caso disco apresente defeito o mesmo não deverá ser recolhido. Visando evitar prejuízo ao erário, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada."*

(grifo nosso)

Os fabricantes de servidores de linha corporativa de datacenters frequentemente fornecem produtos da escala dos servidores ora licitados nesse certame com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, em diversas modalidades de atendimento local ou remoto, e numa variação de tempo e condições finais de solução dos problemas. Todavia, não ofertam o prazo de 90 (noventa) dias de garantia.

Entendemos que devemos ofertar 60 (sessenta e seis) meses, conforme o requisito já apresentado no item 6.4.7 para as tape libraries, nas condições editalícias apresentadas.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 11:

No, Anexo A ao ATP, Especificação Técnica dos Equipamentos SIH-SSEx, encontramos:

Itens 1.9.1 e 2.9.1:

"O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016 x64 e Windows Server 2012 R2 x64, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft; Xen Server 6.5, SuSE Linux Enterprise 11 ou superior.

(...)"

O Xen Server 6.5 teve seu ciclo de vida encerrado conforme comunicado oficial da Citrix em <https://support.citrix.com/article/CTX122442>

Entendemos que podemos ofertar servidores compatível com Xen Server nas versões 7.1 em diante.

Está correto nosso entendimento?

Pedido de Esclarecimento 12:

No, Anexo TR - termo de referência, encontramos:

Item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.:

" 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, nos seguintes endereços: Rua Professor Emani Simão, 1421, Cachoeirinha."

Os equipamentos itens 1 e 2, objeto desta licitação possuem configurações específica, tendo sua fabricação realizada sob demanda. O prazo supracitado definido para entrega destes equipamentos não é suficiente para produção dos mesmos pelos fabricantes, pois, atualmente com a grande escassez de insumos a linha de produção destes equipamentos gira em torno de 90 dias, pois, são equipamentos que dependem de alguns insumos e componentes importados. E ainda, há necessidade de consideramos os prazos de logística após faturamento. Diante do exposto, solicitamos avaliar e considerar o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega dos equipamentos, sendo possível que seja solicitado pelo fornecedor dilação do prazo de entrega desde de que com justificativas plausíveis.

Lene Gomes

Consultora de Vendas

lene.gomes@drivea.com.br

+55 91 98140-2820

+55 91 98434-0298



DRIVE A / 25 ANOS

Inovação sustentável em TI



Edge-to-Cloud
Infrastructure



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 02.2022 HMAM.pdf
783K

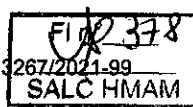
Salc HMAM <licitahmam@gmail.com>
Para: Lene Gomes <lene.gomes@drivea.com.br>

27 de abril de 2022 14:14

Boa tarde prezados, segue as resposta do pedido de esclarecimento.

Pedido de Esclarecimento 1:

- RESPOSTA: O entendimento está correto.

**Pedido de Esclarecimento 2:**

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A forma como foi escrito nos itens 1.1.5 e 2.1.5 trata-se de erro material e deve ser atendido conforme descrito nos itens 1.1.26, 1.1.27, 2.1.26 e 2.1.27 onde estão detalhadas as portas a serem fornecidas. Porém, visando a ampla participação, caso o servidor possua porta de vídeo diferente de VGA, será permitido o fornecimento de adaptador, desde que possua pelo menos uma porta de vídeo na parte frontal e outra na parte traseira e que sejam mantidas as exigências das demais portas. Vale ressaltar que a exigência não limita a participação visto que existem vários fornecedores que atendem ao exigido

Pedido de Esclarecimento 3:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Como se trata de um alto investimento, visando o melhor aproveitamento do erário, estima-se que a vida útil dos equipamentos seja maior do que o prazo de suporte adquirido. Sendo assim, é importante que existam informações de fácil acesso para que a equipe técnica do órgão possa efetuar eventuais manutenções de forma rápida e prática. Não é exigido que a identificação seja na placa mãe. É exigido que os componentes que sejam hotplug possuam identificação visual.

Pedido de Esclarecimento 4:

RESPOSTA: O entendimento está correto. Deverá ser fornecido servidor que possua display ou LEDs que identifiquem o status dos componentes.

Pedido de Esclarecimento 5:

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Pedido de Esclarecimento 6:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deverá ser fornecido conforme exigido. O intuito é adquirir equipamentos com tecnologia atualizada e componentes que possuam capacidade de expansão sem ficarem obsoletos ao longo da vida útil do equipamento.

Pedido de Esclarecimento 7:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O termo "hot spare" faz parte do conceito de RAID, que é utilizado por todos os fabricantes de controladoras. Inclusive, os itens 1.4 e 2.4 possuem uma série de características de armazenamento e da controladora RAID que devem ser atendidos conforme as exigências.

Pedido de Esclarecimento 8:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O equipamento deve ser fornecido com fonte de, no mínimo 1100 Watts, porém, visando o aumento da competitividade, será aceita fonte com a tensão de entrada entre 200 e 240VAC.

Pedido de Esclarecimento 9:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve ser atendido conforme exigido.

Pedido de Esclarecimento 10:

RESPOSTA: O entendimento está correto. O prazo de garantia deverá ser de 60 meses para todos os equipamentos. Será publicada errata a respeito desse assunto.

Pedido de Esclarecimento 11:

RESPOSTA: O entendimento está correto. Deve oferecer suporte para a versão 6.5 ou superior.

Pedido de Esclarecimento 12:

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Este órgão está ciente dos problemas de logística que podem ocorrer, porém, o prazo de entrega será mantido e, eventuais atrasos serão analisados e tratados pontualmente através de ofícios de solicitação de extensão de prazo.

Atenciosamente,
1° Ten Corrêa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://www.gov.br/compras/edital/120625-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELO FERREIRA PEDRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/04/2022) 120625-00001-2022NE000626

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/04/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Alimentos de Origem Vegetal e Animal para Instrução do CIGS.

FABIO PINHEIRO LUSTOSA
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 19/04/2022) 160012-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160353

Nº Processo: 6404400012022205. Objeto: Aquisição de materiais permanente material permanente de copa e cozinha, uniformes de rancho e material permanente, relacionados no catálogo do programa de auditoria e segurança alimentar (PASA). Total de Itens Licitados: 51. Edital: 20/04/2022 das 08h30 às 11h00 e das 14h30 às 16h00. Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/05/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/04/2022) 160353-00001-2022NE000001

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/04/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de informática.

ANDRÉ VITOR DA SILVA CORREA
Pregoeiro

(SIDEI - 19/04/2022) 160020-00001-2022NE000001

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 160018

Nº Processo: 64156001667202252. Objeto: Aquisição de módulo metálico habitacional (escritório) do tipo container, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/04/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Marechal Bittencourt, 55 - Bairro Compensa I, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160018-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/05/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/04/2022) 160018-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 37/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/04/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Permanente de Saúde, para atender ao Comando da Brigada de Infantaria Para-quedista e suas 16 (dezesseis) Organizações Militares Diretamente Subordinadas.

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
Auxiliar da Saic

(SIDEI - 19/04/2022) 160296-00001-2022NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 160295

Nº Processo: 64303.010313/2021. Objeto: Intenção de registro de preços para atender o GCALC da 1ª Divisão de Exército, no que se refere à manutenção de aparelhos refrigeradores. Total de Itens Licitados: 72. Edital: 20/04/2022 das 09h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h15. Endereço: Rua Bernardo de Vasconcelos, Nº 1090, Realengo, Realengo - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160295-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/05/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANO DE LIMA CASAGRANDE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/04/2022) 160295-00001-2022NE000001

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA
11ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160126 - 11ª BI MTH

Número do Contrato: 6/2021.

Nº Processo: 64080.001389/2021-83.

Inexigibilidade. Nº 3/2021. Contratante: 11ª BATALHAO DE INFANTARIA DE MONTANHA. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de serviços de publicidade legal. Vigência: 22/04/2022 a 21/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.400,00. Data de Assinatura: 18/04/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/04/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 160126

Nº Processo: 64080002006202275. Objeto: Materiais de Construção para manutenção das instalações. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 22/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Ladeira Tenente Villas Boas S/n - Centro, - São João Del Rei/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160126-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Materiais de Construção para manutenção das instalações..

MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/04/2022) 160126-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160176 - CMDO 1º GPT E

Número do Contrato: 17/2020.

Nº Processo: 64278.017877/2020-14.

Tomada de Pregos. Nº 10/2020. Contratante: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 12.370.547/0001-68 - AMAC MANUTENCAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 17/2020, por 120 (cento e vinte) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/04/2022 a 19/07/2022. E prorrogar o prazo de execução por mais por 90 (noventa) dias, com início em 31/01/2022, encerrando-se em 31/05/2022. Vigência: 27/10/2020 a 19/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.169.024,66. Data de Assinatura: 18/04/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/04/2022).

6ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 - UASG 160039

Nº Processo: 64585010785202111. Objeto: Contrato de manutenção preventiva e corretiva por chamados, fornecimento e substituição de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários para o Mamógrafo Siemens, modelo Mammomat 3000, nº de série 12122, especificamente, mão de obra + peças. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/05/1993. Justificativa: Proporcionar o uso seguro do equipamento, sem comprometer a segurança dos pacientes e profissionais que operam o aparelho. Declaração de Inexigibilidade em 08/04/2022. ALERRANDRO LEAL FARIAS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 08/04/2022. MARCELO ARANTES GUEDON. Cmt da 6ª Região Militar. Valor Global: R\$ 42.600,00. CNPJ CONTRATADA : 01.449.930/0001-90 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA..

(SIDEI - 19/04/2022) 160039-00001-2022NE000001

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/04/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares a fim de cumprir o planejamento do Plano Anual de Aquisições do Serviço de Saúde do Exército (PAASSEX) para o HGEs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00010 Novo Edital: 20/04/2022 das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72 Matatu - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALERRANDRO LEAL FARIAS
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 19/04/2022) 160039-00001-2022NE000001

6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 01/2022 do Contrato 02/2021.

Nº Processo: 65315.001134/2021-82.

Tomada de Preço 02/2021.

Contratante: União/6ª Batalhão de Polícia do Exército (6 BPE).

Contratada: Laportl Arquitetura e Consultoria LTDA.CNPJ: 19.257.473/0001-05.

Objeto: Elaboração de estudos e projetos básicos e executivos para instalação de combate a incêndio e acessibilidade no 6º Batalhão de Polícia do Exército (6 BPE).

Fundamento: Lei 8.666/93. Vigência do termo aditivo prorrogado em 90 dias: de 02/03/2022 a 01/06/2022.

Data de assinatura: 12/04/2022. Valor Total aditivado: R\$ 7.098,23.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 02/2022 do Contrato 01/2021.

Nº Processo: 65315.007613/2020-21.

Tomada de Preço 03/2022.

Contratante: União/6ª Batalhão de Polícia do Exército (6 BPE).

Contratada: C&R Engenharia LTDA. CNPJ nº 03.279.509/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa para adaptação de espaço para seção de saúde do 6º Batalhão de Polícia do Exército.

Fundamento: Lei 8.666/93. Vigência do termo aditivo prorrogado em 60 dias: de 05/02/2022 a 06/04/2022.

Data de assinatura: 04/04/2022. Valor Total aditivado: R\$ 11.367,86 (onze mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
 (Processo Administrativo n.º 64581.013267/2021-99)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	11/05/2022
HORÁRIO	09:00 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de equipamentos e materiais para hospedagem do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-EB (sistema adotado no escopo do Projeto EB-S@AUDE) a ser implantado no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM)

1.2. A licitação será dividida em itens e 1 (um) grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 3, 08 e 09 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno

porte para os demais itens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

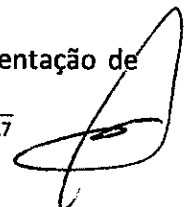
4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

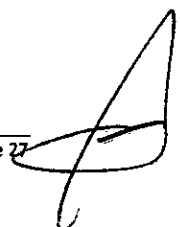
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item



7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) reais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

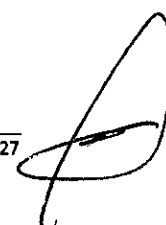
7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

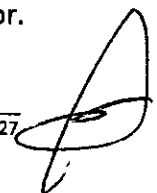
7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

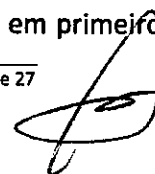
7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro



lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

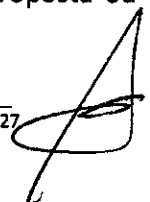
8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

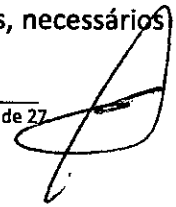
9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários



à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02. (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

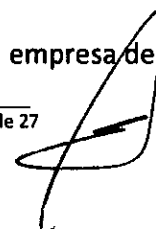
9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de



pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. 10% do valor do item pertinente;

9.11.1.1.2. conter a descrição do item;

9.11.1.1.3. informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;

9.11.1.1.4. informações sobre a Nota Fiscal;

9.11.1.1.5. data de entrega do material fornecido;

9.11.1.1.6. nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

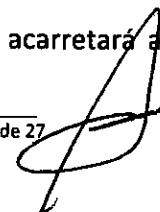
9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a



inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02.(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

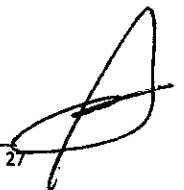
10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

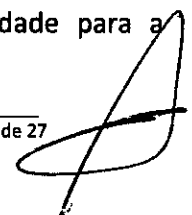
16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2022, procedemos ao encerramento deste volume n° 11 do Processo n° 64581.013267/2021-99, contendo 200 folhas.


MÁRCIO ADRIANO LAVINAS SOARES – 1º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação